



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Ministério Público de Portugal
Procuradoria-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, n.º 140
1269-269 Lisboa-Portugal

www.ministeriopublico.pt
correiopgr@pgr.pt



00. ÍNDICE

01. ÍNDICE DE QUADROS.....	13
02. ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	15
I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	19
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....	21
1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....	23
1.1. COMPETÊNCIAS	23
1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	23
1.2.1. Visitas de trabalho às Comarcas, aos Distritos Judiciais e reuniões com os magistrados	24
1.2.2. Gabinetes Equipas Grupos de trabalho	24
1.2.3. Documentos hierárquicos	25
1.2.4. Protocolos de cooperação	25
1.2.4.1. Protocolos Memorandos	25
1.2.4.1.1. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades nacionais	25
1.2.4.1.2. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades estrangeiras	26
1.2.5. Intervenções da Procuradora-Geral da República	27
1.2.6. Audiências	30
1.2.7. Relações Internacionais	30
1.2.7.1. Deslocações de trabalho	30
1.2.7.2. Visitas de delegações estrangeiras à Procuradoria-Geral da República, reuniões, sessões de trabalho, audiências	31
2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	33
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	33
2.2. FORMAÇÃO	36
3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	39
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	39
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO	39
3.3. AÇÃO DISCIPLINAR SECÇÃO DISCIPLINAR	41
3.4. SECÇÃO PERMANENTE	42

3.5.	PLENÁRIO	42
3.6.	MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	42
3.7.	OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	44
3.8.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	45
4.	CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	47
4.1.	ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	47
4.2.	ATIVIDADE	48
4.3.	ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES	49
5.	AUDITORES JURÍDICOS	51
6.	NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA	53
6.1.	ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	53
6.2.	ATIVIDADE	53
6.2.1.	Intervenções	54
7.	COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	57
7.1.	AUTORIDADE CENTRAL	57
7.2.	FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL INTERVENÇÃO DA PGR	58
7.2.1.	Mandado de Detenção Europeu	58
7.2.1.1.	Execução	58
7.2.1.2.	Emissão	59
7.2.1.3.	Extradição Ativa e passiva	59
7.2.1.4.	Jurisprudência <i>Petruhin</i>	60
7.2.1.5.	Transferência de condenados	60
7.2.2.	Outras intervenções	60
7.2.2.1.	Rede Judiciária Europeia	60
7.2.2.2.	Conselho da Europa	61
7.2.2.3.	Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	61
7.2.2.4.	Projeto <i>e-Evidence</i>	61
7.2.2.5.	AIAMP	62
7.2.2.6.	Colaboração com a ERA (<i>Europäisches Rechts Akademie</i>)	62



8. GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO	63
8.1. ATIVIDADE	63
8.1.1. Apoio Jurídico Informação sobre Direito Internacional da União Europeia e Português	63
8.1.2. Direitos Humanos	64
9. GABINETE CIBERCRIME.....	67
9.1. COMPETÊNCIAS	67
9.2. ATIVIDADE	67
10. GABINETE DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	69
10.1. ATIVIDADE	69
11. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM	71
12. GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	73
12.1. MISSÃO E ORGANIZAÇÃO	73
12.2. ATIVIDADE	73
13. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	77
14. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	79
15. GABINETE DE IMPRENSA	81
15.1. ATIVIDADE	81
16. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM	83
16.1. ORGANIZAÇÃO	83
16.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)	83
16.3. QUESTÕES PERANTE A GRANDE CHAMBRE	84
16.4. ACÓRDÃOS/DECISÕES MAIS RELEVANTES	85

17. EUROJUST	87
17.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL NA EUROJUST	87
17.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	87
17.3. DESTINO E ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES	88
17.4. PENDÊNCIAS	88
17.5. CASOS REGISTRADOS NA EUROJUST POR INICIATIVA DE PORTUGAL	89
17.6. CASOS REGISTRADOS POR OUTROS ESTADOS MEMBROS QUE ENVOLVERAM PORTUGAL	91
17.7. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO	93
17.8. COMUNICAÇÕES À EUROJUST NO ÂMBITO DO ARTIGO 13.º DA DECISÃO EUROJUST	93
17.9. GUIA PARA RECURSO AO GP DA EUROJUST PELOS MAGISTRADOS	93
17.10. ENCONTROS COM PROCURADORES ESPECIALIZADOS EM COOPERAÇÃO E OUTRAS INICIATIVAS DE CONTACTO DIRETO COM AS DIFERENTES ESTRUTURAS JUDICIAIS E DO MP	94
17.11. OUTRAS PARTICIPAÇÕES	95
17.11.1. PACED – Fórum dos Procuradores da República de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor Leste	95
17.11.2. Participação dos membros do GP nos trabalhos das estruturas e subestruturas da Eurojust	95
17.12. FORMAÇÃO PROPORCIONADA PELO GABINETE PORTUGUÊS NA SEDE DA EUROJUST	95
17.13. SISTEMA NACIONAL DE COORDENAÇÃO DA EUROJUST – ENCS	96
18. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	97
II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	99
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	101
1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	101
1.1.1. Secções criminais	101
1.1.1.1. Plenário	102
1.1.2. Secções Cíveis	102
1.1.2.1. Plenário	103



1.1.3.	Secção Social	103
1.1.3.1.	Plenário	103
1.1.4.	Secção de Contencioso	103
1.1.5.	Inquéritos	104
2.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	105
2.1.	COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	105
2.2.	MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	105
2.2.1.	Tribunal de Conflitos	105
2.2.2.	Plenário	106
2.2.3.	Contencioso administrativo	106
2.2.4.	Contencioso tributário	107
2.2.5.	Processos administrativos/de acompanhamento	107
2.2.6.	Serviço prestado aos cidadãos	108
2.2.7.	Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público	108
2.2.8.	Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA	108
3.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.....	109
3.1.	FISCALIZAÇÃO CONCRETA DA CONSTITUCIONALIDADE	109
3.2.	FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DA CONSTITUCIONALIDADE	110
3.3.	COBRANÇA DE CUSTAS	111
3.4.	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	112
3.5.	PARECERES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DIPLOMAS LEGAIS	112
3.6.	INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS	112
3.7.	FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ESTATUTOS E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE CAMPANHAS ELEITORAIS	112
3.8.	DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS	113
4.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS	115
5.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO	117
5.1.	ÁREA PENAL	117
5.2.	ÁREA CÍVEL	120

5.3.	ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	121
5.4.	ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	121
5.5.	ÁREA LABORAL	122
6.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS NORTE E SUL.....	125
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	125
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	127
III.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.^a INSTÂNCIA	129
1.	ÁREA PENAL	131
1.1.	DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	131
1.1.1.	Direção da investigação	131
1.1.1.1.	Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) DCIAP	136
1.1.1.2.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito DCIAP	136
1.1.2.	Instrução	136
1.1.3.	Recursos	137
1.1.4.	Averiguações preventivas	138
1.1.5.	Procedimentos de prevenção de branqueamento	138
1.1.6.	Coordenação da investigação	139
1.1.7.	Cooperação Judiciária Internacional DCIAP	140
1.1.8.	Portal “Corrupção Denuncie Aqui”	141
1.2.	EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL ANÁLISE GLOBAL	144
1.2.1.	Dados gerais Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	144
1.2.1.1.	Inquérito	144
1.2.1.2.	Fase preliminar do processo sumário	146
1.2.1.3.	Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	146
1.2.1.4.	Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos 2016, 2017 e 2018	148
1.2.1.4.1.	Inquéritos	148



1.2.1.4.2.	Inquérito e fase prévia ao julgamento em processo	149
1.2.1.5.	Formas processuais e Institutos de consenso utilizados	151
1.2.2.	Dados específicos	153
1.2.2.1.	Intervenção do tribunal singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do CPP	153
1.2.2.2.	Suspensão provisória do processo	153
1.2.2.3.	Recuperação de ativos	154
1.2.2.4.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	155
1.2.2.5.	Fenómenos criminais	155
1.2.3.	Instrução	157
1.2.4.	Julgamento	158
1.2.5.	Recursos	160
2.	TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA.....	161
2.1.	TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	161
2.2.	TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	162
2.3.	TRIBUNAL MARÍTIMO	162
2.4.	TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	163
3.	ÁREA CÍVEL.....	167
3.1.	INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	167
3.1.1.	Ações cíveis declarativas e especiais	167
3.1.2.	Recursos	169
3.2.	TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	169
4.	ÁREA FAMÍLIA E MENORES.....	173
4.1.	AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	173
4.2.	AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE	174
4.3.	PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	175
4.4.	INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	176
4.5.	VISITAS A INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO	176
4.6.	PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS INQUÉRITOS	176
4.7.	VISITAS A CENTROS EDUCATIVOS	179

4.8.	PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001	179
4.9.	RECURSOS	180
5.	ÁREA LABORAL	181
5.1.	AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	181
5.2.	PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	182
5.2.1.	Processos por acidentes de trabalho	182
5.2.2.	Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público	185
5.3.	OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	185
5.4.	IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	185
5.5.	RECURSOS	185
6.	JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	187
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	187
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	189
7.	OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	191
7.1.	EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	191
7.2.	CARTAS ROGATÓRIAS	191
7.3.	DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	192
7.4.	PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	192
7.5.	ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	192



01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2016-2018)</i>	33
Quadro 2.	<i>Distribuição de magistrados nos tribunais superiores, por áreas</i>	34
Quadro 3.	<i>Distribuição de magistrados em outras funções judiciais</i>	35
Quadro 4.	<i>Distribuição de magistrados na 1.ª instância, por áreas</i>	35
Quadro 5.	<i>Sessões do CSMP</i>	39
Quadro 6.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i>	40
Quadro 7.	<i>Processos instaurados</i>	41
Quadro 8.	<i>Penas aplicadas caracterização</i>	41
Quadro 9.	<i>Dados do movimento</i>	44
Quadro 10.	<i>Contencioso administrativo Processos instaurados</i>	45
Quadro 11.	<i>Pedidos de parecer</i>	48
Quadro 12.	<i>Total de pedidos de assessoria</i>	54
Quadro 13.	<i>Intervenções diversas de apoio jurídico</i>	80
Quadro 14.	<i>Intervenções processuais Projetos de despacho</i>	80
Quadro 15.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português</i>	83
Quadro 16.	<i>Processos findos</i>	84
Quadro 17.	<i>Intervenções de destaque</i>	101
Quadro 18.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo</i>	107
Quadro 19.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo</i>	107
Quadro 20.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i>	109
Quadro 21.	<i>Relatórios notificados ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i>	115
Quadro 22.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal Tribunais da Relação</i>	117
Quadro 23.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i>	118
Quadro 24.	<i>Intervenções do MP em recursos em matéria contraordenacional Tribunais da Relação</i>	119
Quadro 25.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de cooperação judiciária internacional</i>	120
Quadro 26.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível</i>	120
Quadro 27.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação Área de família e menores</i>	122
Quadro 28.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral</i>	122
Quadro 29.	<i>Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação Recursos em matéria contraordenacional na área laboral</i>	123

Quadro 30.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	132
Quadro 31.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i>	136
Quadro 32.	<i>Processos de averiguação preventiva Movimentação e sequência</i>	138
Quadro 33.	<i>Comunicações Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2018</i>	138
Quadro 34.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 25/2008, de 5.6 (até 18-9-2017) e da Lei n.º 83/2017, de 18.8</i>	139
Quadro 35.	<i>Dossiês de coordenação</i>	140
Quadro 36.	<i>Portal “Corrupção denuncie aqui” Denúncias apresentadas</i>	141
Quadro 37.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2016 a 2018)</i>	141
Quadro 38.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui”</i>	142
Quadro 39.	<i>Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui”</i>	143
Quadro 40.	<i>Inquéritos movimentados e findos</i>	144
Quadro 41.	<i>Exercício da ação penal Inquéritos findos com indicição</i>	144
Quadro 42.	<i>Movimento de processos na fase prévia do processo sumário</i>	146
Quadro 43.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição Inquéritos e fase prévia do processo sumário</i>	146
Quadro 44.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados</i>	151
Quadro 45.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público Valores envolvidos</i>	155
Quadro 46.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i>	155
Quadro 47.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	164
Quadro 48.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie</i>	174
Quadro 49.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos</i>	178
Quadro 50.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público</i>	188
Quadro 51.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público</i>	189
Quadro 52.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado</i>	189
Quadro 53.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público</i>	191



02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público (1999-2018)</i>	33
Gráfico 2.	<i>Número de magistrados do Ministério Público, por género</i>	34
Gráfico 3.	<i>Faixas etárias dos magistrados do Ministério Público (total e por género)</i>	34
Gráfico 4.	<i>Classificações</i>	40
Gráfico 5.	<i>Classificações atribuídas pelas secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais</i>	40
Gráfico 6.	<i>Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2018</i>	48
Gráfico 7.	<i>Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos</i>	49
Gráfico 8.	<i>Origem dos pareceres emitidos</i>	49
Gráfico 9.	<i>Comparação da atividade entre 2017 e 2018</i>	54
Gráfico 10.	<i>Pedidos de assessoria/pedidos concluídos nos últimos 5 anos</i>	55
Gráfico 11.	<i>Pedidos de cooperação internacional recebidos</i>	57
Gráfico 12.	<i>Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado emitente</i>	58
Gráfico 13.	<i>Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado de execução</i>	59
Gráfico 14.	<i>Número de extraditados por Portugal e para Portugal</i>	59
Gráfico 15.	<i>Transferência de condenados</i>	60
Gráfico 16.	<i>Número de casos ativos que transitaram para 2019</i>	88
Gráfico 17.	<i>Casos abertos e encerrados</i>	89
Gráfico 18.	<i>Casos registados a pedido de Portugal</i>	89
Gráfico 19.	<i>Entidades nacionais requerentes</i>	90
Gráfico 20.	<i>Tipos de crime em que Portugal foi requerente</i>	91
Gráfico 21.	<i>Países que requereram o apoio de Portugal em 2018</i>	91
Gráfico 22.	<i>Tipos de crime mais requeridos a Portugal</i>	92
Gráfico 23.	<i>Tipos de pedidos feitos a Portugal em 2018</i>	92
Gráfico 24.	<i>Artigo 13.º da Decisão Eurojust, por Estado Membro</i>	93
Gráfico 25.	<i>Movimento de inquéritos no STJ</i>	104
Gráfico 26.	<i>Intervenções do MP Fiscalização concreta da constitucionalidade</i>	110
Gráfico 27.	<i>Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade Intervenção do Plenário suscitada pelo MP</i>	111
Gráfico 28.	<i>Intervenção do MP em matéria de custas Tribunal Constitucional</i>	111
Gráfico 29.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i>	118
Gráfico 30.	<i>Intervenção do MP nos TCA Contencioso Administrativo</i>	126

Gráfico 31.	<i>Pareceres do MP nos TCA Contencioso Administrativo Art. 146.º do CPTA.....</i>	126
Gráfico 32.	<i>Processos administrativos de acompanhamento nos TCA Contencioso Administrativo.....</i>	127
Gráfico 33.	<i>Pareceres do MP nos TCA Contencioso Tributário Art. 289.º do CPPT.....</i>	127
Gráfico 34.	<i>Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP).....</i>	132
Gráfico 35.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	133
Gráfico 36.	<i>Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados, suspensos provisoriamente e por dispensa de pena) face aos processos findos.....</i>	133
Gráfico 37.	<i>Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2016 e 2018 (DCIAP).....</i>	134
Gráfico 38.	<i>Inquéritos findos entre 2016 e 2018 (DCIAP).....</i>	134
Gráfico 39.	<i>Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2016 e 2018) DCIAP.....</i>	135
Gráfico 40.	<i>Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e inquéritos findos em cada ano (entre 2016 e 2018) DCIAP.....</i>	135
Gráfico 41.	<i>Instruções DCIAP.....</i>	137
Gráfico 42.	<i>Recursos interpostos/respondidos pelo MP Sentido da decisão DCIAP.....</i>	137
Gráfico 43.	<i>Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada Evolução percentual de 2016 a 2018.....</i>	139
Gráfico 44.	<i>Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação “Corrupção denuncie aqui” (2016 a 2018).....</i>	142
Gráfico 45.	<i>Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento.....</i>	142
Gráfico 46.	<i>Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos (2018).....</i>	145
Gráfico 47.	<i>Relação arquivamentos Exercício da ação penal - Inquérito.....</i>	145
Gráfico 48.	<i>Exercício de ação penal com indicição Inquéritos e fase prévia do processo sumário.....</i>	146
Gráfico 49.	<i>Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase prévia do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos</i>	147
Gráfico 50.	<i>Relação arquivamento Exercício da ação penal Inquérito e fase preliminar dos processos sumários</i>	147
Gráfico 51.	<i>Evolução dos inquéritos entre os anos de 2016 a 2018 – Relação percentual anual entre findos e entrados.....</i>	148
Gráfico 52.	<i>Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2016, 2017 e 2018).....</i>	149
Gráfico 53.	<i>Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2016 a 2018).....</i>	150



Gráfico 54.	<i>Relação percentual entre processos findos e processos entrados Inquéritos e fase prévia do processo sumário (2016 a 2018)</i>	150
Gráfico 55.	<i>Formas processuais em que foi deduzida acusação Processos comuns e especiais Institutos de consenso</i>	151
Gráfico 56.	<i>Formas simplificadas e institutos de consenso Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização</i>	152
Gráfico 57.	<i>Percentagem de utilização Processos comuns Processos especiais e institutos de consenso</i>	152
Gráfico 58.	<i>Percentagem de utilização do art. 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indiciação para Tribunal Coletivo</i>	153
Gráfico 59.	<i>Suspensões provisórias do processo Inquérito/Fase preliminar do processo sumário</i>	153
Gráfico 60.	<i>Suspensões provisórias Processos findos</i>	154
Gráfico 61.	<i>Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2018</i>	157
Gráfico 62.	<i>Movimento de instruções Sentido da decisão</i>	158
Gráfico 63.	<i>Total de processos julgados e sentido da decisão</i>	158
Gráfico 64.	<i>Julgamento/Aplicação de sanção Sentido da decisão por forma de processo</i>	159
Gráfico 65.	<i>Recursos Sentido da decisão</i>	160
Gráfico 66.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas</i>	163
Gráfico 67.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	164
Gráfico 68.	<i>Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público</i>	165
Gráfico 69.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Intervenção principal do Ministério Público</i>	167
Gráfico 70.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Ações findas – Sentido da decisão de acordo com a posição processual do Ministério Público</i>	168
Gráfico 71.	<i>Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP</i>	168
Gráfico 72.	<i>Reclamações de créditos apresentadas pelo MP (Tribunal de Comércio)</i>	169
Gráfico 73.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização</i>	170
Gráfico 74.	<i>Outras intervenções do MP em processos de insolvência</i>	170
Gráfico 75.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes</i>	173
Gráfico 76.	<i>Averiguações oficiosas de paternidade e maternidade findas</i>	174
Gráfico 77.	<i>Processos judiciais de promoção e proteção Impulso processual</i>	175
Gráfico 78.	<i>Medidas de promoção e proteção aplicadas</i>	175
Gráfico 79.	<i>Inquéritos tutelares educativos Volume processual global</i>	176
Gráfico 80.	<i>Decisão do MP Processos tutelares educativos</i>	177

Gráfico 81.	<i>Inquéritos tutelares educativos Motivos de arquivamento.....</i>	177
Gráfico 82.	<i>Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional</i>	178
Gráfico 83.	<i>Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001</i>	179
Gráfico 84.	<i>Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público</i>	182
Gráfico 85.	<i>Processos por acidentes de trabalho Entrados.....</i>	182
Gráfico 86.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais.....</i>	183
Gráfico 87.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais</i>	183
Gráfico 88.	<i>Processos por acidente de trabalho Fase conciliatória.....</i>	184
Gráfico 89.	<i>Atividade do Ministério Público conexas com processos por acidente de trabalho.....</i>	184
Gráfico 90.	<i>Intervenção principal do MP Ações propostas e contestadas.....</i>	188
Gráfico 91.	<i>Intervenções do MP no contencioso tributário</i>	190
Gráfico 92.	<i>Atendimento aos cidadãos.....</i>	192

I.

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo, os auditores jurídicos e os serviços de apoio técnico e administrativo (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 9.º, n.º 3, do EMP).

No âmbito da Procuradoria-Geral da República funcionam, ainda, o Gabinete Cibercrime, o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação, o Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos, o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos.

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 10.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República ou do Governo; propor ao Ministro da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais e fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal.



I.1.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1.1. COMPETÊNCIAS

Compete ao Procurador-Geral da República presidir à Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 12.º, n.º 1, do EMP).

Como Presidente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe promover a defesa da legalidade democrática, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados; convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões; informar a Ministra da Justiça da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal; superintender nos serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar os serviços do Ministério Público e ordenar a instauração de inquéritos, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados; propor à Ministra da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública; intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exige; dar posse ao Vice-Procurador-Geral da República, aos procuradores-gerais adjuntos e aos inspetores do Ministério Público; exercer sobre os funcionários dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da República e dos serviços que funcionam na dependência desta, a competência que pertence aos ministros, salvo quanto à nomeação; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 12.º, n.º 2, do EMP).

1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público ao Procurador-Geral da República, no ano de 2018, foram desenvolvidas diversas atividades, internas e externas, tendentes ao aprofundamento da intervenção proactiva do Ministério Público.

1.2.1. Visitas de trabalho às Comarcas, aos Distritos Judiciais e reuniões com os magistrados

Com o objetivo de auscultar presencialmente os magistrados do Ministério Público e tomar contacto direto com as respetivas unidades orgânicas, ouvir os magistrados e debater com eles os problemas que enfrentam no cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, deu-se execução a um conjunto de atividades descentralizadas nos Distritos Judiciais e respetivas circunscrições territoriais, nomeadamente:

- Reunião de Trabalho com Magistrados do Ministério Público da Comarca dos Açores, em Ponta Delgada (4.5);
- Reunião de trabalho com os magistrados do Ministério Público da Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra (29.5);
- Visita de trabalho à Comarca de Évora (21.6);
- Visita de trabalho à Comarca de Portalegre (22.6);
- Visita de trabalho à Comarca de Beja (27.6);
- Visita de trabalho ao DCIAP (25.10).

Para além das reuniões tidas com os magistrados do Ministério Público no decurso das visitas de trabalho enumeradas, foram ainda realizadas reuniões de trabalho periódicas com os Procuradores-Gerais Distritais, Procuradoras-Gerais Adjuntas Coordenadoras nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul e com os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das Comarcas.

1.2.2. Gabinetes | Equipas | Grupos de trabalho

A importância da participação ativa das diferentes estruturas do Ministério Público na ponderação da definição de linhas de atuação uniforme em áreas específicas com relevo para a eficácia da sua intervenção e a importância de dotar a Procuradoria-Geral da República de estruturas estáveis e organizadas de apoio ao cumprimento das suas atribuições determinou:

- A constituição de um Grupo de Trabalho, integrado por cinco magistrados do Ministério Público, *com vista à definição de uma estratégia do Ministério Público contra a violência doméstica, incluindo a adoção de boas práticas e uniformização de procedimentos nas jurisdições criminal e de família e crianças* (Despacho de 13 de março de 2018).
- A criação da plataforma informática “ETHOS – Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira”, destinada à centralização, tratamento e divulgação de informação referente aos fenómenos criminais da corrupção e da criminalidade económico-financeira (Despacho de 9 de março de 2018), e a constituição do Comité Técnico e Gestor da Plataforma ETHOS – Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira (Despacho de 9 de abril de 2018).



- A criação e instalação na Procuradoria-Geral da República, na direta dependência da Procuradora-Geral da República e em apoio à mesma, do Gabinete de Acompanhamento de Projetos (GAP) (**Despacho de 14 de novembro de 2018**).
- A criação de uma equipa de gestão da plataforma “Atendimento Eletrónico ao Cidadão” (AEC), integrado por um gestor e por responsáveis das áreas temáticas da plataforma – Crianças e jovens, Trabalhadores, Proteção de adultos, Consumidores e Interesse público, Criminal (**Despacho de 14 de dezembro de 2018**).

1.2.3. Documentos hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício da atividade desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, foram emitidas as seguintes instruções ao abrigo do disposto no art.º 12.º do EMP:

- **Instrução n.º 1/18**, de 27.4 – Base de Dados da PGR sobre a Suspensão Provisória de Processo Crime;
- **Instrução n.º 2/18**, de 3.9 – Base de Dados de Registo de Recuperação de Ativos.

1.2.4. Protocolos de cooperação

A articulação, cooperação e colaboração entre o Ministério Público e entidades externas que se relacionam diretamente com a sua atividade é um fator importante para uma atuação célere e eficaz, traduzindo-se numa mais-valia informativa e formativa, tal como o reforço das relações com outros Ministérios Públicos.

Com esses objetivos, foram celebrados os seguintes Protocolos:

1.2.4.1. Protocolos | Memorandos

1.2.4.1.1. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades nacionais

- **Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD** – Visa enquadrar e definir as bases da cooperação institucional entre as Partes, designadamente no que respeita a comunicações, atividade formativa e troca de informações (1.3.2018);
- **Polícia Judiciária, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Instituto do Turismo de Portugal e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa** – Com o objetivo de proceder à criação, operacionalização e manutenção de uma Plataforma Nacional que recolherá e transmitirá, às entidades públicas e privadas e autoridades competentes, informações relevantes na prevenção e luta contra a manipulação das competições desportivas e a viciação das apostas desportivas (14.3.2018).

- Polícia de Segurança Pública, o Conselho Superior da Magistratura, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Polícia Judiciária Militar, a Autoridade Marítima, a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – Relativo ao Procedimento de comunicação de armas de fogo apreendidas e acesso ao registo de armas, proprietários e licenças (25.6.2018).
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a Direção-Geral da Administração da Justiça, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública – Tem como objeto a realização de ações de formação e de cooperação interinstitucional entre as partes, no âmbito das respetivas competências, tendo em vista privilegiar a prossecução dos seus fins nas questões relacionadas com a violência contra as mulheres e violência doméstica (9.7.2018).
- Titulares do Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP) – Cedência gratuita da aplicação à Procuradoria-Geral da República (12.9.2018).
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a Guarda Nacional Republicana, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, a Universidade de Évora (Hospital Veterinário e Escola de Ciência e Tecnologia), a Universidade de Trás-os-Montes e Alto-Douro (Laboratório de Histologia e Anatomia Patológica), a “Aldeia” e a “Quercus” – Com o objetivo de proceder à revisão do “Protocolo de Atuação” definido no âmbito do Programa Antídoto – Portugal, e constituir uma Rede Nacional de Centros de Necropsia e Toxicologia, de acordo com as atribuições e competências legais das partes signatárias (27.11.2018).

1.2.4.1.2. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades estrangeiras

- Fiscalia General da República de Cuba – Programa de execução do Acordo de Cooperação Interinstitucional subscrito a 12.10.2016, em Lisboa – definição das ações de intercâmbio e formação para os anos de 2018 e 2019 (16.3.2018).
- Procuradoria-Geral do Principado de Andorra – Destinado a desenvolver os princípios e as condições do intercâmbio de experiências, de conhecimentos e de programas de capacitação técnica, a promover o reforço da cooperação judiciária internacional em matéria penal e das relações interinstitucionais entre ambos os Ministérios Públicos com vista a agilizar e a conferir maior eficácia à cooperação judiciária Internacional em matéria civil, e a proteger os direitos humanos e as liberdades individuais. (11.4.2018).
- Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde – Plano de execução bianual 2019/2020 do Protocolo de Cooperação assinado em 25 de junho de 2012 (20.9.2018).
- Procuradoria-Geral da República Árabe do Egito – Tem como objeto a promoção da cooperação na luta contra a criminalidade transnacional, nos termos da legislação em vigor nos dois Estados, incluindo, entre outros, o crime organizado, o terrorismo, a corrupção, o tráfico de seres humanos, o tráfico de droga, de narcóticos e de substâncias



psicotrópicas, a criminalidade económica e os crimes relacionados com o tráfico ilícito de bens culturais (3.10.2018).

- **Ministério Público Federal da República Federativa do Brasil** – Compromisso de trabalho conjunto para a criação de Equipas Conjuntas de Investigação bilaterais, de modo a permitir o reforço de cooperação em investigações criminais referentes à criminalidade organizada, ao combate à corrupção, à *lavagem de dinheiro*, a organizações criminosas e a crimes conexos (24.11.2018).

1.2.5. Intervenções da Procuradora-Geral da República

A Procuradora-Geral da República em funções até 12.10.2018 interveio em diversas Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Reunião de balanço e expansão do Projeto Tribunal+, no Palácio da Justiça de Sintra (15.1);
- Iniciativa «Diálogos com a Justiça» – (STJ, 16.1);
- Sessão de Abertura do XI Congresso do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (Funchal, 2.2);
- Abertura da Conferência Internacional-Cibercriminalidade (PGR, 5.2);
- Painel “Escolhas” (Colégio Santa Doroteia, 6.2);
- Abertura da 1.ª Reunião do Fórum Cibercrime (PGR, 7.2);
- Cerimónia de Encerramento do II Curso Especial de Formação de Magistrados do Ministério Público de Cabo Verde (CEJ, 8.2);
- Conferência “Igualdade de Género e Violência Doméstica” (Ordem dos Advogados, 15.2);
- Sessão de apresentação do II Curso de Pós Graduação sobre “*Law Enforcement, Compliance e Direito Penal nas Atividades Bancária, Financeira e Económica*” (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 19.2);
- Debate “(Há) Segredo de Justiça?” (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 26.2);
- Conferência “O Ministério Público em Portugal” (Escola de Direito da Universidade do Minho, 28.2);
- I Encontro da área de Família e Crianças da Procuradoria-Geral Distrital de Évora (Évora, 2.3);
- Jantar/debate Ciclo “O estado do Estado: Estado, Sociedade, Opções” (Grémio Literário, 14.3);
- Seminário “O processo de efetivação da responsabilidade financeira” (Tribunal de Contas, 16.3);

- XX Congresso Internacional e XXIII Congresso Ibero-Americano de Direito Romano – Universidade Lusíada Norte (Porto, 21.3);
- I Encontro da Área de Família e Crianças da Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra (Coimbra, 23.3);
- Aula Aberta: Presente e Futuro do Ministério Público (Faculdade de Direito da Universidade Católica, 6.4);
- Seminário “A voz no silêncio do mau trato” (Leiria, 18.4);
- Colóquio Internacional “Direito de Mera Ordenação Social: Pontos Críticos” (Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 20.4);
- Conferência: “Os Saberes do Ministério Público e a Prevenção” (Hospital Pediátrico de Coimbra, 20.4);
- Sessão de Abertura do *I Euromed Conference on Digital Evidence* (Novo Edifício-Sede da PJ, 23.4);
- Sessão Solene Comemorativa do 44.º Aniversário do 25 de abril de 1974 (Assembleia da República, 25.4);
- Sessão Solene Comemorativa dos 100 Anos da criação da Relação de Coimbra (Tribunal da Relação de Coimbra, 8.5);
- Cerimónia Militar do 107.º Aniversário da GNR (Lisboa, 9.5);
- I Encontro de Família e Crianças da área da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGR, 11.5);
- Apresentação do Estudo “Estratégia de Segurança Nacional – Portugal Horizonte 2030” (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 14.5);
- Seminário “Tráfico de Órgãos Humanos” – moderação da sessão “Perspetiva relativa à Investigação Criminal” (Assembleia da República, 15.5);
- Sessão de abertura do Encontro Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (Centro de Artes e Espetáculos da Figueira da Foz, 21.5);
- Seminário Final “A relevância e a efetividade da jurisdição financeira no século XXI” (Fundação Champalimaud, 23.5);
- Sessão solene de abertura da Conferência Internacional Comemorativa do 35.º aniversário do Tribunal Constitucional (Centro Cultural de Belém, 24.5);
- Abertura do *workshop* “Direito Processual Penal: Desafios na Era Digital” (PGR, 25.5);
- II Congresso Europeu sobre uma Justiça Amiga das Crianças (Fundação Calouste Gulbenkian, 25.5);
- Sessão de Encerramento do 2.º Congresso do Direito da Família e da Criança de Cascais (Cascais, 2.6);
- Cerimónia de assinatura do “Compromisso de Boas Práticas Processuais” entre a Procuradoria da República da Comarca de Braga e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens do Distrito de Braga (Palácio da Justiça de Guimarães, 7.6);



- VI Encontro de Família e Crianças da Procuradoria-Geral Distrital do Porto (Guimarães, 8.6);
- Lançamento da obra coletiva “ O Novo Regime da Recuperação de Ativos à Luz da Diretiva 2014/42/EU e da lei que a transpôs” (PGR, 3.7);
- I Encontro Nacional de Magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca (PGR, 5 e 6.7);
- Conferência “A Proteção dos Direitos Fundamentais: Entre a Lei e a Prática” (Fundação Calouste Gulbenkian, 6.7);
- Sessão Solene de Encerramento do 33.º Curso de formação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público (CEJ, 13.7);
- Sessão solene de abertura do 34.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e 5.º Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ, 17.9);
- Apresentação pública e lançamento do Portal CPLP Ministérios Públicos (PGR, 20.9);
- Abertura da Conferência Internacional “Combate à Corrupção: Perspetivas de Futuro” (Torre do Tombo, 21.9);
- Abertura de Encontro de Magistrados do MP e representante nacional na Eurojust sobre a Decisão Europeia de Investigação (PGR, 28.9);
- Sessão de Abertura do “19.º Fórum Internacional TAIEX para Procuradores do combate à criminalidade organizada transfronteiriça” (Lisboa, 2.10);
- Conferência “Futuro da Justiça em Portugal” (Grémio Literário, Lisboa, 9.10).

A Procuradora-Geral da República em funções desde 12.10.2018 interveio também em diversas Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Cerimónia comemorativa do 73.º Aniversário da Polícia Judiciária (Novo Edifício-Sede da Polícia Judiciária, Lisboa, 26.10);
- Sessão Solene – Conferência dos 40 anos da adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (Assembleia da República, 9.11);
- Conferência sobre “A revisão do Código Penal Português operada pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto” (CEJ, 21.11);
- *JobShop’18* (Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 28.11);
- XIII Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura (Casa do Juiz, Coimbra, 29.11);
- Conferência sobre “A Integridade na Gestão Pública” (Fundação Champalimaud, Lisboa, 5.12);
- I Seminário Internacional “As consequências jurídicas do crime: passado, presente e futuro” (ISMAI, Maia, 7.12);

- Sessão Comemorativa dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e os 40 anos da Adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (Tribunal da Relação do Porto, 7.12);
- Encerramento do evento comemorativo do Dia Internacional Contra a Corrupção (Auditório da Universidade de Évora, 10.12).

1.2.6. Audiências

No decurso do ano judicial de 2018, foram concedidas audiências às seguintes entidades: Federação Portuguesa de Táxis e a ANTRAL (9.2), Equipa de Análise de Homicídio em Violência Doméstica (17.4), Comandante-Geral da GNR (28.5 e 4.7), delegação do Partido Social Democrata (20.6), delegação da Juventude Social Democrata (26.6), Ordem dos Despachantes Oficiais (26.6), Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (8.11), membro nacional de Portugal na Eurojust (21.11) e Bastonário da Ordem dos Notários (12.12).

1.2.7. Relações Internacionais

1.2.7.1. Deslocações de trabalho

A Procuradora-Geral da República em exercício até 12.10.2018 deslocou-se em visitas de trabalho ao estrangeiro, destacando-se a sua participação nos seguintes eventos:

- I Fórum EUROMED dos Procuradores-Gerais (Madrid, 23.1);
- Conferência Internacional de Marraquexe sobre a Justiça (2 a 4.4);
- 10.º Aniversário do Encontro dos Procuradores-Gerais ou instituições equivalentes junto dos Supremos Tribunais dos Estados Membros da União Europeia (Paris, 16 a 18.5) – presidência da sessão “Modelos de Ministérios Públicos na Europa” (17.5);
- I Conferência Nacional das Procuradoras da República (Brasília, 15 e 16.6);
- Reunião com o Procurador-Geral da República de Cabo Verde (17.7) e participação na sessão de abertura da Conferência “A Organização do Ministério Público face aos Desafios do Combate à Corrupção”, organizada pela Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde (Cidade da Praia, 18.7);
- XXVI Assembleia Geral Ordinária da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP) (Cidade do México, 5 e 6.9);
- Seminário Internacional “Mecanismos de Cooperação Informal” (Cidade do México, 7.9);
- Cerimónia de abertura do Ano Judicial Espanhol – Sede do Tribunal Supremo, Madrid, e reunião com a Fiscal General del Estado – Fiscalía Geral de Espanha, Madrid (10.9).

A Procuradora-Geral da República em funções desde 12.10.2018 participou no XVI Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP (Brasília, 24 e 25.11).



1.2.7.2. Visitas de delegações estrangeiras à Procuradoria-Geral da República, reuniões, sessões de trabalho, audiências

No decurso do ano de 2018, no âmbito de iniciativas bilaterais e de projetos internacionais, foram recebidas delegações de diversos Ministérios Públicos, com as quais foram realizadas audiências, reuniões de trabalho e ações de formação no domínio, designadamente, do intercâmbio de experiências e conhecimento sobre a organização dos respetivos Ministérios Públicos e sistemas judiciais, entre as quais se destacam:

- Audiência com o Ministro da Justiça do Luxemburgo (3.5);
- Reunião de trabalho com o Procurador-Geral da Guiné-Bissau (25.6);
- Audiência com o Procurador-Geral da República Democrática de Timor-Leste (19.9);
- Audiência com a Procuradora-Geral da República Federativa do Brasil (20.9);
- Receção de boas vindas aos participantes e intervenção na sessão de abertura do 19.º Fórum Internacional TAIEX para Procuradores do combate à criminalidade organizada transfronteiriça (1 e 2.10);
- Audiência com a Embaixadora de Cuba em Portugal (3.12).



I.2.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

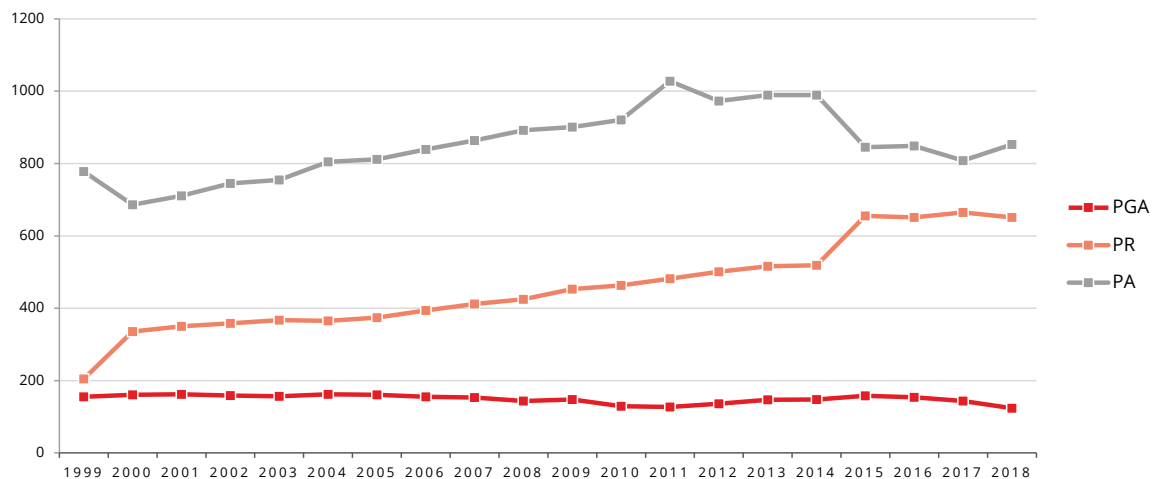
Em 31.12.2018, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com 1.628 magistrados das três categorias, número ligeiramente superior ao ano anterior mas inferior quando comparado com 2016, conforme espelha o quadro que se segue. Neste número estão incluídos os magistrados em comissões de serviço dentro ou fora do Ministério Público (15) e licenças sem remuneração (13).

Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2016-2018)

CATEGORIA	2016	2017	2018	TOTAL		
				2016	2017	2018
Procurador-Geral-Adjunto	154	144	124			
Procurador da República	651	665	651	1.654	1.617	1.628
Procurador-Adjunto	849	808	853			

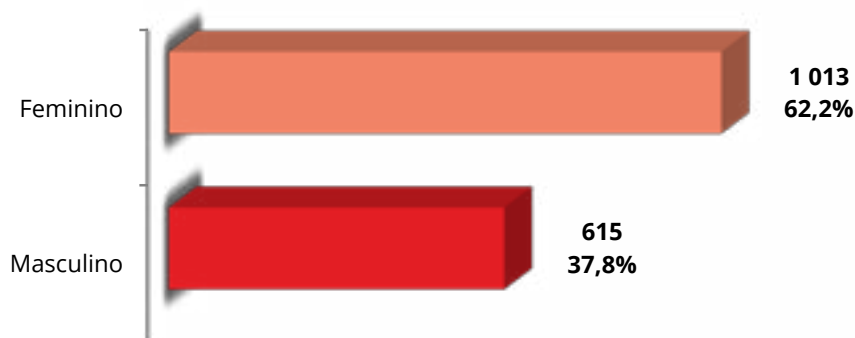
O gráfico seguinte permite avaliar a evolução quantitativa, nos últimos 20 anos, das categorias profissionais do Ministério Público – Procuradores-Gerais Adjuntos (PGA), Procuradores da República (PR) e Procuradores Adjuntos (PA).

Gráfico 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público (1999-2018)



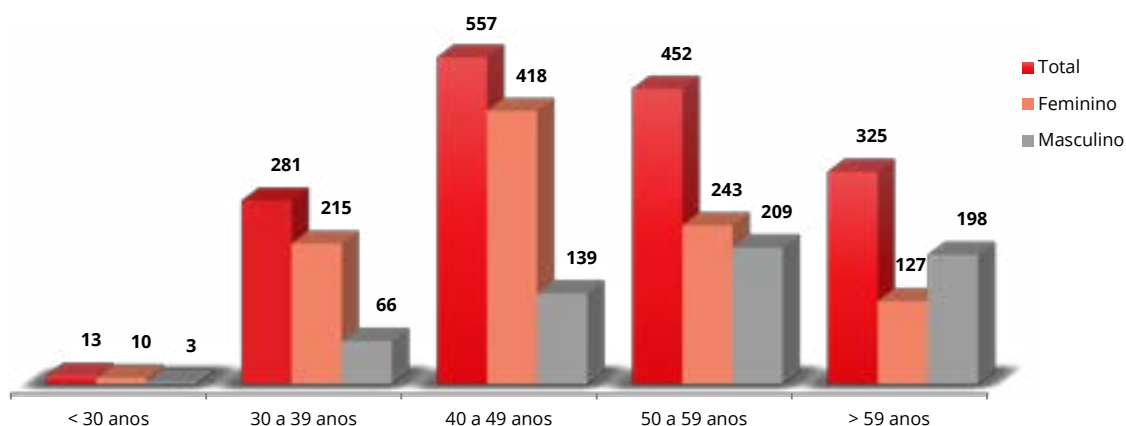
A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao género, traduz uma preponderância do género feminino (acima de 60%) sobre o masculino.

Gráfico 2. Número de magistrados do Ministério Público, por género



Essa composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que nas faixas mais jovens o peso do género feminino é muito acentuado, constituindo praticamente dois terços (32,3%) dos magistrados com menos de 50 anos.

Gráfico 3. Faixas etárias dos magistrados do Ministério Público (total e por género)



O número total de magistrados do Ministério Público nos Tribunais Superiores era, em 31 de dezembro de 2018, de 107 – 90 Procuradores-Gerais Adjuntos e 17 Procuradores da República.

Quadro 2. Distribuição de magistrados nos tribunais superiores, por áreas

	Tribunal Constitucional	STJ	STA	Tribunal de Contas	Tribunais de Relação	TCA	Total
PGA	3	6	8	4 (*)	55	14	90
PR	2	2	1	0	10	2	17
Total	5	8	9	4	65	16	107

(*) O PGA na Secção do Tribunal de Contas dos Açores desempenha ainda funções de Auditor Jurídico na respetiva Região Autónoma.



Em 31 de dezembro de 2018 exerciam funções em auditorias e noutros departamentos e serviços 60 magistrados – 20 Procuradores-Gerais Adjuntos, 34 Procuradores da República e 6 Procuradores Adjuntos.

Quadro 3. Distribuição de magistrados em outras funções judiciais

	Auditorias	Serviços de Inspeção	Procuradoria-Geral da República	Outros departamentos ou serviços (**)	Total
PGA	4 (*)	5	9	2	20
PR	0	5	13	16	34
PA	0	0	5	1	6
Total	4	10	27	19	60

(*) Acresce o PGA na Secção do Tribunal de Contas dos Açores, que desempenham ainda funções de Auditor Jurídico na respetiva Região Autónoma.

(**) Inclui os magistrados colocados no Centro de Estudos Judiciários e na EUROJUST.

Em 31 de dezembro de 2018 o número total de magistrados do Ministério Público em funções na 1.ª instância era de 1433 – 8 Procuradores-Gerais Adjuntos, 585 Procuradores da República e 840 Procuradores Adjuntos.

Quadro 4. Distribuição de magistrados na 1.ª instância, por áreas

Distribuição de magistrados (*)					
Áreas de ação	PGA	PR	PA	Total de magistrados	
Coordenação de Comarca	4 (**)	18	0	22	
Cível	0	77	18	95	
Tribunal Marítimo	0	1	0	1	
Tribunal da Concorrência	0	3	0	3	
Tribunal da Propriedade Intelectual	0	1	0	1	
Penal	Tribunais	0	113	144	257
	DIAP	3	73	518	594
	DCIAP	1	32	3	36
Família e Menores	0	118	4	122	
Trabalho	0	78	0	78	
Competência genérica	0	0	153	153	
Administrativo e Fiscal	0	71	0	73	
Total	8	585	840	1433	

(*) Os magistrados colocados em lugares cujo conteúdo funcional compreende mais do que uma área de jurisdição, bem como os magistrados autorizados a exercer funções em mais do que uma secção (de áreas diversas), foram contabilizados na área de maior predominância.

Foram, ainda, contabilizados no mapa os magistrados colocados no Quadro Complementar (nas áreas em que se encontravam a exercer funções a 31 de Dezembro de 2018) e, bem assim, os magistrados colocados nas secções distritais dos DIAP.

(**) Em 31.12.2018, a coordenação da Comarca de Coimbra era assegurada pelo Diretor do DIAP de Coimbra, em regime de acumulação.

2.2. FORMAÇÃO

No ano judicial de 2017-2018 os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, tendo contribuído para a sua planificação o Conselho Superior do Ministério Público, bem como a Procuradora-Geral da República, que integra o Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante aquele período abarcaram áreas diversificadas do direito, permitindo, assim, o reforço e atualização dos conhecimentos jurídicos e de outras disciplinas com relevo para a atividade dos magistrados.

Inscreveram-se, nas ações de formação, 1.124 magistrados do Ministério Público, que preencheram 3.627 das vagas disponíveis, tendo-se cada magistrado inscrito, em média, em 3 ou 4 ações.

Setenta e sete magistrados do Ministério Público participaram em ações de formação realizadas no estrangeiro, a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (EJTN) e pela Academia de Direito Europeu (ERA), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, além de 37 seminários versando as mais diversas matérias.

Em 2018 concluiu-se o “Projeto ETHOS”, desenvolvido pela Procuradoria-Geral da República com apoio do Fundo de Segurança Interna e que, concretizando uma das medidas do “Plano de Ação o Ministério Público contra a corrupção”, visou desenvolver e reforçar a capacitação do Ministério Público para a investigação criminal e ação penal no âmbito dos fenómenos criminais da corrupção e do crime económico-financeiro.

O projeto decorreu durante dois anos, abrangeu cerca de 100 magistrados do Ministério Público e integrou a realização de duas conferências, um colóquio, cursos especializados e *workshops*, um conjunto de estudos e a criação de uma plataforma informática de divulgação de informação.

Em 2018 realizaram-se as seguintes componentes do projeto:

- Curso de especialização: Urbanismo (Lisboa);
- Curso e *workshop* de especialização: Recuperação de produtos do crime (Porto);
- *Workshop*: Articulação entre investigação e julgamento (Viseu);
- Conferência Internacional «Combate à Corrupção: Perspetivas de Futuro» (Lisboa);
- Publicação dos Estudos Projeto ETHOS;
- Criação da plataforma informática Projeto ETHOS: Difusão de informação.

Ainda em sede de formação, a Procuradoria-Geral da República foi parceira na Ação de Formação para Magistrados do Ministério Público: “Projeto Hate No More”, liderado pela Associação de Apoio à Vitima (APAV), no âmbito do qual foram realizadas duas ações de formação dedicadas ao tema dos Crimes de Ódio (junho de 2018 – Lisboa e Porto).



Teve lugar o VI Seminário de Violência Doméstica e na Comunidade, organizado pelo Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima do DIAP de Lisboa (GIAV) e DIAP de Lisboa (março de 2018).

Realizaram-se os seguintes Encontros Família e Crianças dirigidos aos Magistrados do Ministério Público com intervenção na jurisdição de família e crianças:

- I Encontro de Família e Crianças da área da Procuradoria-Geral Distrital de Évora (2 de março de 2018);
- I Encontro de Família e Crianças da área da Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra (23 de março de 2018);
- I Encontro de Família e Crianças da área da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (11 de maio de 2018);
- VI Encontro de Família e Crianças da área da Procuradoria-Geral Distrital do Porto (8 de junho de 2018).

Em cursos *on line* sobre Terrorismo, Justiça Restaurativa e Cibercriminalidade organizados pelo Instituto Iberoamericano de Ministérios Públicos da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos, que a Procuradoria-Geral da República é membro, participaram 33 magistrados do Ministério Público.



I.3.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce as suas competências disciplinar, de classificação e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e nas secções de classificação, disciplinar e permanente (esta constituída por deliberação do CSMP de 9.9.2014 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19.9.2014).

Em 2018 o CSMP reuniu em 51 sessões, no exercício das suas competências de gestão de quadros e de disciplina.

Quadro 5. Sessões do CSMP

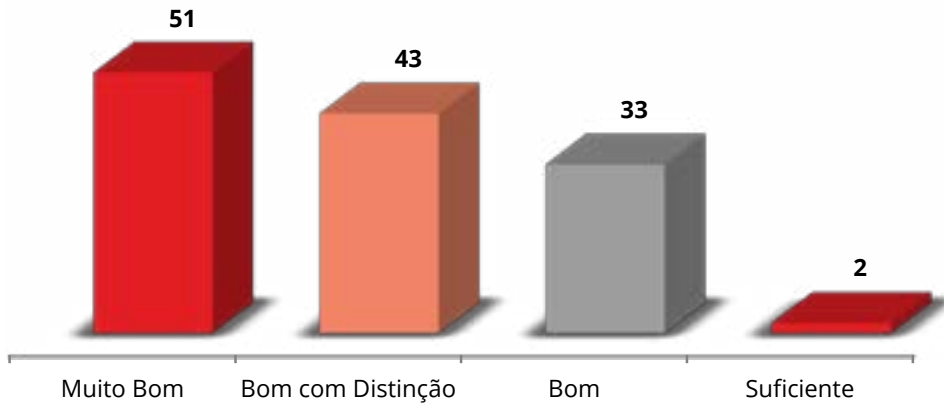
Espécie de Sessões	Número de Sessões
Plenários	19
Secções Classificativas	5
Secção Disciplinar	9
Secção Permanente	18
Total	51

3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

A atividade de avaliação e classificação dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, é exercida através de uma secção.

Em sede de avaliação e classificação, no ano de 2018, foram atribuídas pela "Secção Para Apreciação do Mérito Profissional" 129 classificações, das quais 51 de "Muito Bom", 43 de "Bom com Distinção", 33 de "Bom" e 2 de "Suficiente".

Gráfico 4. Classificações

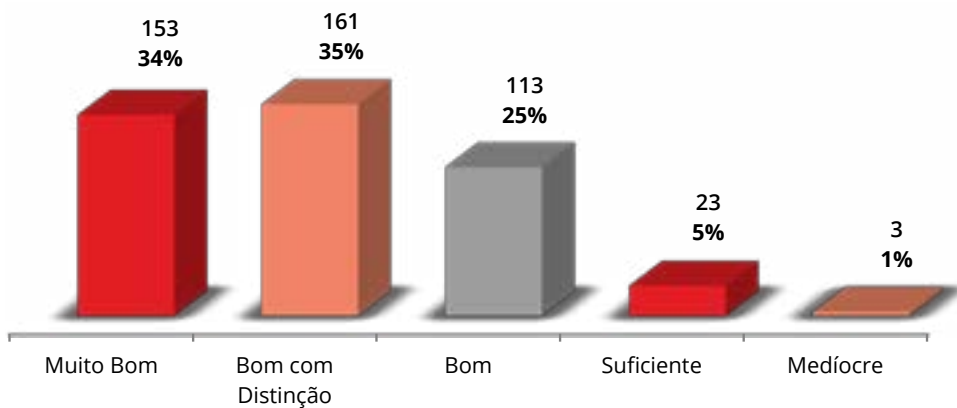


A atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público, desde 2016, tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 6. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	Categoria	Classificações					Total
		MB	BD	B	SUF	MED	
2016	PA	27	40	20	10	2	99
	PR	22	12	4	3	0	41
2017	PA	17	52	52	6	1	128
	PR	36	14	4	2	0	56
2018	PA	10	32	33	2	0	77
	PR	41	11	0	0	0	52
TOTALS	PA	54	124	105	18	3	304
	PR	99	37	8	5	0	149
	Somatório	153	161	113	23	3	453

Gráfico 5. Classificações atribuídas pelas secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais





3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos às penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, inatividade, aposentação compulsiva e demissão, a aplicar, primordialmente, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das suas competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 30 inquéritos e 13 processos disciplinares, tendo aplicado 14 penas disciplinares, das quais 7 penas de advertência, 5 penas de multa, 1 pena de suspensão de exercício e 1 pena de aposentação compulsiva.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 128 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pela instauração de inquérito, nos termos do artigo 211.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, em 3 situações e pelo arquivamento nas demais.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos três anos:

Quadro 7. Processos instaurados

Processos	2016	2017	2018
Inquéritos	44	31	29
Disciplinares	14	10	16
Totais	58	41	45

Quadro 8. Penas aplicadas | caracterização

Tipo de penas	2016	2017	2018
Advertência	4	4	7
Multa	3	7	5
Transferência	2	1	0
Suspensão de Exercício	2	2	1
Inatividade	2	1	0
Aposentação Compulsiva	1	0	1
Demissão	0	0	0
Totais	14	15	14

3.4. SECÇÃO PERMANENTE

A Secção Permanente reuniu em 18 sessões, nas quais decidiu, entre outros, 16 pedidos de autorização de destacamento (4 indeferidos), 38 pedidos de reafecção, 56 pedidos de acumulação (envolvendo 120 magistrados), 34 pedidos de pronúncia em matéria de jubilação/aposentação de magistrados, 3 pedidos de licença sem remuneração (1 indeferido), 6 pedidos de inspeção extraordinária (3 indeferidos), 7 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento (1 indeferido), 8 pedidos de autorização para o exercício de funções docentes (1 indeferido), 17 pedidos de autorização de residência fora da circunscrição (1 indeferido) e 8 requerimentos de verificação de incompatibilidades.

Tomou, também, decisões relativas à formação contínua promovida pelo CEJ (aprovação da regulamentação relativa ao ano letivo 2018/2019) e ao plano anual de inspeções 2017/2018.

3.5. PLENÁRIO

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou em diversas matérias, das quais se destacam a emissão de parecer sobre o projeto de proposta de lei relativa ao Estatuto do Ministério Público, a definição de procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a eficiência do seu exercício (*v.g.* agendamento das reuniões e metodologia de preparação da ordem do dia das reuniões; e comunicação do Conselho com o exterior, designadamente com os órgãos de comunicação social), deliberação relativa ao regime das incompatibilidades dos magistrados do Ministério Público, definição do procedimento de seleção de candidatos ao cargo de Procurador Europeu, aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, apreciação de relatórios de estagiários, apreciação de relatórios de inspeção aos serviços do Ministério Público, apreciação de reclamações de deliberações das secções do Conselho, apreciação de recursos hierárquicos das deliberações do Conselho de Oficiais de Justiça e deliberações sobre outras matérias.

3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

No âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, realizado em Dezembro de 2018, procedeu-se ao redimensionamento dos quadros, atentas as necessidades verificadas, com a alteração do conteúdo funcional de alguns lugares e a extinção de outros.

O movimento de magistrados do Ministério Público para 2018 foi precedido do procedimento para reconhecimento da formação especializada.



Em resultado dos requerimentos apresentados e da sua apreciação pelo grupo de trabalho nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público para o efeito, obteve-se o resultado seguinte:

- a) Ocorreu a transferência de 13 Procuradores-Gerais Adjuntos;
- b) Efetuaram-se 13 promoções, por mérito, a Procurador-Geral Adjunto, para preenchimento de lugares vagos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 116.º, n.º 3, e 117.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 6.º e 8.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- c) Foram transferidos 96 Procuradores da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 121.º, 135.º, 136.º e 138.º do Estatuto do Ministério Público, bem como do artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- d) Por via de concurso e por via de antiguidade, foram promovidos a Procurador da República e colocados nos lugares disponíveis 45 magistrados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 116.º a 118.º e 121.º do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 7.º a 9.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- e) Procedeu-se à transferência de 194 Procuradores Adjuntos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 135.º e 136.º do Estatuto do Ministério Público, bem como do artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público; e
- f) Procedeu-se, ainda, à colocação de 52 Procuradores Adjuntos, nos termos do artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público.

No âmbito do movimento foram autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público 30 destacamentos fundados em razões de serviço, nos termos do artigo 138.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, e 8 por motivos graves de saúde, ao abrigo do artigo 136.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público.

Foram, ainda, renovados os destacamentos de 33 magistrados do Ministério Público – 30 Procuradores da República e 3 Procuradores Adjuntos – no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, tendo sido colocados, também por destacamento, mais 2 Procuradores da República.

Os magistrados colocados em regime de comissão de serviço nos quadros complementares de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora perfizeram o número total de 53, dos quais 11 são Procuradores da República e os restantes 42 são Procuradores Adjuntos.

Os magistrados colocados nas secções distritais dos DIAP de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora perfizeram o número total de 37, 14 dos quais são Procuradores da República e 23 são Procuradores Adjuntos.

Quadro 9. Dados do movimento

Tipo de concurso		Total de movimentados
Transferências de PGA		13
Promoções a PGA		13
Transferências de PR		96
Promoções a PR		45
Transferências de PA		194
Colocação de PA		52
Destacamento	Artigo 136.º	8
	Artigo 138.º	65
Comissões de serviço	Quadro Complementar	53
	DIAP distrital	37

3.7. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP

Durante o ano de 2018, o Conselho Superior do Ministério Público realizou sessões plenárias nas sedes das Procuradorias-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora, no âmbito das quais reuniu com magistrados do Ministério Público a exercer funções nos respetivos Tribunais da Relação e Tribunais Centrais Administrativos, magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca e Diretores dos Departamentos de Investigação e Ação Penal distritais, tendo havido uma troca de impressões sobre as dificuldades e preocupações sentidas nos tribunais e, bem assim, sobre outras questões apresentadas pelos magistrados.

Os magistrados do Ministério Público a exercer funções na área de jurisdição do Tribunal da Relação de Lisboa reuniram com o Conselho Superior do Ministério Público em sessão plenária que teve lugar na Procuradoria-Geral da República.

No ano de 2018, foram recebidas por membros do Conselho Superior do Ministério Público sete delegações estrangeiras de magistrados – uma delegação da Rede Europeia de Formação Judiciária, integrada por magistrados de vários países europeus, e delegações da Turquia, da Bulgária, da Sérvia, do Ministério da Justiça do Luxemburgo, de Cuba e da China.

Foi, ainda, recebida por membros do Conselho Superior do Ministério Público uma visita de auditores de justiça do Centro de Estudos Judiciários e outra de alunos do curso de técnico de serviços jurídicos da Escola Profissional Torredeita.

Em sessão realizada em 20 de junho de 2018, vários membros do Conselho Superior do Ministério Público reuniram, a pedido do Presidente do Partido Social Democrata, com uma delegação daquele partido político.

Um membro do Conselho Superior do Ministério Público deslocou-se à República de São Tomé e Príncipe, a fim de preparar a integração de magistrados do Ministério Público em projeto de



apoio à remodelação do sistema judiciário daquele país, patrocinado pela Organização das Nações Unidas.

3.8. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões, cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrada do Ministério Público designada para o efeito. Durante o ano de 2018, foram produzidas 8 contestações, 2 alegações escritas, 2 oposições a pedidos cautelares, 1 resposta a intimação, e 5 respostas a recursos.

A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

Quadro 10. Contencioso administrativo | Processos instaurados

Espécie	2016	2017	2018
Ação especial administrativa/ Ação administrativa	11	10	8
Providências cautelares	3	6	2
Intimações	0	0	1
TOTAIS	14	16	11



I.4.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 vogais (artigo 36.º do Estatuto do Ministério Público e Portaria n.º 265/99, de 12.4), recrutados de entre Procuradores-Gerais Adjuntos e outros Magistrados do Ministério Público, Magistrados Judiciais e outros juristas (artigo 128.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2018 faziam parte do Conselho Consultivo 6 vogais, sendo que dois deles se encontravam em acumulação de funções com outro serviço (de Agente do Governo Português junto do TEDH e de Auditor Jurídico da Assembleia da República).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 37.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na uniformização da jurisprudência e na clarificação do direito, porquanto:

- Se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, os pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicados no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 43.º do EMP);
- O Procurador-Geral da República pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada por todo o Ministério Público, o que, em consequência dos recursos a interpor de decisões judiciais de sentido diverso, potenciará uniformização de jurisprudência (artigo 42.º do EMP).

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de Pareceres do Conselho Consultivo, acessível através do endereço eletrónico <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/conselho-consultivo-da-procuradoria-geral-da-republica>

4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2018, tiveram lugar 18 sessões do Conselho Consultivo.

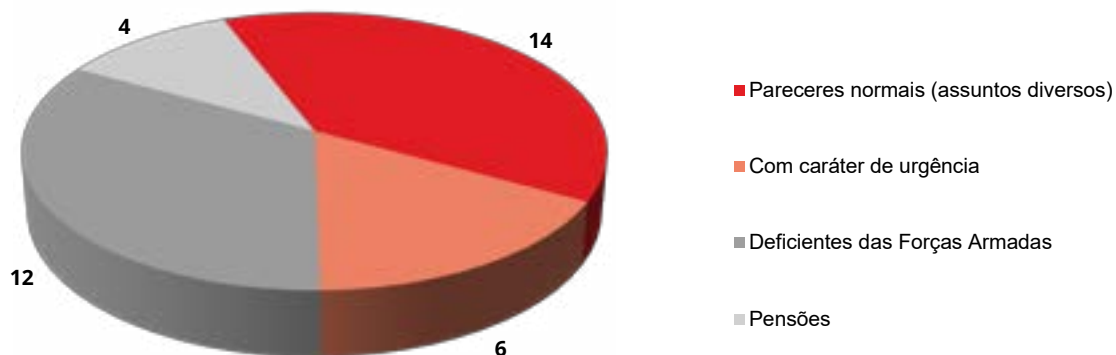
Em tal período, o Conselho movimentou 59 processos, 23 dos quais transitados do ano anterior e 36 entrados nesse período. Foram emitidos 44 pareceres e ficaram pendentes 15 processos para o ano seguinte.

Quadro 11. Pedidos de parecer

Transitados	Distribuídos			Movimentados/ Total	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
23	30	6	36	59	44	15

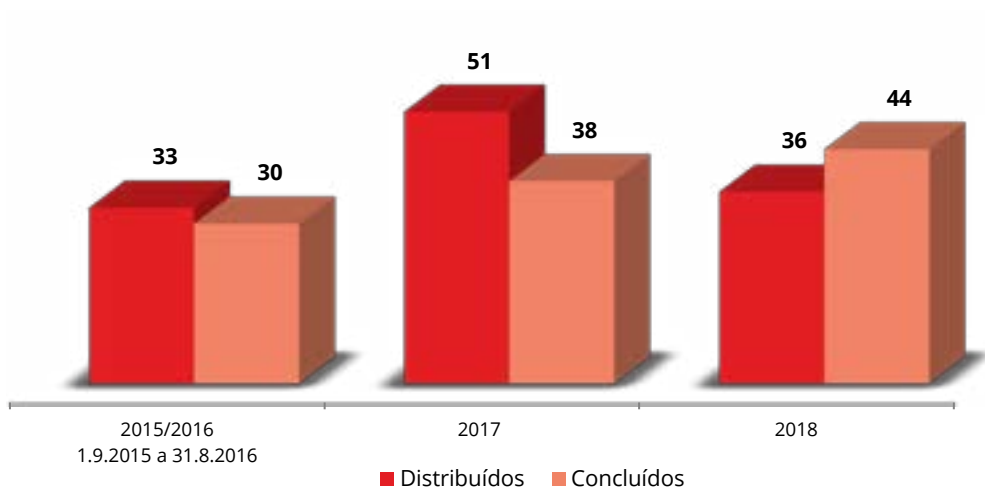
Dos 36 processos distribuídos no ano em referência, 14 respeitavam a matérias diversas, 6 pedidos tinham caráter de urgência, 12 processos visavam a qualificação como deficientes das Forças Armadas e 4 pedidos reportavam-se a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País.

Gráfico 6. Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2018



Na análise comparativa com os anos anteriores, constata-se um decréscimo dos pedidos de parecer entrados em 2018 em comparação com o ano de 2017 tendo, em contraponto, havido um incremento do número de pareceres emitidos.

Gráfico 7. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos



4.3. ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES

Dos 36 pareceres distribuídos durante o ano de 2018, 15 foram formulados pelo Ministério da Defesa Nacional; 6 pela Procuradora-Geral da República; 4 pelo Ministério da Justiça; 3 pelo Ministério da Saúde; 2 pelo Ministério da Educação; 2 pelo Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa; e um por cada uma das seguintes entidades consulentes: Ministério da Energia, Ministério do Turismo, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Ministério do Planeamento e Infraestruturas.

Gráfico 8. Origem dos pareceres emitidos



De entre as matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2018 destacam-se as seguintes:

- Estatuto das pessoas coletivas de utilidade pública – Associações Sindicais.
- Acumulação de funções pelos magistrados do Ministério Público.
- Proteção de acidentes de trabalho/doenças profissionais de trabalhadores das unidades de saúde EPE.
- Segurança e saúde no trabalho relativamente a magistrados do Ministério Público.
- Contabilização do tempo de serviço prestado em funções docentes pelos professores profissionalizados para efeitos de reposicionamento previsto no n.º 3 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente.
- Tarifa social do gás natural.
- Interpretação/modificação do contrato de concessão e exploração de jogo de fortuna ou azar na zona de jogo do Algarve.
- Abono de ajudas de custo a magistrados de juízo temporariamente deslocalizado.
- Licitude e consequências da greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Registos.
- Comissão eventual de inquérito na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – Convocatória de Membros do Governo da República.
- Dispensa de prestação de serviço docente.
- Legalidade das regularizações dos valores faturados à ADSE.
- Procedimento disciplinar relativo a Magistrados do Ministério Público – Prescrição
- Greve dos enfermeiros.
- ADSE – Associação portuguesa de hospitalização privada – Mecanismo de correção de valores faturados.
- “LISPOLIS – Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa”: dos pressupostos da declaração de utilidade pública.
- Qualificação como Deficiente das Forças Armadas.



I.5.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

Estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Saúde e da Cultura (em acumulação), da Justiça e da Administração Interna, e junto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.

Foi o caso, durante o ano judicial em referência, dos auditores jurídicos junto do Ministério da Defesa Nacional, que participou na discussão e votação de 12 pareceres, do Ministério da Saúde em 5 pareceres, do Ministério da Justiça em 2.



I.6.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

6. NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO

6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Núcleo de Apoio Técnico funciona na dependência orgânica da Procuradoria-Geral da República e assegura apoio e consultoria técnica ao Ministério Público, em matéria económica, financeira, bancária, contabilística e de mercado de valores mobiliários, intervindo a solicitação expressa de magistrados do Ministério Público (artigo 9.º, n.º 3 do EMP) e Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro).

Constituído por especialistas com formação científica e experiência profissional nas matérias que integram as suas atribuições, a equipa do NAT foi reforçada em 2018 com 4 especialistas, passando de 9 para 13 elementos, a que acresce o coordenador. Destes 4 especialistas, 2 foram afetados ao Laboratório Forense do DCIAP. No ano de 2018, continuou a verificar-se a afetação a tempo integral de 3 especialistas a apenas 4 Inquéritos, situação que, em parte, já provinha de 2015.

6.2. ATIVIDADE

A atividade desenvolvida em 2018, tal como nos anos anteriores, caracterizou-se por um diversificado leque de intervenções com dispersão institucional e geográfica significativa. Os trabalhos realizados pelo NAT tiveram origem nos diversos pedidos de intervenção dos Magistrados do Ministério Público junto dos vários Juízos Centrais e Locais dos Tribunais Judiciais de primeira instância do Continente e Ilhas, do Departamento Central de Investigação e Ação Penal e dos Departamentos de Investigação e Ação Penal de Amadora, Barcelos, Braga, Cascais, Coimbra, Évora, Gondomar, Guimarães, Lisboa, Loures, Maia, Oliveira do Bairro, Porto, Póvoa de Varzim, Rio Maior, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia.

Abrangeram a análise de um vasto leque de crimes (abuso de confiança, corrupção, insolvência dolosa, burlas simples, qualificadas e tributárias, infidelidade, fraude fiscal, branqueamento de capitais, administração/gestão danosa, obtenção indevida de subsídio, associação criminosa, participação económica em negócio, entre outros), incidindo sobre inquéritos de elevada complexidade técnica, em resultado do refinamento dos meios utilizados na prática dos ilícitos de natureza económica e financeira, cada vez mais sofisticados e difíceis de detetar.

A assessoria e/ou consultoria técnica, na maior parte dos pedidos de intervenção, foi concretizada através da elaboração dos pareceres técnicos solicitados, tendo, no entanto, sido informalmente emitidos muitos outros pareceres em situações de menor dimensão e de menor complexidade.

Compreenderam, ainda, a participação e intervenção em diligências de buscas, indicando o material a recolher em cada caso (documentos, computadores), de modo a conferir eficácia acrescida ao trabalho analítico e/ou pericial a desenvolver posteriormente; a realização de análises contabilísticas, financeiras e/ou outras com a finalidade de circunscrever fases posteriores do trabalho de investigação, em particular o pericial, e o acompanhamento do trabalho dos peritos nomeados nos termos do Código de Processo Penal.

6.2.1. Intervenções

No ano judicial de 2018, o NAT acompanhou 90 pedidos de assessoria, dos quais 39 foram formulados naquele período e 51 transitaram de anos anteriores. Concluíram-se 35 pedidos.

Quadro 12. Total de pedidos de assessoria

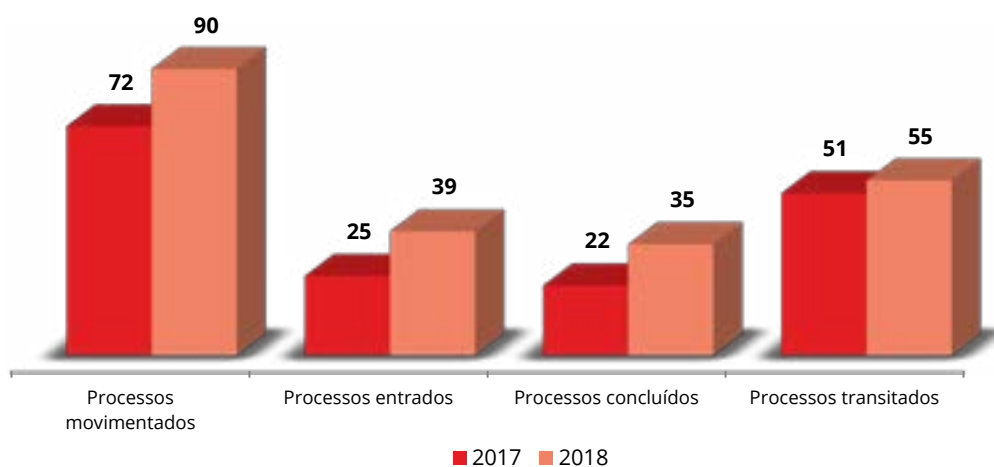
Transitados	Formulados	Total	Concluídos	Pendentes
51	39	90	35	55

O número total de Pedidos de assessoria movimentados em 2018, representa um acréscimo de 25% (+18 processos) face ao verificado em 2017.

O número de Pedidos de assessoria recebidos do Ministério Público em 2018, no total de 39, representa um aumento de 56% (+14 processos) relativamente ao registado em 2017.

O Número de Pedidos de assessoria concluídos em 2018, no total de 35, representa um aumento de 59% (+13 processos) relativamente aos concluídos em 2017.

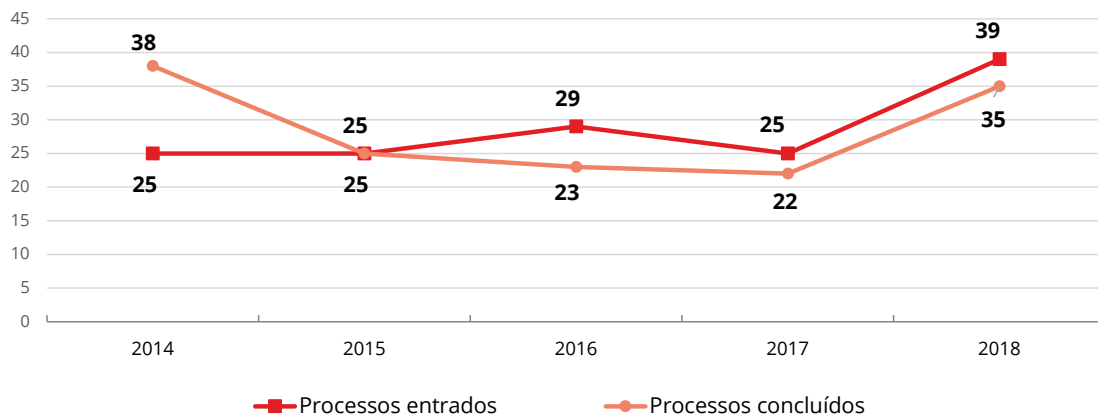
Gráfico 9. Comparação da atividade entre 2017 e 2018





Nos últimos cinco anos, os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos constam do quadro seguinte:

Gráfico 10. Pedidos de assessoria/pedidos concluídos nos últimos 5 anos



O NAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/nucleo-de-assessoria-tecnica>

I.7.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

7. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

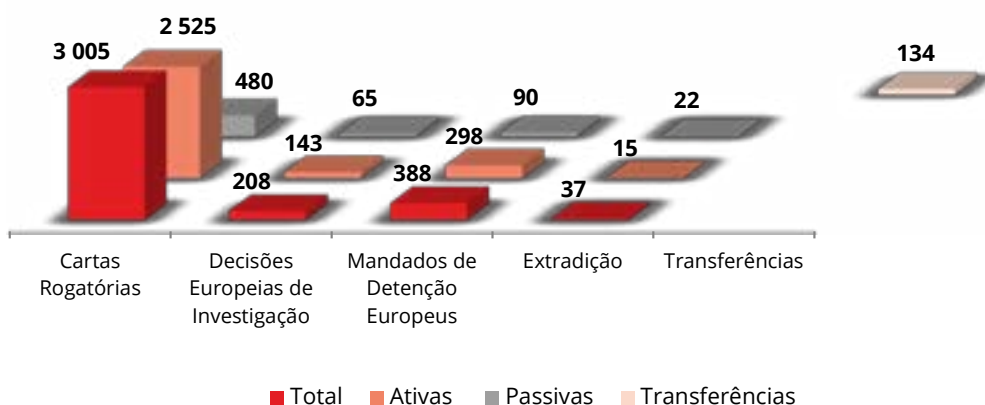
7.1. AUTORIDADE CENTRAL

A Procuradoria-Geral da República é, nos termos do art.º 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), autoridade central para efeitos de receção e transmissão dos pedidos de cooperação abrangidos por aquela lei e de todas as comunicações aos mesmos respeitantes.

No âmbito da cooperação judiciária internacional e para o exercício dessas competências, foram instaurados 4.617 novos processos administrativos de acompanhamento do mesmo número de pedidos de cooperação internacional relativamente aos quais se encontra prevista a intervenção da autoridade central.

Naquele número inclui-se a tramitação de 3.005 Cartas Rogatórias (2.525 ativas e 480 passivas), 208 Decisões Europeia de Investigação (143 emitidas por autoridades portuguesas e 65 dirigidas para execução a autoridades portuguesas) e 388 mandados de detenção europeus (298 emitidos por autoridades portuguesas e 90 por autoridades estrangeiras). Foram tramitados 15 pedidos de extradição ativa e foram recebidos 22 pedidos de extradição passiva. O número de transferências (entre as quais se incluem procedimentos de reconhecimento de sentenças com vista à remoção de condenados, cuja tramitação não prevê a intervenção da autoridade central) ascendeu a 134.

Gráfico 11. Pedidos de cooperação internacional recebidos



Durante o período em análise assumiu particular relevo a continuação das ações de formação destinadas à Rede interna de pontos de contacto de cooperação internacional, através da

realização do 2.º Encontro Nacional, que teve lugar em Aveiro, no dia 8 de Maio de 2018, com a presença de Magistrados espanhóis, a qual incidiu sobre a temática das Equipas de Investigação Conjuntas e sobre os primeiros problemas suscitados pela implementação da Diretiva 2014/41/EU sobre a Decisão Europeia de Investigação. Tema que foi também o objeto central da 2.ª reunião anual, que teve lugar no dia 28 de setembro de 2018.

Em janeiro de 2018 realizou-se a 5.ª reunião do ENCS (Sistema Nacional de Coordenação da EUROJUST previsto pelo artigo 12.º A aditado à Lei 26/2003, de 22 de agosto, pelo artigo 3.º da Lei 20/2014, de 15 de abril).

Também durante este ano sublinha-se a 2.ª reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Internacional da Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), no termo da qual, e para além do mais, foi elaborado e difundido um **Guia Prático sobre Extradicação**, que permite uma visão comparada dos principais passos de um pedido de extradicação nos diversos Estados que integram a AIAMP.

7.2. FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL | INTERVENÇÃO DA PGR

No período em referência destacam-se, de entre diversas formas de cooperação:

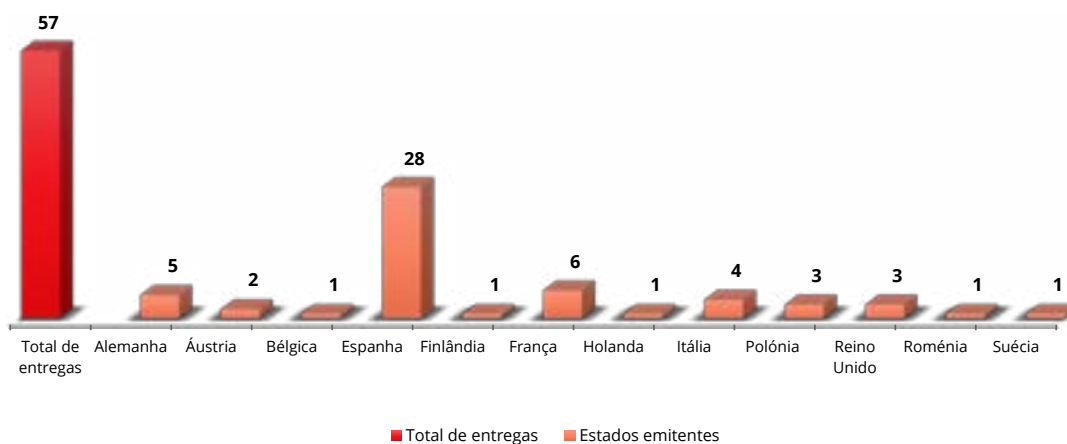
7.2.1. Mandado de Detenção Europeu

7.2.1.1. Execução

No que se refere à execução de MDE verifica-se que no período em análise foram determinadas 57 entregas.

Estas entregas, por autoridade de emissão, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (5), Áustria (2), Bélgica (1), Espanha (28), Finlândia (1), França (6), Holanda (1), Itália (4), Polónia (3), Reino Unido (3), Roménia (1) e Suécia (1).

Gráfico 12. Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado emitente

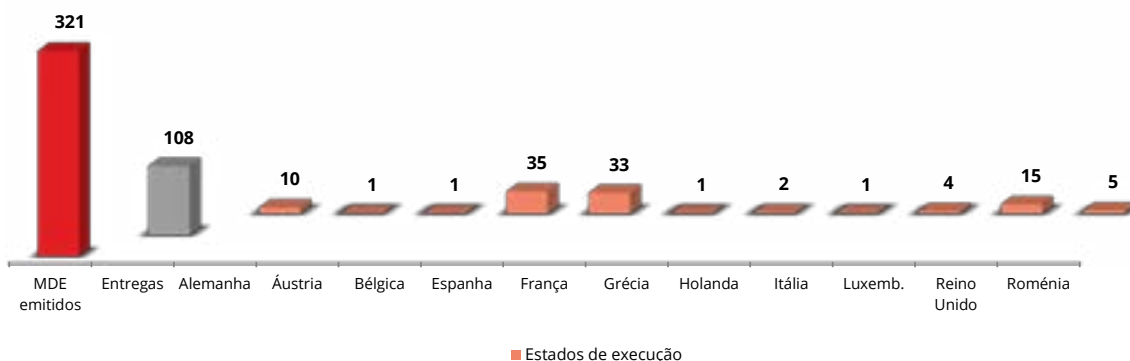


7.2.1.2. Emissão

No que respeita à emissão, e sublinhando que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Gabinete Nacional SIRENE, constata-se que neste período foram emitidos e difundidos 321 Mandados de Detenção Europeus por autoridades judiciais portuguesas, que corresponderam a 108 entregas de cidadãos procurados pela justiça portuguesa.

Estas entregas, por autoridade de execução, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (10), Áustria (1), Bélgica (1), Espanha (35), França (33), Grécia (1), Holanda (2), Itália (1), Luxemburgo (4), Reino Unido (15), e Roménia (5).

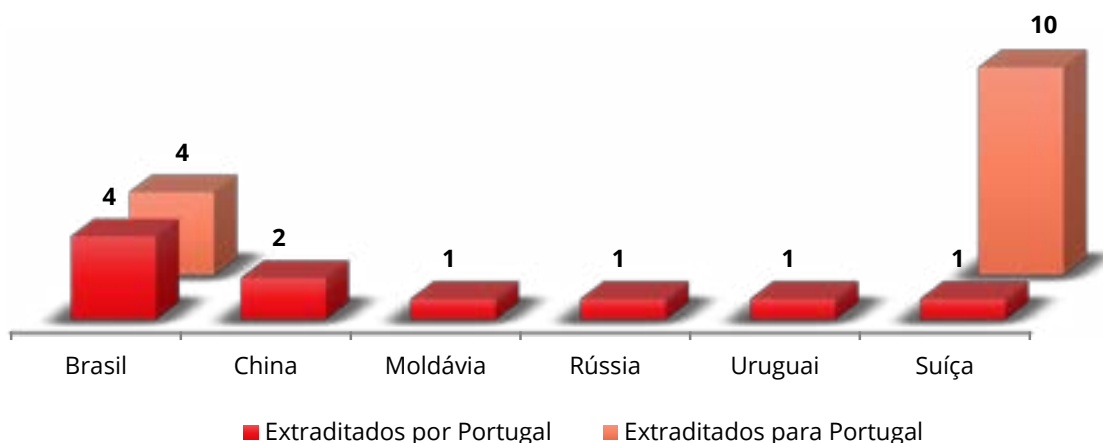
Gráfico 13. Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado de execução



7.2.1.3. Extradução | Ativa e passiva

No que respeita à extradição clássica Portugal extraditou 10 pessoas: 4 para o Brasil, 2 para a China, 1 para a Moldávia, 1 para a Rússia (1), 1 para o Uruguai e 1 para a Suíça e recebeu 14 pessoas das quais 4 do Brasil e 10 da Suíça.

Gráfico 14. Número de extraditados por Portugal e para Portugal



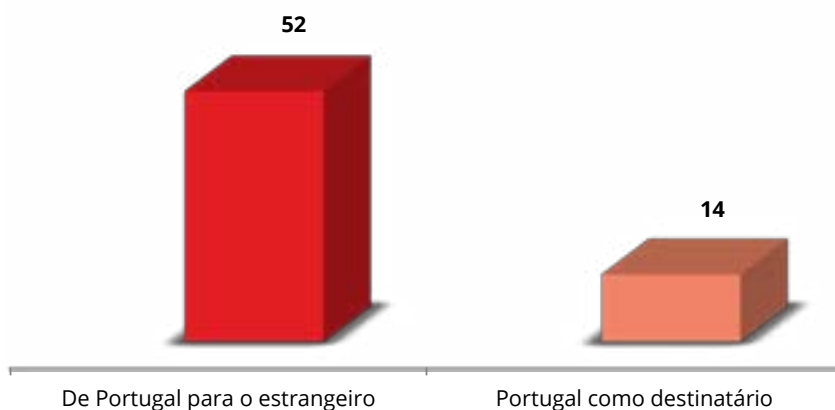
7.2.1.4. Jurisprudência *Petruhin*

Durante o período ora reportado verificaram-se duas interpelações das autoridades portuguesas, efetuadas por autoridades espanholas, por aplicação do Acórdão *Petruhin*, relativamente a pedidos de extradição apresentados por Estados terceiros, a saber o Brasil e a Federação Russa.

7.2.1.5. Transferência de condenados

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983, de instrumentos multilaterais ou bilaterais ou por aplicação da Decisão Quadro 2008/909/JAI, durante o ano de 2018, Portugal transferiu 52 cidadãos estrangeiros e recebeu 14 cidadãos portugueses.

Gráfico 15. Transferência de condenados



7.2.2. Outras intervenções

7.2.2.1. Rede Judiciária Europeia

Em 2018 os pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia continuaram as suas intervenções com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar do estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, contribuindo para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares.



Continua a assinalar-se a crescente procura da intervenção da Rede Judiciária Europeia com vista a obter a produção de prova através de videoconferência, assim como a sua contribuição eficaz na prestação de elementos ou informações complementares para que a execução de Mandados de Detenção Europeus pudesse ser obtida dentro dos prazos curtos fixados pela Lei 65/2003.

Em 8 de maio de 2018 realizou-se uma reunião nacional de pontos de contacto, que teve como objeto principal a temática relativa à constituição de Equipas de Investigação Conjunta e o diagnóstico de primeiros casos de aplicação da Decisão Europeia de Investigação.

Os pontos de contacto portugueses registaram 387 intervenções. Os pontos de contacto portugueses acompanharam as reuniões plenárias de Sofia e Viena, tendo um dos pontos de contacto, nesta última, apresentado a Diretiva 2011/99/EU, relativa à Decisão Europeia de Proteção.

7.2.2.2. Conselho da Europa

Em maio e novembro de 2018, a representante da Procuradoria-Geral da República na Delegação portuguesa do Comité PC-OC – que acompanha a aplicação prática dos instrumentos internacionais desenvolvidos pelo Conselho da Europa em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria penal – participou em reuniões daquele Comité nas quais foi concluído um exercício de identificação das reservas e declarações por força do qual foi já sugerida uma atualização das declarações de Portugal à Convenção Europeia de Extradução.

7.2.2.3. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários

Representantes da Procuradoria-Geral da República lecionaram blocos de formação sobre cooperação judiciária internacional em matéria penal incidindo sobre formas tradicionais de cooperação (extradição e auxílio judiciário mútuo) e novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuo.

7.2.2.4. Projeto e-Evidence

Durante o ano de 2018, a Procuradoria-Geral da República passou a acompanhar as reuniões do projeto *e-Evidence*, desenvolvido pela Comissão Europeia, o qual visa criar uma plataforma para troca de Decisões Europeias de Investigação (DEI) e prova digital relacionada. A Procuradoria-Geral da República integrou também a representação técnica nos projetos *EXEC* e *EVIDENCE 2E-Codex*, liderados por consórcios austríaco e alemão, juntamente com parceiros europeus.

7.2.2.5. AIAMP

Durante o mês de abril de 2018, em Cartagena de Índias, Colômbia, decorreu o 2.º Encontro do Grupo de Trabalho sobre cooperação judiciária internacional penal, em sede do qual, para além do Guia de Procedimentos em matéria de extradição, foi debatida a questão das Equipas de Investigação Conjunta e elaborado um Manual Prático com vista a identificar os procedimentos que levam à constituição das mesmas.

7.2.2.6. Colaboração com a ERA (*Europäisches Rechts Akademie*)

Em Junho de 2018, um representante da Procuradoria-Geral da República ministrou uma sessão de formação sobre novos instrumentos de cooperação internacional (vídeoconferências, conferências telefónicas, JITs, interceções telefónicas) e sobre a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, com particular incidência sobre os Acórdãos *Petruhin* e *Aranyosi/Caldararu*.



I.8.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

8. GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO

O Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC) foi criado em 1980 pelo Decreto-lei n.º 388/80, de 22 de setembro. Funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 9.º do EMP), sendo um serviço de assessoria especializada nas áreas da cooperação internacional, dos direitos humanos, da informação jurídica e das relações internacionais.

8.1. ATIVIDADE

Para prossecução das competências que lhe são atribuídas pelo **artigo 48.º, n.º 1, do EMP**, o GDDC desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades:

Conclui-se o trabalho de renovação do micro *site* do GDDC, que se encontra agora disponibilizado no Portal do Ministério Público: <http://gddc.ministeriopublico.pt/>

Colaborou nas atividades da Comissão Nacional dos Direitos Humanos através de resposta a questionários e elaboração de relatórios.

No sector do Apoio Jurídico mantém-se, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre Legislação Estrangeira.

Abordando os setores de Apoio Jurídico e Direitos Humanos, individualmente, poderá traçar-se o quadro de trabalho no GDDC durante o período em análise da seguinte maneira:

8.1.1. Apoio Jurídico | Informação sobre Direito Internacional da União Europeia e Português

O sector do Apoio Jurídico (AJ), que é atualmente assegurado por uma técnica jurista, tem uma vocação pluridisciplinar face aos demais sectores do GDDC na medida em que responde a todos os pedidos que não correspondam a uma área específica do GDDC para tratar do assunto que é solicitado. Nesta vocação abrangente, o AJ presta informação jurídica dentro dos estritos limites da competência atribuída ao GDDC nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira que analisa, intervém como órgão de receção e transmissão no âmbito de aplicação da Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas, elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais, etc.

O setor do Apoio Jurídico respondeu, no período em referência, e por escrito, a 121 pedidos de informação. Prestou, ainda, informações solicitadas por telefone, salvaguardando a urgência do interlocutor.

Os destinatários destes pedidos e das informações prestadas foram as magistraturas (72%), notários e conservadores (13%), advogados e juristas (8,5%) e outros cidadãos (6,5%), aqui se incluindo estudantes e outros juristas.

Quanto a pedidos que corresponderam ao acionamento da Convenção de Informação sobre Direito Estrangeiro, destacam-se pedidos de informação sobre legislação portuguesa formulados por tribunal de Varsóvia sobre direito português aplicável às insolvências e recuperação de empresas e por tribunal sueco sobre punibilidade de ofensas corporais praticadas por uma mãe sobre o seu filho.

No âmbito dos pedidos de informação sobre legislação estrangeira assinalam-se pedidos formulados pela **Alemanha** – registo comercial, regime de tributação do rendimento, acidente de trabalho; **Bélgica** – responsabilidade civil, crime de falsificação de documento, regime do arrendamento; **Itália** – legislação sucessória; **Reino Unido** – regime da sucessão testamentária, acidente de viação; **Bermuda** – regime sucessório; **Suécia** – regime de proteção de incapazes maiores; **Bielorrússia** – regime legal de investigação da paternidade; **França** – responsabilidades parentais, crime de falsidade informática, regime de sucessões, regime da prescrição, punição do crime de falsas declarações, punição do crime de extorsão, cobrança de alimentos; **Ucrânia** – regime de casamento; **Moldávia** – regime da interdição e inabilitação; **Angola** – crime de uso de documento falso, normas constitucionais, crime de abuso de confiança; **Roménia, Cuba e Cabo Verde** – responsabilidades parentais; **Koweit** – aplicação da Convenção sobre relações consulares; **Guiné-Bissau** – regime jurídico da interdição, regime jurídico do casamento; **Suíça** – crime de branqueamento de capitais; regime de direito da família; acidente de trabalho; **Marrocos** – Regime do divórcio; **Japão** – Cópia de artigos do Código Civil; **África do Sul** – crime de violência doméstica; **Brasil** – regime da interdição; **Estados Unidos da América Legislação Estadual/Vários: New Jersey** – regime de sucessões; **Washington** – legislação sucessória; **Nova Iorque** – legislação sucessória; **Rússia** – regime de sucessões; **China** – regime do divórcio; DIP; **Colômbia** – Regime da insolvência.

8.1.2. Direitos Humanos

O setor de Direitos Humanos, que integra dois técnicos juristas, continuou a desenvolver as suas competências na área da informação e formação sobre Direitos Humanos.

■ Transposição e desenvolvimento do *microsite*:

- Definição da estrutura de todo o *microsite*; produção de conteúdos; carregamento de documentos; indicação de ligações; supervisão e coordenação das operações informáticas;
- Gestão do novo *microsite* e suas sucessivas atualizações;
- Produção de novos conteúdos para divulgação no *microsite* (eg. notícias, divulgações).



- **Apoio ao Gabinete da Procuradora Geral da República:**
 - Elaboração de notas informativas e projetos de declaração;
 - Recolha de documentação de suporte a intervenções temáticas.

- **Apoio a outras entidades da administração pública, nomeadamente no âmbito do Protocolo PGR/MNE:**
 - Participação no trabalho da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;
 - Elaboração de pareceres e colaboração na preparação do 5.º Relatório de Portugal relativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e 3.º Relatório ao mecanismo de Revisão Periódica Universal;
 - Membro do grupo de trabalho que acompanhou a visita a Portugal do Subcomité para a Prevenção da Tortura (SPT);
 - Elaboração de comentários ao *factsheet* da FRA (*Agency for Fundamental Rights*) relativo a Portugal;
 - Respostas a questionários em matéria de Direitos Humanos, nomeadamente resposta a questionários e elaboração de pareceres sobre propostas de instrumentos nacionais e internacionais relativos aos direitos das crianças, em cooperação com a Comissão de Proteção das Crianças e Jovens;
 - Resposta a questionários e colaboração na recolha de informação em matéria de direitos humanos em cooperação com a DGPJ/MJ.

- **Atividades de informação, formação e divulgação pública sobre direitos humanos:**
 - Intervenções como oradores em Conferências sobre Direitos Humanos: Conferência sobre direitos humanos das crianças no Tribunal da Relação de Évora;
 - Intervenção, como formadores, em ações de formação em direitos humanos para funcionários do Ministério da Justiça;
 - Intervenção nos Encontros de Direito Internacional da DGPJ;
 - Respostas a particulares sobre questões de direitos humanos;
 - Prestação de informação e apoio a ONG e missões diplomáticas estrangeiras;
 - Elaboração de textos para publicação e difusão de notícias em matéria de direitos humanos: publicação de estudo sobre mulheres e raparigas privadas da liberdade;
 - Distribuição de materiais;
 - Pesquisas de documentação e jurisprudência;
 - Tradução para português dos Comentários Gerais n.ºs 8 e 16 do Comité dos Direitos Humanos.

■ **Atividades de colaboração com a OSCE e o Conselho da Europa:**

- Resposta a questionário sobre crimes de ódio reportado a 2017;
- Participação no Grupo de Trabalho do CDDH-Soc (*Committee for Human Rights – Social Rights*) relativo à promoção no plano jurídico, da implementação dos direitos sociais na Europa.

■ **Apoio à divulgação do acesso ao TEDH e da sua jurisprudência:**

- Tradução de Acórdãos em conjugação de esforços com o Sector de Traduções da Procuradoria Geral da República;
- Tradução e revisão de alegações e observações do Agente de Portugal;
- Tradução e textos avulsos, relatórios de execução e relatórios de ação (*bilans d'action*);
- Publicitação de Acórdãos que produziram decisões de inadmissibilidade ou admissibilidade parcial relativamente a casos portugueses;
- Elaboração e divulgação de notícias semanais sobre jurisprudência do TEDH.



I.9.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

9. GABINETE CIBERCRIME

9.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete Cibercrime, criado em 2011, é uma estrutura da Procuradoria-Geral da República, cujo propósito genérico é a coordenação da atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, designadamente por via do desenvolvimento de ações de formação específica nesta matéria, bem como na facilitação da comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação, que permitam apoiar a investigação criminal, tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

9.2. ATIVIDADE

Dadas as grandes dificuldades registadas em matéria de perícias informáticas no decurso dos inquéritos, traduzidas, sobretudo, na crescente demora na sua conclusão nos competentes serviços da Polícia Judiciária, continuou a explorar-se a possibilidade de realização das mesmas em instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos. Neste contexto, o Gabinete logrou indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, algumas dezenas de peritos informáticos.

Manteve-se disponível o endereço eletrónico cibercrime@pgr.pt, que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, continuou a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*, posteriormente remetidas ao DIAP de Lisboa, de acordo com procedimento estabelecido. Por este processo de encaminhamento foram tramitadas mais de uma centena de denúncias.

Na execução do Plano de Ação Cibercrime do Ministério Público para o ano de 2018 redefiniu-se a rede de pontos de contacto e realizou-se uma reunião dos pontos de contacto, durante o mês de maio. Fez-se coincidir tal reunião com um colóquio sobre obtenção de prova digital.

Na concretização de iniciativas específicas previstas no Plano de Ação avançou-se no desenvolvimento da criação de um mecanismo operacional que permita tramitar com mais racionalidade e eficácia os processos ligados às burlas *online*. Em cooperação com o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação da PGR, foi desenvolvida e submetida a testes, por magistrados do Ministério Público do DIAP de Lisboa, uma plataforma informática com esse propósito.

O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network* (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime).

Por outro lado, o Gabinete Cibercrime também assegurou a coordenação da Rede Iberoamericana de magistrados especializados em cibercrime (*CiberRede/CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas. Esta rede, que foi constituída por deliberação da XXIV Assembleia-Geral da AIAMP (Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos), realizada em Lisboa, em outubro de 2017, viria a ter também em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, a sua primeira reunião, a 5 de fevereiro de 2018.

Também é assumida pelo Gabinete Cibercrime, a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Esta rede veio a realizar a sua primeira reunião em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, em 7 de fevereiro de 2018.

Durante o ano de 2018 o Gabinete Cibercrime ainda assegurou a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço, cooperando na elaboração do Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço.

O Gabinete Cibercrime participou ainda em diversas ações e reuniões de carácter formativo promovidas por outras entidades, designadamente em eventos realizados, entre outros, pelo Centro Nacional de Cibersegurança, pela Comissão Europeia, pela EUROJUST, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, pela Escola de Direito da Universidade do Minho e pelo Centro de Estudos Judiciários.

O Gabinete Cibercrime possui um sítio na *internet*, alojado no Portal do Ministério Público (<http://www.ministeriopublico.pt/>), com o seguinte endereço eletrónico: <http://cibercrime.ministeriopublico.pt/>



I.10.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

10. GABINETE DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

O Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos foi criado pela **Ordem de Serviço n.º 2/2014**, de 20.1, na direta dependência da Procuradora-Geral da República e em apoio à mesma nesta área fundamental das atribuições constitucionais do Ministério Público.

10.1. ATIVIDADE

No prosseguimento dos objetivos que presidiram à sua criação, em 2018 o Gabinete desenvolveu diversas atividades, entre as quais se destacam:

- Participação do coordenador do Gabinete em diversas ações de formação como orador:
 - Em 14.3.2018, na IGAMAOT, no âmbito do grupo de trabalho relativo aos crimes ambientais;
 - Em 9.7.2018, na PGR, no âmbito da receção aos Auditores de Justiça do 33.º Curso do CEJ sobre questões práticas da área cível;
 - Em 12.10.2018, no Porto, na conferência internacional com o tema “Consumidores e Justiça Ambiental”, organizado pela Organização Europeia dos Consumidores (BEUC) e da DECO.
- Introdução e atualização de conteúdos do SIMP temático sobre interesses difusos, sendo de salientar:
 - Nota prática n.º 7 – Direitos subjetivos / direitos difusos;
 - Nota prática n.º 8 – O direito à vista/paisagem;
 - Nota prática n.º 9 – O despacho de arquivamento de processos administrativos relativos a interesses difusos;
 - Nota prática n.º 10 – Conexões entre o processo de insolvência e a defesa do ambiente e saúde pública.
- Elaboração de pareceres sobre iniciativas legislativas, despacho de exposições dirigidas à PGR e a colaboração noutros projetos da PGR.
- Aprofundou-se a articulação e contacto com entidades da Administração Pública que têm como interesse e objeto de intervenção a defesa do ambiente e dos consumidores, como sejam a IGAMAOT, a APA e a Direção-Geral do Consumidor.

- Publicação de artigos jurídicos relacionados com as funções do Ministério Público:
 - «Comentário à proposta de alteração da Diretiva n.º 1993/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores». (www.verbojuridico.net – abril de 2018);
 - «O Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos da PGR». (*Boletim da Ordem dos Advogados*, n.º 16, outubro de 2018).
- Foi prestada colaboração com a área cível através da elaboração de conteúdos publicados no SIMP temático da área cível.
- O coordenador do GIDC participa nos seguintes grupos de trabalho:
 - Na PGR, no âmbito do projeto AEC;
 - Na IGAMAOT, no âmbito da rede IMPEL, relativo aos crimes ambientais;
 - Na Direção-Geral do Consumidor, no âmbito do Grupo de Trabalho relativo à implementação do Regulamento (UE) 2017/2394.



I.11.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

11. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

O Gabinete da Família, da Criança e do Jovem (GFCJ), criado por despacho da Procuradora-Geral da República de 8 de novembro de 2017, é uma estrutura da Procuradoria-Geral da República que tem por objetivo principal contribuir para a melhoria da ação do Ministério Público na jurisdição de Família e Menores. Promover a reflexão aprofundada sobre temas que o justifiquem, a atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público, a nível nacional ou local, favorecer a uniformização de procedimentos e facilitar a comunicação interna e interinstitucional constituem algumas das atribuições do Gabinete.

No período de tempo a que reporta o presente relatório, o GFCJ estabeleceu como objetivo prioritário a realização de reuniões de trabalho sobre questões que, pela complexidade e/ou atualidade inerentes, devessem motivar uma reflexão conjunta dos magistrados do Ministério Público, nelas fazendo participar todos aqueles com intervenção na área de família e crianças.

No contexto referido, replicando o modelo há vários anos adotado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, o GFCJ levou a cabo nas demais Procuradorias-Gerais Distritais (Coimbra, Évora e Lisboa) e em articulação com elas, reuniões de trabalho, denominadas Encontros de Família e Crianças, que decorreram nas respetivas áreas, tendo igualmente articulado com a PGD do Porto relativamente à organização da reunião tradicionalmente organizada na área desta última.

Assim, foram levadas a cabo 4 reuniões de trabalho, presididas pela Procuradora-Geral da República e nas quais participaram igualmente os Procuradores-Gerais Distritais e os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das 23 comarcas.

O GFCJ participou, ainda, em ações e reuniões, internas e externas, seminários e conferências, assegurando a respetiva divulgação pelos magistrados do Ministério Público, além de, regularmente, ter procedido à sistematização e divulgação da jurisprudência mais relevante, assim como de legislação, de documentação resultante de encontros de trabalho com outras entidades, para além de relatórios e estudos relacionados com a atividade do Ministério Público na área de família e crianças.

No Portal do Ministério Público foi disponibilizada informação sobre o GFCJ e tornou-se acessível ao público o endereço eletrónico gfcj@pgr.pt, o qual tem vindo a funcionar como fator de comunicação e aproximação com os cidadãos e instituições.

O GFCJ, através da sua Coordenadora, assegurou, ao longo de 2018, a representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), nas modalidades alargada e restrita.

Em concretização de um plano conjunto do GFCJ e da CNPDPCJ, que visa melhorar a articulação entre o Ministério Público e as comissões de proteção de crianças e jovens e constituir-se como espaço alargado de reflexão sobre temas de interesse funcional comum, realizou-se uma sessão de trabalho que reuniu os magistrados do Ministério Público da área da comarca de Faro com competência em matéria de família e crianças e representantes das 16 comissões de proteção de crianças e jovens instaladas naquela região. A reunião de trabalho contou, também, com a participação do magistrado do Ministério Público Coordenador da Procuradoria da República da Comarca de Faro e com uma representante da Procuradoria-Geral Distrital de Évora.

Em setembro de 2018, o GFCJ manteve uma reunião de trabalho com uma delegação da Fiscalia General da República de Cuba, composta pelo Vicefiscal General e duas Fiscais Chefe. A sessão, compreendida no âmbito de execução do Programa de Cooperação celebrado entre a Procuradoria-Geral da República portuguesa e a Fiscalia General da República de Cuba, teve por objetivo facultar informação sobre a atividade e funcionamento do Gabinete, assim como permitir a troca de experiências no respeitante à intervenção do Ministério Público na área da jurisdição de Família e Menores.



I.12.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

12. GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

12.1. MISSÃO E ORGANIZAÇÃO

Criado por **despacho** de 02.04.2013, o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação (GCSI), que funciona na direta dependência da Procuradora-Geral da República, é a estrutura de governação e coordenação dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público.

Tem por missão apoiar a Procuradora-Geral da República, dirigindo e coordenando todo o processo de desenvolvimento, aplicação e utilização das tecnologias de informação e comunicação nos órgãos, departamentos e serviços do MP, garantindo a sua obediência a uma mesma visão estratégica.

Dirigido por um Magistrado designado pela Procuradora-Geral da República, o GCSI pode organizar-se em uma ou mais equipas projeto e conta com um número variável de elementos em função das necessidades dos projetos.

12.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2018 exerceram funções no Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação as 4 pessoas que têm integrado o seu quadro permanente há alguns anos (3 magistrados do MP e uma oficial de justiça), a equipa funcional afeta ao *projeto SIC-MP* desde setembro de 2017 (4 magistrados do MP, um deles a tempo parcial, e 2 oficiais de justiça) e 1 gestor do *projeto SIC-MP*.

A atividade do Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação desenvolveu-se em várias áreas, tendo dado início e continuado a sua participação em vários projetos.

Destacam-se, pela sua importância estratégica:

- **Projeto SIC-MP** – Sistema de Informação Criminal do Ministério Público

Filia-se na orientação estratégica da PGR de assegurar as condições de autonomia do MP, no que respeita aos seus sistemas de informação, reforçando as capacidades de desenvolvimento, controle e gestão das ferramentas informáticas de suporte à sua atividade.

Em 2018 continuaram os trabalhos da primeira fase do projeto, que se espera estejam concluídos em 2019, fase que está a ser desenvolvida em regime de *outsourcing* e que tem tido a dedicação a tempo inteiro de uma equipa funcional de magistrados do MP e oficiais de justiça.

■ **Projeto Portal AEC** (Atendimento Eletrónico ao Cidadão)

Visa a criação de um portal *web* de interação com o cidadão, de forma integrada com as aplicações de suporte à correspondente atividade do MP, designadamente, o SIC-MP ou o proGest, conforme a área de intervenção decorrente do pedido do cidadão (denúncia crime, família, trabalho, interesses difusos, etc.).

O seu início deu-se em janeiro de 2018 e tem uma duração de 18 meses. Os trabalhos desenvolveram-se ao longo de todo o ano de 2018 com a colaboração de uma equipa de magistrados de diversas jurisdições.

■ **Projeto de criação de um Centro de Análise e Informática Forense** (*Forensic Lab*)

Projeto cofinanciado ao abrigo do Programa Hercule III da OLAF (*European Anti-fraud Office*), iniciou-se em finais de 2017, o seu termo ocorreu no final de 2018 e a sua consolidação deverá prosseguir em 2019.

Visou a criação de ferramentas tecnológicas de alto nível, *hardware* e *software*, para apoio à investigação criminal, especialmente no âmbito do combate à criminalidade económico-financeira e defesa dos interesses financeiros da UE sediado no DCIAP, mas disponível faseadamente às demais unidades do MP, especialmente os DIAP Distritais.

São igualmente importantes os seguintes projetos desenvolvidos, implementados ou consolidados em 2018:

- Projeto ProGest – aplicação de gestão e tramitação dos processos não criminais do MP – dossiês internos e outros;
- Projeto Portal COS – portal único para comunicação de ações suspeitas ao DCIAP e à UIF;
- Sistema de Gestão das Denúncias *Online* de Corrupção;
- Aplicação para comunicação das Decisões Europeias de Investigação (DEI) à autoridade central;
- Aplicação CIBERCRIME – Burlas na *Internet* – integrada e disponível no SIMP, destinada ao registo de alguns dados relativos a inquéritos por burlas *online*, que permite detetar facilmente casos de conexão processual;
- Novos módulos da Base de Dados das Suspensões Provisórias de Processos;
- Migração para o Portal do Ministério Público da Base de Dados dos Pareceres da PGR;
- Aplicação «Recuperação de Ativos»;
- Projeto SIMP – manutenção corretiva e evolutiva;
- Aplicação de apresentação da prova em processo criminal – Sistema Integrado de



Informação Processual (SIIP);

- Candidatura ao Fundo de Segurança Interno – projeto secLinkPlus;
- Candidatura +SIM – Tratamento e Apresentação da Prova, e Apostila;
- Projeto EPPO – participação no projeto de desenvolvimento de uma plataforma de gestão de processos para a futura Procuradoria Europeia (*European Public Prosecutor's Office*);
- Participação nos trabalhos de implementação do SAPDOC (Sistema de Acesso ou Pedido de Dados aos Prestadores dos Serviços de Comunicações Eletrónicas);
- Projetos transnacionais no âmbito da Cooperação Judiciária em Matéria Penal:
 - Projeto e-CODEX/e-SENS;
 - Projeto e-Evidence;
 - Projeto Evidence2e-Codex (E2E);
 - Projeto EXEC.



I.13.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

13. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

O Gabinete de Acompanhamento de Projetos, criado por **despacho** da Procuradora-Geral da República de 14 de novembro de 2018, tem como função promover e apoiar o desenvolvimento de projetos estratégicos em diversas áreas, desde programas de formação dirigidos à capacitação de magistrados do Ministério Público até à conceção de aplicações informáticas adaptadas às atribuições próprias do Ministério Público.

A dimensão e complexidade assumida pelos projetos em curso e a sua relevância estratégica para a concretização dos objetivos do Ministério Público nas mais diversas áreas de atuação tornou necessária a criação de uma estrutura especializada na Procuradoria-Geral da República para apresentação, acompanhamento e monitorização dos projetos.

Com efeito, a Procuradoria-Geral da República intensificou nos últimos anos a promoção de projetos por si liderados, alguns dos quais sustentados em candidaturas, com sucesso, a fundos comunitários, bem como a associação a outros projetos promovidos por diversas entidades e instituições, nomeadamente académicas, governamentais ou organizações não governamentais.

São disso exemplo os seguintes projetos existentes até final de 2018:

- **Projeto SIC-MP** (em curso): para criação de uma plataforma informática de tramitação processual e de intercâmbio de dados de investigação criminal.
- **Projeto ETHOS** (concluído): desenvolvimento de capacidades e competências para o desempenho e valorização profissional dos magistrados do Ministério Público no contexto da prevenção e do exercício da ação penal face aos crimes de corrupção e criminalidade económico-financeira.
- **Projeto AEC** (em execução): para conceção e desenvolvimento de uma plataforma tecnológica de informação e interação com o cidadão.
- **Marcação eletrónica das apostilas** (executado): criação de uma plataforma de marcação eletrónica de atendimento das apostilas.
- **Laboratório forense** – (executado) para criação de uma sala forense para apoio ao DCIAP e outras unidades de investigação, na análise de prova digital de grande volume.
- **Projeto Hate No More** (em execução): parceria da Procuradoria-Geral da República com a APAV, PJ e associações de outros países com vista a elaborar um manual de boas práticas para formação de operadores judiciais, policiais e técnicos de apoio à vítima no âmbito dos crimes de ódio.

- **Projeto EVIDENCE2e-Codex** (em execução): projeto em parceria com diversas entidades europeias que visa a tramitação eletrónica dos pedidos de cooperação judiciária europeia.
- **Projet-EXEC** (em execução): projeto em parceria com diversas entidades europeias para criação de uma plataforma para tramitação eletrónica de Decisões Europeias de Investigação (DEI) e prova digital relacionada.
- **Find an expert** (em execução): Projeto envolvendo diversas entidades europeias e o Conselho Superior da Magistratura, para criação de uma base de dados centralizada de peritos nos Estados membros da União Europeia.
- **Pro-Victim** (a iniciar em 2019): projeto em parceria com a APAV, cofinanciado pela União Europeia, de estudo do papel do Ministério Público na promoção dos direitos das vítimas. O projeto contará com a participação de outros países, alguns já definidos como sejam a Croácia, a Irlanda, Espanha e Alemanha.
- **Projeto SecLinkPlus** (pendente de aprovação) – com vista ao reforço da capacidade de interconexão e segurança do SIC-MP.
- **Projeto +SIM** (pendente de aprovação em finais de 2018): para criação de uma plataforma de consulta *online* dos processos criminais e a criação da plataforma de apostila eletrónica.



I.14.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

14. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradora-Geral da República é apoiada no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 12.º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público e artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, que aprova a Orgânica da PGR).

Até outubro de 2018 o quadro do Gabinete foi apenas composto por 5 assessores, passando a integrar 6 assessores a partir do mês de novembro.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico à Procuradora-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República – analisando e prestando informação sobre questões que lhe sejam colocadas, selecionando e reunindo informações para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos –, e na área das relações da PGR com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, e com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições e reclamações dirigidas à Procuradora-Geral da República.

A atividade do Gabinete não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a distribuição documentada e formalizada de tais tarefas.

O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada ordem, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

A atividade do Gabinete é desenvolvida, no essencial, no âmbito dos *dossiês* registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo e da Secção de Intervenção Processual da Unidade de Administração e Processos, nas quais, no ano de 2018, deram entrada 10.167 documentos e foram instaurados 3.342 novos dossiês.

No decurso do ano de 2018, para além do acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos à Procuradora-Geral da República e da resposta a diversos questionários, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas, o Gabinete emitiu 62 informações sobre projetos e propostas legislativas e procedeu à análise de 2.017 petições, requerimentos e exposições, com prolação de despachos de sequência, emissão de informações e notas informativas com sugestão de sequência e posterior acompanhamento.

Quadro 13. Intervenções diversas de apoio jurídico

Informações sobre projetos ou propostas legislativas	Petições/exposições/requerimentos analisados
62	2.017

No âmbito do apoio em sede de intervenção processual, para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados, o Gabinete elaborou projetos de despacho de diversa natureza, destacando-se 6 projetos de despachos finais e diversos projetos de despachos intermédios em inquérito, 18 projetos de despacho de intervenção hierárquica, 38 em conflitos de competência, 183 em acelerações processuais (144 em acelerações requeridas no ano e 39 despachos de prorrogação do prazo concedido em incidentes desta natureza requeridos em 2018 e no ano anterior), 4 em incidentes de impedimento, recusa e escusa de magistrados e 67 de outra natureza processual, designadamente em casos de deferimento de competência (54) e ao abrigo do artigo 68.º do EMP (13).

Quadro 14. Intervenções processuais | Projetos de despacho

Despachos finais em inquéritos	Reclamações hierárquicas	Conflitos de competência	Acelerações processuais	Impedimentos Recusas/Escusas	Outras intervenções de natureza processual
6	18	38	183	4	67

O Gabinete prestou também apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, al. b) do EMP – 2 Instruções e 8 Despachos –, bem como na elaboração de 11 Protocolos da Procuradoria-Geral da República com entidades nacionais e internacionais. Elaborou relatórios temáticos – Suspensão Provisória do Processo e Corrupção – e colaborou na elaboração do Relatório Anual do MP.

Esteve presente em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência; participou em Grupos de Trabalho internos e externos, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e sugestão atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido; recebeu cidadãos e entidades dando sequência às questões colocadas; participou em ações de formação, seminários, conferências e colóquios e representou a Procuradoria-Geral em diversos eventos oficiais.



I.15.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

15. GABINETE DE IMPRENSA

O Estatuto do Ministério Público prevê o acesso, pelo público e pelos órgãos de comunicação social, à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei. Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigos 54.º do EMP e 3.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto).

15.1. ATIVIDADE

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, os jornalistas solicitaram ao gabinete de imprensa cerca de dois mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, quer por escrito, quer por telefone, em conformidade com a lei.

Grande parte das questões colocadas pela comunicação social, neste período, respeitou à ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal, com especial incidência na área da criminalidade económico-financeira. Desta forma, foram solicitadas informações sobre investigações concretas bem como dados estatísticos sobre determinados crimes ou fenómenos criminais, como, por exemplo, corrupção e branqueamento.

Foram, igualmente, recebidos muitos pedidos de informação respeitantes a processos relacionados com o fenómeno desportivo e com matérias mediatizadas como o furto de armamento.

Ainda na jurisdição penal, foram solicitados esclarecimentos relativamente a temáticas como a violência doméstica, os crimes sexuais e os crimes ambientais.

O gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República foi, ainda, questionado sobre as intervenções do Ministério Público da jurisdição administrativa e do Ministério Público do Tribunal Constitucional.

Neste período foram emitidas 20 notas à comunicação social sobre variados assuntos, designadamente sobre diligências levadas a cabo no âmbito de processos.

Foram, igualmente, emitidas 6 notas de agenda, com informação sobre visitas de trabalho e eventos a realizar.

Relativamente a solicitações internas, foi, em algumas ocasiões, recolhida e sistematizada informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio no trabalho judiciário por estes desenvolvido.

A imprensa esteve presente em diversas cerimónias e eventos organizados pela Procuradoria-Geral da República, como, por exemplo, a Conferência Internacional “Combate à corrupção: perspectivas de futuro”. As intervenções públicas da Procuradora-Geral da República foram, igualmente, acompanhadas pela comunicação social.

O Gabinete de Imprensa dispõe, no Portal do Ministério Público, de um sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/gabinete-de-imprensa>



I.16.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

16. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

16.1. ORGANIZAÇÃO

As funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) continuaram a ser asseguradas por uma Procuradora-Geral Adjunta, funções que exerce em acumulação com as de vogal do Conselho Consultivo da PGR.

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos naquele Tribunal, contra Portugal, a Agente assegurou também a participação, em representação do Estado português, no Comité Diretor dos Direitos do Homem, do Conselho da Europa, e interveio, como “elemento de ligação” entre o Serviço de Execução de Acórdãos do TEDH e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento dos acórdãos proferidos contra Portugal e a satisfazer as solicitações daquele Serviço.

O funcionamento do serviço do Agente continuou a ser apoiado pelo Gabinete de Documentação e Direito Comparado, da PGR.

16.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

Transitaram do ano anterior 39 queixas comunicadas contra o Estado português. Durante o ano judicial de 2018 foram comunicadas 23 novas queixas, respeitantes às seguintes questões:

Quadro 15. Queixas comunicadas contra o Estado Português

Liberdade de expressão (artigo 10.º da Convenção)	3
Tratamentos cruéis e degradantes (artigo 3.º da Convenção)	3
Direito de propriedade (artigo 1.º do Protocolo 1 adicional à Convenção)	3
No âmbito do processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1, da Convenção)	9
Eventual violação do princípio da legalidade em processo penal (artigo 7.º da Convenção)	1
Direito à vida (artigo 2.º da Convenção)	1
Respeito pela vida familiar (artigo 8.º da Convenção) *	2
TOTAL	22

* Um dos casos associado às garantias processuais em caso de expulsão (artigo 1.º do Protocolo 7 adicional à Convenção)

Foi ainda comunicada pelo Tribunal uma medida provisória, aplicada nos termos do artigo 39.º do seu Regulamento, no sentido da suspensão de execução de uma ordem judicial de extradição (na qual era invocada a violação do artigo 3.º da Convenção – tratamentos cruéis e degradantes).

Findaram no mesmo período 14 queixas, conforme quadro que se segue:

Quadro 16. Processos findos

Com acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	3
Por decisão ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	3
Por acordo ou por apresentação de declaração unilateral	8
TOTAL	14

Foi de 212.075,80 euros o montante total das indemnizações resultantes de condenações e acordos.

De acordo com os elementos que figuram no Relatório Anual do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, de 2018, foram atribuídas às diversas formações judiciais 149 queixas contra Portugal, estando pendentes no final do ano 158 queixas contra Portugal, sendo de 49 o número das queixas comunicadas ou a comunicar para prosseguimento, o que correspondeu a uma percentagem de 31% das queixas recebidas. Esta percentagem situa-se nos limites habituais das estatísticas do Tribunal que considera liminarmente inadmissíveis (não chegando a comunicar aos Estados) cerca de 70% a 90% do total das queixas recebidas.

16.3. QUESTÕES PERANTE A GRANDE CHAMBRE

Em 2018 teve lugar uma audiência perante a Grande Chambre (formação do TEDH com 17 juízes), no âmbito de um recurso apresentado pelo Estado português de um acórdão proferido pela secção, que declarara a violação do direito à vida, na vertente material e na vertente procedimental, estando em causa a questão da responsabilidade das autoridades nacionais pela guarda e vigilância de doente psiquiátrico internado em regime voluntário e aberto num hospital psiquiátrico que se suicidou, e da adequação dos procedimentos seguidos com aquela finalidade de guarda e vigilância.

No termo do período a que respeita este relatório aguardava-se a publicação do acórdão da Grande Chambre que, face aos valores concorrentes em causa, assumirá certamente grande importância para a definição dos procedimentos a seguir, quer pelas autoridades nacionais, quer pelas autoridades dos demais Estados que se confrontam com problemas similares.



16.4. ACÓRDÃOS/DECISÕES MAIS RELEVANTES

Destacam-se, pelo interesse geral que assumem, os seguintes acórdãos ou decisões proferidas pelo TEDH, em casos contra Portugal, em 2018:

Caso Correia de Matos c. Portugal (acórdão da Grande Chambre de 4 de abril de 2018);

Caso Fernandes Pedroso c. Portugal (12 de junho de 2018);

Caso Pereira da Cruz e Outros c. Portugal (26 de junho de 2018);

Caso Ramos Nunes de Carvalho e Sá c. Portugal (acórdão da Grande Chambre de 6 de novembro de 2018).

16.5. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

Em caso de acórdão condenatório, o seu integral cumprimento é seguido pelo Serviço de Execução de Acórdãos (SEA).

Intervindo como elemento de ligação entre as autoridades nacionais e o SEA, a Agente elabora, face a cada acórdão, o respetivo plano ou relatório de ação.

Em 2018 foram apresentados, em articulação com a Representação Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, 11 planos ou relatórios de ação, que permitiram o encerramento da supervisão de alguns casos pendentes.

Subsistem pendentes de supervisão 19 casos, alguns deles dependentes de informações a prestar acerca de medidas adotadas pelas autoridades nacionais, que se consideram necessárias face ao teor dos respetivos acórdãos em que o Tribunal, expressa ou implicitamente, identificou, na origem da violação declarada, uma falha existente a nível interno.



I.17.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

17. EUROJUST

17.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL NA EUROJUST

O Gabinete Português da Eurojust (GP) é composto por cinco elementos: um Membro Nacional com a categoria de Procurador-Geral Adjunto, um Adjunto do Membro Nacional com a categoria de Procurador da República, um Assistente com a categoria de Procurador da República, um perito nacional destacado com a categoria de Juiz de Direito e uma assistente administrativa.

17.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

No ano de 2018 verificou-se um aumento significativo de iniciativas operacionais relacionadas com a cooperação e coordenação processual a nível europeu e internacional, tendo sido abertos e registados 3.148 casos na Eurojust.

Aumento que também ocorreu no Gabinete Português, com o número global de 187 casos registados no Colégio e no Sistema de Gestão de Casos (CMS) (163 em 2017). A pedido das autoridades portuguesas foram registados 97 casos (89 casos em 2017).

As autoridades estrangeiras na Eurojust (de 20 diferentes países) abriram, durante o ano, 90 novos casos em que Portugal foi requerido. No ano anterior, o nosso país fora requerido apenas em 74 casos.

Foram ainda registados 63 novos TWF (*Temporary Working Files*), destinados a auxiliar a recolha de elementos informativos e de apoio a processos de cooperação já iniciados ou a iniciar, mas que, nos termos do Regulamento da Eurojust, não justificam – ou pelo menos não justificam de imediato – a abertura formal de um caso junto do Colégio. A diminuição de TWF relativamente ao ano de 2017 – com o número de 108 novos registos – resultou, entre outras causas, da nomeação de um ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE) para o Gabinete Português, que, em funções desde abril de 2018, reorientou para aquela rede de cooperação 10 pedidos informais, antes processados no gabinete.

Considerando o conjunto do número de casos registados no Colégio e o número de registos de TWF, a diferença global dos casos de apoio prestado pelo Gabinete Português em 2018 relativamente ao ano de 2017 é de apenas menos 10 pedidos, correspondentes ao número de pedidos canalizados e tratados pela RJE a partir do Gabinete Português na EUROJUST.

Aumentou, entretanto, o volume de pedidos e de respostas imediatas e de natureza ainda mais informal (via *mail*, ou telefone) prestadas pelo gabinete relativamente a questões e esclarecimentos suscitados pelas autoridades portuguesas.

17.3. DESTINO E ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

A preponderância de comunidades portuguesas em alguns países, a proximidade geográfica de outros e a crescente internacionalização económica explicam, também, que tenham sido a França (41 casos), a Espanha (18) e a Holanda (10) os países a quem as autoridades portuguesas, por via do GP, mais solicitaram apoio ao longo do ano em análise.

Por outro lado, também por razões parcialmente idênticas, os países que, neste ano, mais solicitaram apoio a Portugal, por via do GP, foram: França (26) e Reino Unido e Holanda, ambos com 8 casos.

17.4. PENDÊNCIAS

Para 2019 transitaram no GP 387 pedidos de apoio, sendo que 234 correspondem a casos registados no Colégio e 152 correspondem a TWF.

Gráfico 16. Número de casos ativos que transitaram para 2019



A gestão das pendências foi equilibrada, com 75 casos encerrados, contra 97 abertos.

Note-se, porém, que sendo a Eurojust uma entidade vocacionada para a intermediação entre autoridades judiciárias dos Estados Membros, o ciclo de vida dos casos abertos depende, sobretudo, dos tempos de resposta das autoridades requeridas no que respeita aos pedidos de apoio feitos por autoridades portuguesas e, nos outros casos, das decisões de encerramento dos casos por parte dos outros gabinetes.

Gráfico 17. Casos abertos e encerrados

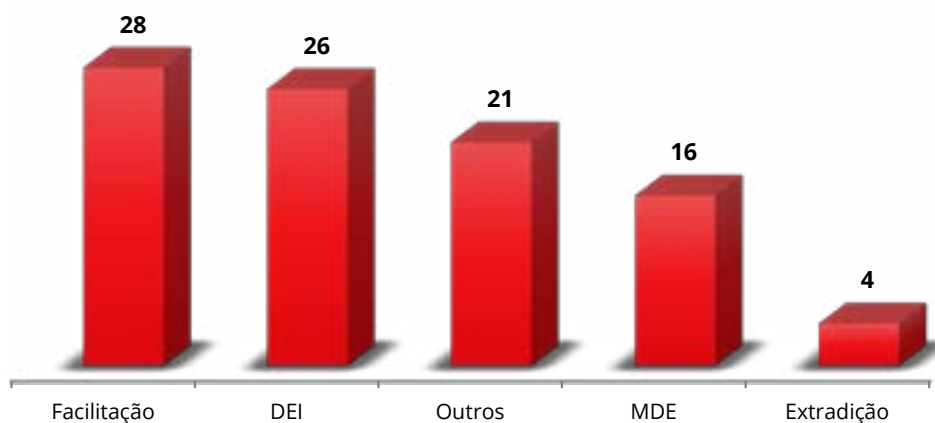


17.5. CASOS REGISTADOS NA EUROJUST POR INICIATIVA DE PORTUGAL

O número de casos abertos por iniciativa de Portugal (100) foi superior ao de 2017 (89).

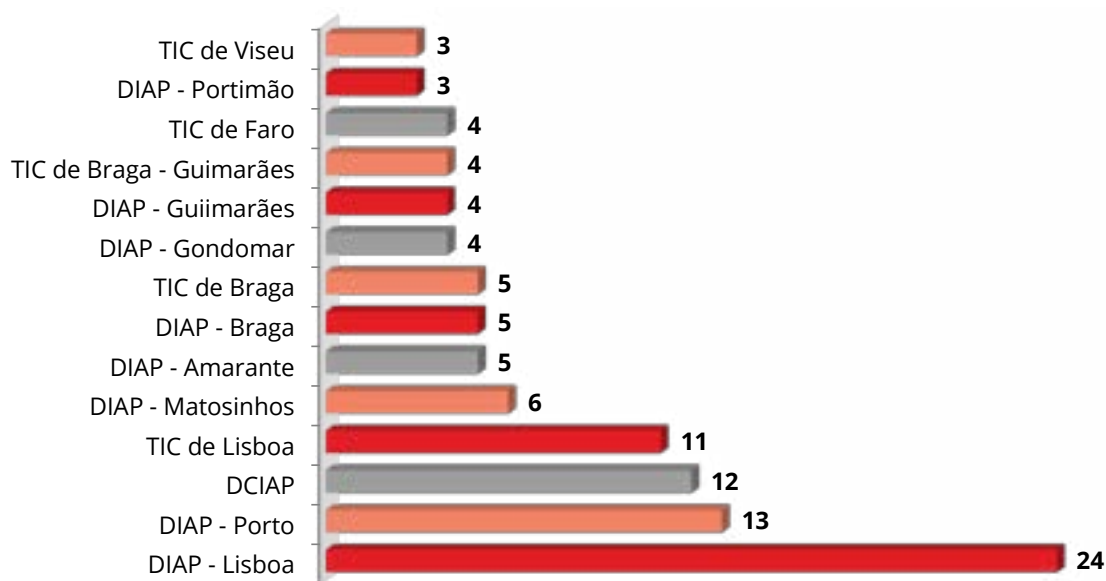
O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.

Gráfico 18. Casos registados a pedido de Portugal



Do ponto de vista interno, o DIAP de Lisboa (24 casos) foi, destacadamente, o serviço que mais recorreu à Eurojust em busca de apoio no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal. Seguem-se o DIAP do Porto (13 casos), o DCIAP (12 casos) e o TIC de Lisboa (7 casos). No gráfico infra não são referenciados os serviços com dois casos (12 serviços) e um caso (34).

Gráfico 19. Entidades nacionais requerentes



O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes ou com o aconselhamento técnico na fase de preparação e de emissão de cartas rogatórias e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução das mesmas.

As burlas e as fraudes, incluindo as fraudes fiscais (23), continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust, seguidas do branqueamento de capitais (17) e, com o mesmo número de casos (16) do tráfico de estupefacientes e outros tipos de crimes a pedido de uma Autoridade Competente de um Estado Membro

Gráfico 20. Tipos de crime em que Portugal foi requerente



17.6. CASOS REGISTRADOS POR OUTROS ESTADOS MEMBROS QUE ENVOLVERAM PORTUGAL

Ao longo do ano de 2018, o GP recebeu 94 pedidos de apoio provenientes de 21 diferentes Estados Membros, com especial relevância, em termos numéricos, para os países que nos estão mais próximos por razões históricas, geográficas ou económicas.

Gráfico 21. Países que requereram o apoio de Portugal em 2018



A realidade estatística sobre o tipo de criminalidade a que tais pedidos respeitam, como se pode ver no gráfico seguinte, não difere muito da que se descreveu relativamente às áreas de criminalidade em que as autoridades nacionais solicitam a intervenção da delegação de Portugal na Eurojust.

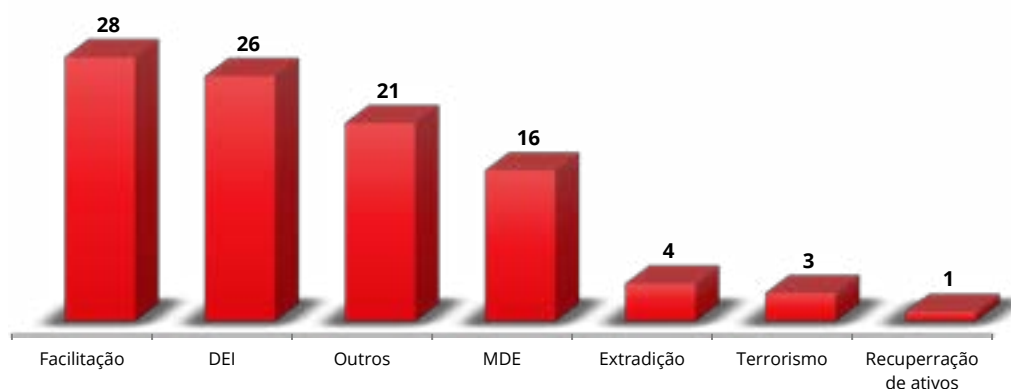
Destacam-se, por isso – também no que aos pedidos de cooperação feitos por outros países respeita – as burlas, as fraudes, o branqueamento, o tráfico de estupefacientes e outros tipos de crimes a pedido de uma autoridade competente de um Estado Membro, a ocuparem aqui, de novo, os lugares cimeiros.

Gráfico 22. Tipos de crime mais requeridos a Portugal



O apoio solicitado pelos outros gabinetes nacionais prende-se, maioritariamente, como em anos anteriores, com a agilização dos processos de execução de cartas rogatórias (e agora DEI) dirigidas a Portugal.

Gráfico 23. Tipos de pedidos feitos a Portugal em 2018





17.7. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

Portugal participou em 15 reuniões de coordenação (14 em 2017), tendo 7 sido organizadas pelo nosso país e 8 por outros.

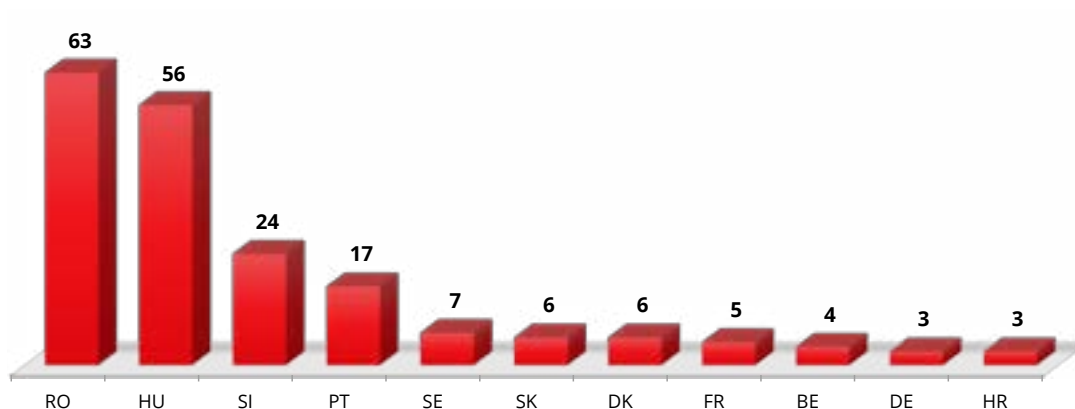
Além disso, Portugal, participou, durante o ano 2018, em 1 Centro de Coordenação.

17.8. COMUNICAÇÕES À EUROJUST NO ÂMBITO DO ARTIGO 13.º DA DECISÃO EUROJUST

Em 2018, Portugal recebeu 17 formulários do Artigo 13.º, todos eles relativos a entregas controladas, sendo que 16 são relativos a entrega de droga e um relativo a entrega de dinheiro.

Portugal foi o país transitário em 13 dos casos, país de destino em 3 e país de origem em 1.

Gráfico 24. Artigo 13.º da Decisão Eurojust, por Estado Membro



17.9. GUIA PARA RECURSO AO GP DA EUROJUST PELOS MAGISTRADOS

No ano de 2018 foi divulgado um guia de cooperação elaborado pelos membros do GP sobre o uso prático das suas possibilidades de apoio deste Gabinete à cooperação.

Este guia destina-se a facilitar o trabalho nesta área desenvolvido pelos magistrados portugueses – juizes e procuradores – e a divulgar meios simples e informais de comunicação com o GP, visando acompanhamento dos pedidos de cooperação.

Para facilitar o acesso rápido e funcional dos magistrados portugueses ao GP elaborou-se ainda um guia breve de comunicação.

17.10. ENCONTROS COM PROCURADORES ESPECIALIZADOS EM COOPERAÇÃO E OUTRAS INICIATIVAS DE CONTACTO DIRETO COM AS DIFERENTES ESTRUTURAS JUDICIAIS E DO MP

Com vista a sua sensibilização para o recurso mais frequente e eficiente ao Gabinete, durante o ano, foi possível continuar a desenvolver vários contactos entre o Gabinete Português e as autoridades e entidades nacionais relacionadas com a cooperação judiciária em matéria penal.

Realizaram-se várias sessões de sensibilização local de juízes e magistrados do MP, que culminaram com uma ação de formação organizada pela PGR e pelo Gabinete Português sobre os problemas e a experiência prática do uso da Decisão Europeia de Investigação (DEI) por parte das autoridades portuguesas.

Para discussão dos novos instrumentos de cooperação judiciária, designadamente da Diretiva Europeia de Investigação (DEI) realizaram-se cinco sessões: Porto, Braga, Viana do Castelo, Ponta Delgada e Lisboa.

Em Aveiro, entre 7 e 8 e 31 de maio, elementos do GP intervieram também no III Encontro de Procuradores Especializados em Cooperação.

A partir de junho de 2018 passou a ser distribuída por estes magistrados uma informação em formato de newsletter totalmente concebida pelo Gabinete, num total de 4 até ao final do ano:

- Divulgação de informação sobre a preparação de legislação europeia em matéria de prova digital (n.º 1);
- Comunicação entre os magistrados do Ministério Público português e o gabinete português (em formato de Guia breve e de Guia completo);
- Divulgação dos pontos de contacto da Eurojust em países terceiros;
- Divulgação da jurisprudência do TJUE relativa a diferendo que envolvia a ponderação do standard de independência dos sistemas judiciários europeus envolvidos (n.º 2);
- Notas sobre reuniões que o Gabinete organizou, ou em que participou e sobre as relações entre Eurojust e a RJE (n.º 3);
- Informação sobre o novo Regulamento Eurojust;
- Eventos em que o Gabinete esteve envolvido, como o Projeto de Apoio para a Consolidação do Estado de Direito (PACED) que integra os PALOP e Timor-Leste (n.º 4).

Em simultâneo, o Perito Nacional Destacado (Seconded National Expert – SNE), através do CSM, elaborou 12 divulgações sobre a matéria de cooperação judiciária em matéria penal, mormente diversos documentos e relatórios operacionais da Eurojust e os principais acórdãos do TJUE elaborados em 2018.



17.11. OUTRAS PARTICIPAÇÕES

17.11.1. PACED – Fórum dos Procuradores da República de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor Leste

Planificado pelo GP a pedido do Instituto Camões, realizou-se nas instalações da Eurojust, entre 6 e 9 de Novembro de 2018, o Fórum dos Procuradores da República de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor Leste, iniciativa incluída no Projeto de Apoio para a Consolidação do Estado de Direito (PACED) desenvolvida pelo Instituto Camões (IC) com apoio da EU.

17.11.2. Participação dos membros do GP nos trabalhos das estruturas e subestruturas da Eurojust

Na sequência da orientação antes estabelecida sobre a participação dos membros do GP em diferentes grupos de trabalho (GT) e estruturas e subestruturas de estudo e análise existentes no seio da Eurojust, foi reafirmada a afetação dos elementos do gabinete por diferentes áreas, em vista da representação externa do GP e das necessidades operacionais dos magistrados nacionais.

O Membro Nacional participou em Grupos de Trabalho dedicados a áreas estratégicas respeitantes ao futuro da Eurojust e ao seu relacionamento com outras instituições europeias e países terceiros, e os outros membros do gabinete repartiram-se por grupos relativos a áreas operacionais e ao estudo da cooperação relativamente a áreas específicas de criminalidade.

17.12. FORMAÇÃO PROPORCIONADA PELO GABINETE PORTUGUÊS NA SEDE DA EUROJUST

Durante o ano o GP forneceu estágios diferenciados e de diferentes modelos a magistrados e outros juristas portugueses.

Por proposta do GP sobre os estágios da RFJE (e critérios de seleção dos estagiários) que se realizaram na Eurojust junto do GP, três magistrados do MP que exercem funções de Procuradores de Cooperação nas suas comarcas e serviços do MP realizaram estágio de longa duração (4 meses).

Foi, também, facultado apoio a estágios de curta duração a outros magistrados, incluindo uma juíza de instrução criminal.

17.13. SISTEMA NACIONAL DE COORDENAÇÃO DA EUROJUST – ENCS

O Sistema Nacional de Coordenação da Eurojust (ENCS) está previsto e regulamentado nos artigos 12.º e seguintes da Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao reforço da Eurojust e que altera a Decisão 2002/187/JAI do Conselho.

Durante o ano de 2018, concretizou-se uma reunião dos elementos integrantes do ENCS em que participou o Membro Nacional.



I.18.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

18. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Portal do Ministério Público (<http://www.ministeriopublico.pt/>) constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do Ministério Público e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

No Portal, para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, coexistem diversos microportais ou microsites das diversas estruturas do Ministério Público – Procuradorias-Gerais Distritais de Coimbra e de Évora (e ligação às páginas das Procuradorias-Gerais Distritais de Lisboa e do Porto), Procuradorias da República de Comarca, DIAP, DCIAP e Gabinetes da Procuradoria-Geral da República – destinados a permitir uma comunicação mais próxima dos interesses dos cidadãos, utilitária e contextualizada.

O Portal disponibiliza informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público, e divulga a atividade desenvolvida pelos vários órgãos desta magistratura, como vertente essencial dos princípios de prestação de contas e da transparência.

Conforme Relatório elaborado, a relevância do Portal como instrumento de informação ao cidadão é também revelada pelo considerável aumento de acessos entre o ano de 2017 e 2018. No ano de 2018, na versão portuguesa do Portal foram contabilizadas 1.488.527 visualizações (1.235.491 em 2017), num total de 1.941.398 se tivermos em conta as visualizações feitas aos microportais (1.617.531 em 2017). O total de utilizadores foi de 651.595, das quais 472.884 ao Portal principal (respetivamente 506.499 e 328.617 em 2017). O número de sessões no Portal principal foi de 681.918 (553.101 em 2017), e de 922.735 se tivermos em conta as sessões nos microportais (780.311 em 2017).

As visualizações tiveram origem em 178 países, destacando-se Portugal (345.731 utilizadores), Brasil (26.034), Reino Unido (3.825), Espanha (3.433), França (3.191), Angola (3.122), Estados Unidos (2.746), Moçambique (2.204), Alemanha (1.637) e Suíça (1.586).

O Portal foi também consultado nas suas versões em inglês (12.086 visualizações) e espanhol (8.502 visualizações).

II.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO
NOS TRIBUNAIS
SUPERIORES**



II.1.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por Procuradores-Gerais Adjuntos (artigos 4.º, n.º 1, al. a) e 13.º do EMP e artigo 10.º, al. a) da Lei 62/2013, de 26 de agosto).

No ano de 2018 exerceram funções no Supremo Tribunal de Justiça 10 Procuradores-Gerais Adjuntos – 7 na área penal e 3 nas áreas cível e social –, e duas assessoras, Procuradoras da República, que dão apoio a todas as secções.

1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 85 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência; 55 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência; 83 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 518 pareceres em sede de outros recursos (21 na jurisdição cível, 375 na criminal e 122 na laboral) e 129 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 878 pareceres e alegações.

Quadro 17. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	85
Alegações – Fixação de Jurisprudência	8
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	55
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	83
Pareceres – Outros recursos	518
<i>Habeas Corpus</i>	129

1.1.1. Secções criminais

Neste período entraram 416 recursos ordinários penais (390 em que o MP foi recorrido e 26 em que foi recorrente), a que acresceram 81 vindos do período anterior, perfazendo o total de 497 movimentados. Ficaram 97 pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 27 recursos em que o Ministério Público foi recorrente dos quais 16 foram providos (total ou parcialmente) e 11 não mereceram provimento. Ficaram 2 pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 373 recursos em que o Ministério Público era recorrido, dos quais 169 foram providos (total ou parcialmente), 141 não obtiveram provimento, 43 foram rejeitados e 20 findaram por outros motivos. Ficaram 95 recursos pendentes para o período seguinte.

Nas secções criminais o Ministério Público emitiu 570 pareceres – 32 relativos a resoluções de conflitos, 80 a recursos de fixação de jurisprudência, 83 a recursos de revisão e 375 a outros recursos penais. Esteve presente nas 10 audiências orais realizadas, requeridas pelos arguidos em recursos ordinários.

Teve também intervenção nas 134 providências extraordinárias de *Habeas Corpus* movimentadas, (129 entradas e 5 transitadas do ano anterior) das quais 8 findaram antes do julgamento. Foram realizadas 125 audiências de julgamento, tendo sido obtido provimento em 10.

Quanto aos processos de “*Única instância*”, transitaram 4 processos do ano anterior, entraram 10 no período e findaram 10, dos quais 5 antes do julgamento, 4 providos e um não provido, pendendo assim 4 para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público teve também intervenção nos 49 conflitos de jurisdição e competência, que deram entrada nas secções criminais (dos quais findaram 44).

Do volume processual global nestas secções – 1.097 processos –, para além das espécies acima referidas destacam-se ainda 103 recursos de revisão, 146 reclamações, 32 pedidos de recusa/escusa e 21 pedidos de MDE/extradições. Ficaram pendentes 152 para o ano seguinte.

1.1.1.1. Plenário

Foram movimentados 100 recursos para fixação de jurisprudência e contra jurisprudência fixada (22 transitados do período anterior), dois dos quais do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão. Findaram 80, tendo sido fixada jurisprudência em 4.

No mesmo período o Ministério Público emitiu 80 pareceres e apresentou 8 alegações, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada.

1.1.2. Secções Cíveis

O Ministério Público emitiu 40 pareceres – 15 em sede de resolução de conflitos, 4 em recurso para fixação de jurisprudência e 21 em outros recursos.

Foram apresentados 2 recursos para o Tribunal Constitucional, 24 requerimentos e respostas e 48 outras intervenções, nas quais se inclui parecer liminar nos recursos contenciosos de deliberações do CSM (artigo 173.º do EMJ).



Nestas secções foram distribuídos 2.571 recursos cíveis, transitaram 290 do período anterior, perfazendo o total de 2.861 movimentados. Destes, findaram 2.513, dos quais 754 foram providos (total ou parcialmente), 1.148 não mereceram provimento e 611 findaram antes da fase de julgamento.

1.1.2.1. Plenário

No período em análise, dos 81 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 4 obtiveram provimento, 50 não obtiveram provimento.

1.1.3. Secção Social

O Ministério Público emitiu 131 pareceres – um em recurso de fixação de jurisprudência, 8 em sede de resolução de conflitos e 122 em outros procedimentos, todos da área social.

Na Secção Social foram distribuídos 278 processos – 185 de revista e 55 de revista excecional. Transitaram 40 do período anterior. Dos 318 processos movimentados findaram 288.

1.1.3.1. Plenário

Não foram proferidos acórdãos de uniformização de jurisprudência. Entraram 9 recursos no ano de 2018, tendo transitado 2 do ano anterior – 2 foram rejeitados e 9 não providos.

1.1.4. Secção de Contencioso

Na secção de contencioso, o Ministério Público é representado por um procurador-geral-adjunto.

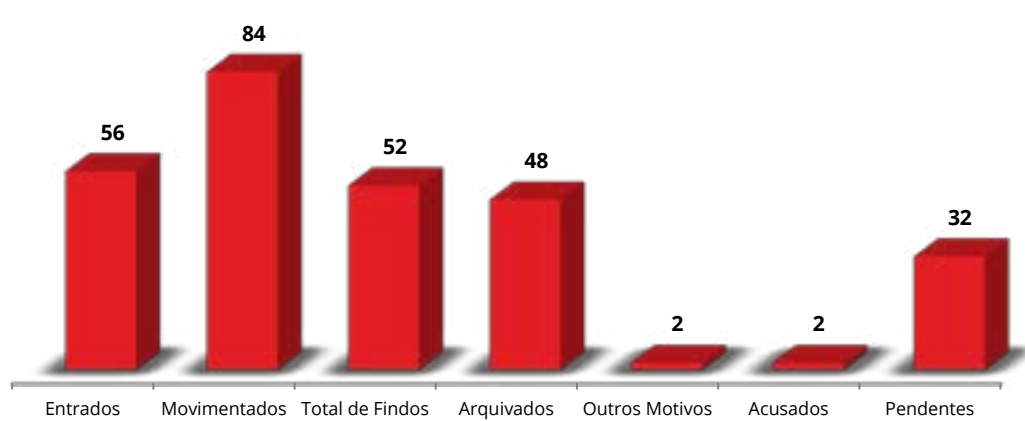
Neste período deram entrada 58 recursos – 46 recursos de contencioso e 12 suspensões de eficácia. Transitaram 36 do período anterior, perfazendo um total de 94 processos movimentados. Findaram 58, dos quais 7 foram providos ou providos parcialmente e 49 não providos.

1.1.5. Inquéritos

O Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça dirige os inquéritos em que sejam visados Procuradores-Gerais Adjuntos, Juizes Desembargadores ou Juizes Conselheiros.

Neste período o número de processos de inquérito entrados foi de 56, tendo transitado 28 do ano anterior. Dos 84 inquéritos movimentados, findaram 52 (2 por acusação), e transitaram 32 para o ano seguinte.

Gráfico 25. Movimento de inquéritos no STJ





II.2.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

No ano de 2018 no Supremo Tribunal Administrativo exerceram funções oito Procuradores-Gerais Adjuntos – 4 no Contencioso Administrativo e quatro no Contencioso Tributário –, e um Procurador da República assessor no Contencioso Tributário.

2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos Procuradores-Gerais Adjuntos em funções no Supremo Tribunal Administrativo está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e a suscitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência, e ainda, na área do Contencioso Administrativo, a elaboração de peças processuais nos processos em que o Ministério Público intervém em representação do Estado e com legitimidade própria (artigo 51.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; artigos 9.º, n.º 2, e 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos). A intervenção do Ministério Público nos processos do contencioso administrativo deve ser ponderada à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA.

2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.1. Tribunal de Conflitos

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil). Nestes processos, de natureza urgente, ao Ministério Público compete elaborar a petição para suscitação do conflito ou emitir parecer, (artigos 111.º, n.ºs 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do CPC).

Desta natureza foram distribuídos 48 processos tendo o Ministério Público suscitado 2 conflitos – 1 conflito negativo de jurisdição no contencioso administrativo e 1 no contencioso tributário – e emitido parecer nos demais.

2.2.2. Plenário

Foram distribuídos 5 processos para julgamento de conflitos de competência entre tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários e entre as Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário (arts. 28.º e 29.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

2.2.3. Contencioso administrativo

Foram distribuídos 568 processos (secção e pleno da secção), sendo que, destes e dos que transitaram do ano anterior, findaram 565 e ficaram pendentes 230. Foram, ainda, distribuídos 364 processos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do Ministério Público – art. 150.º, n.º 5, do CPTA).

Foram distribuídos 54 processos de natureza urgente com intervenção do Ministério Público.

O Ministério Público intervém, fundamentalmente, na tramitação dos recursos de revista onde, frequentemente, se suscitam questões novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (art. 150.º do CPTA), procedendo à apreciação do mérito do recurso, nos casos em que estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais (art. 9.º, n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

Foram emitidos 176 pareceres sobre o mérito dos recursos ou sobre questões jurídicas diversas (designadamente apreciação de conflitos de jurisdição e de competência suscitados pelas partes, apreciação de requerimentos para arguição de nulidades e para reforma de acórdãos).

Foi apresentada uma resposta pelo Ministério Público, em representação do Estado, em recurso extraordinário de revisão no Pleno Secção de Contencioso Administrativo.

No ano de 2018 foi instaurada pelo Ministério Público junto do S.T.A. uma ação administrativa de declaração de ilegalidade, por omissão de normas, contra o Conselho de Ministros, peticionando a condenação deste a aprovar decreto regulamentar, em prazo não superior a 90 dias, que defina as regras para fixação da prestação a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas (artigo 286.º, n.º 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

A ação administrativa foi julgada procedente e o requerido condenado no pedido, com fixação do prazo de 90 dias para aprovação e publicação do diploma.

Em execução do acórdão foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro.

No ano judicial de 2018 o Estado português foi condenado, por decisões transitadas em julgado, no montante global determinado de 55.326,33 €, acrescido de juros de mora, em ações administrativas comuns, para efetivação de responsabilidade civil extracontratual.



Quadro 18. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Administrativo (STA)				
Pareceres	Conflitos de jurisdição e de competência suscitados pelo Ministério Público	Recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional	Contra-alegações para o Pleno da Secção	Contestações em representação do Estado
176	1	0	1	1

2.2.4. Contencioso tributário

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 289.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Na Secção de Contencioso Tributário, no Supremo Tribunal Administrativo, são distribuídos semanalmente processos urgentes procedentes dos tribunais tributários (1.ª instância) para apreciação de recursos com exclusivo fundamento em matéria de direito.

Em 2018, foram distribuídos 869 processos (secção e pleno da secção), findaram 808 e ficaram pendentes 884. Foram distribuídos 103 processos de natureza urgente (com intervenção do Ministério Público).

O Ministério Público emitiu 832 pareceres sobre o mérito de recursos e sobre questões jurídicas, correspondente a uma média de cerca de 166 pareceres por magistrado.

Suscitou a resolução de um conflito de jurisdição e de competência.

Foram interpostos 3 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional.

Quadro 19. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Tributário (STA)			
Pareceres	Conflitos de jurisdição e de competência suscitados pelo Ministério Público	Recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional	Recursos facultativos para o Tribunal Constitucional
832	1	3	0

2.2.5. Processos administrativos/de acompanhamento

Nas duas secções – contencioso administrativo e tributário – foram instaurados 5 processos administrativos, findaram 3 e ficaram 10 pendentes.

Foi, ainda, instaurado um processo de acompanhamento, findaram 8 e ficaram 3 pendentes.

2.2.6. Serviço prestado aos cidadãos

Sendo o STA um tribunal de última jurisdição, no qual a intervenção do Ministério Público se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante, são regularmente apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao Ministério Público, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

2.2.7. Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público

O Procurador-Geral Adjunto Coordenador promoveu a realização de reuniões mensais de trabalho na Secção de Contencioso Tributário para discussão de questões concretas submetidas à apreciação dos Procuradores-Gerais Adjuntos nos processos em que intervêm, com prévia comunicação das questões a debater.

Sob orientação do Procurador-Geral Adjunto coordenador o serviço de apoio procedeu à divulgação pelo SIMP de acórdãos para uniformização de jurisprudência, do Tribunal dos Conflitos e dos plenos das Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário com particular interesse para o Ministério Público, e distribuiu regularmente pelo SIMP ao TCA Norte e ao TCA Sul sumários selecionados de acórdãos das Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário proferidos nas sessões semanais.

2.2.8. Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA

O Procurador-Geral Adjunto coordenador participa, por inerência, no Conselho Consultivo do Supremo Tribunal Administrativo, regularmente convocado pelo Presidente do Tribunal, para audição dos membros sobre questões inscritas no âmbito da sua competência consultiva (arts. 6.º e 7.º do DL n.º 73/2002, de 26 de março).

Um Procurador-Geral Adjunto foi designado pelo Presidente do Tribunal para participar na Comissão de Informatização da Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, que integra como analista, com distribuição quinzenal de acórdãos.



II.3.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

A competência do Ministério Público no Tribunal Constitucional é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas: Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade, Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade, Partidos políticos e campanhas eleitorais, Declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos e Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.

No exercício daquelas competências, na atuação global do Ministério Público no Tribunal Constitucional durante o ano de 2018 assinalam-se 4.043 intervenções processuais (3.933 em 2017, 3.044 em 2016), de entre as quais se destacam as intervenções nas seguintes áreas:

Quadro 20. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional

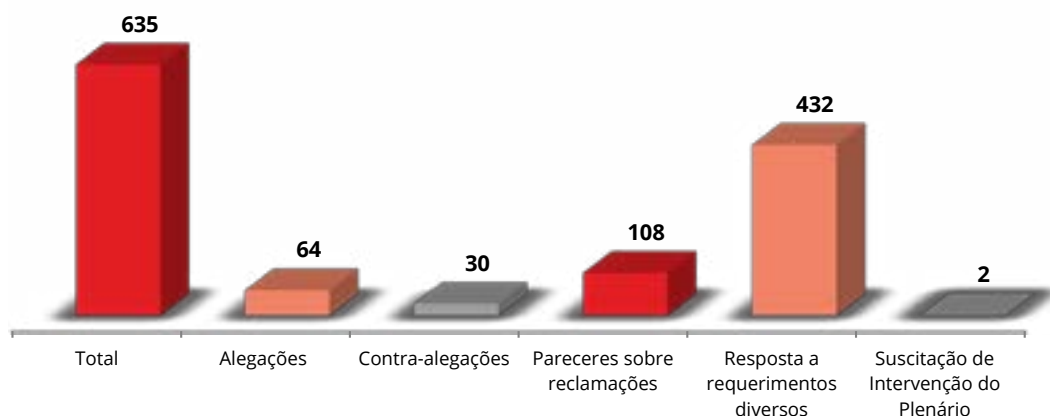
Fiscalização concreta da constitucionalidade	635
Fiscalização abstrata da constitucionalidade – Pedidos formulados	11
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	14
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	736
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	639

3.1. FISCALIZAÇÃO CONCRETA DA CONSTITUCIONALIDADE

De um total de 635 intervenções (654 em 2017, 605 em 2016), foram proferidas 64 alegações e 30 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea a) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do Tribunal Constitucional); 108 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; 431 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o Ministério Público teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo tribunal).

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em 2 ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial.

Gráfico 26. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade



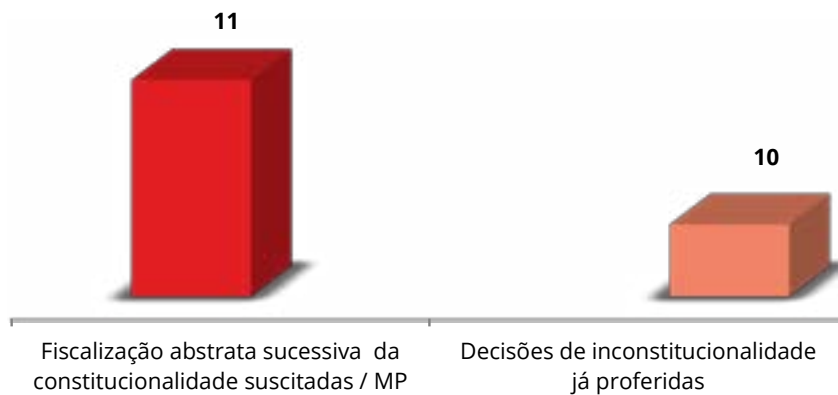
Das notificações recebidas em 2018 relativas às diversas decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, resulta que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 362 ocasiões (98,63%), concordou apenas parcialmente em 3 (0,81%) e não concordou em 2 (0,54%).

3.2. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DA CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em 11 ocasiões distintas, no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (9 em 2017, 2 em 2016).

Ainda no ano de 2018 o Tribunal proferiu 4 decisões de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral relativas a 4 das 11 intervenções suscitadas pelo MP (Acórdãos n.ºs 367/2018, de 3 de julho, 595/2018, de 13 de novembro, 557/2018, de 23 de outubro e 675/2018, de 18 de dezembro). Relativamente a 6 daquelas intervenções foi proferida decisão já em 2019, também de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral (Acórdãos n.ºs 181/2019, de 20 de março, 221/2019, de 9 de abril, 74/2019, de 29 de janeiro, 73/2019, de 29 de janeiro, 134/2019, de 27 de fevereiro, 99/2019, de 12 de fevereiro. Não foi ainda proferido acórdão quanto a 1 das suscitadas intervenções.

Gráfico 27. Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade | Intervenção do Plenário suscitada pelo MP

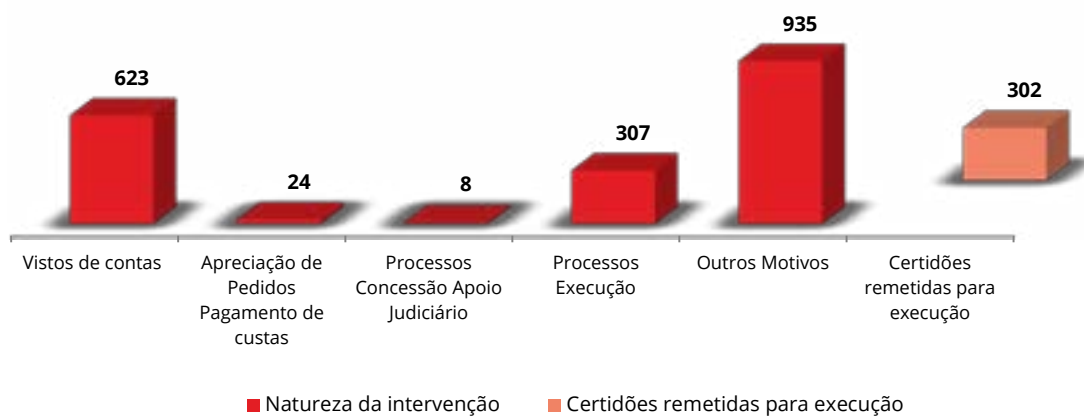


3.3. COBRANÇA DE CUSTAS

O Ministério Público acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

Houve, assim, lugar a 623 vistos de conta, à apreciação de 24 pedidos de pagamento de custas em prestações, à intervenção em 8 processos relativos à concessão de apoio judiciário, em 307 processos relativos a execução por falta de pagamento de custas e em 935 processos, por outros motivos, num total de 1.897 intervenções diversas.

Gráfico 28. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



No uso da competência “executiva” conferida ao Ministério Público pelo Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, foram remetidas aos tribunais competentes 302 certidões executivas relativas a custas não pagas, envolvendo um total de custas em dívida de 531.012,85 €. Foi recuperado o equivalente a 32.778,65 € (6,2% do total em dívida).

Dos 188 processos entretanto concluídos nas instâncias de execução, em 2018, foi efetuado pagamento em 41 deles (26 em 2017, 27 em 2016), 113 foram arquivados por não existirem bens suscetíveis de penhora (127 em 2017, 125 em 2016) e 34 foram arquivados por outros motivos (35 em 2017, 27 em 2016, 4), designadamente pelo facto de os executados beneficiarem de apoio judiciário.

3.4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Para efeitos de emissão de parecer foram abertos 22 processos administrativos, tendo sido movimentado um total de 68 (46 do período anterior) e foram concluídos 21 desses processos, transitando 47 para o ano judicial seguinte.

3.5. PARECERES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DIPLOMAS LEGAIS

Foram elaboradas 8 informações/pareceres sobre questões de inconstitucionalidade de diplomas legais, designadamente colocadas à Procuradora-Geral da República por diversas entidades, tendo-se concluído pela inviabilidade ou inutilidade do pedido de inconstitucionalidade em todos eles.

3.6. INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS

Assume, também, um peso significativo, na atividade do Ministério Público, a apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, por parte dos titulares de cargos políticos.

No ano de 2018, houve lugar a 736 intervenções em processos desta natureza (144 em 2017 e 443 em 2016), havendo necessidade de realizar diligências complementares em 90 deles. Desde 2010 até ao final de 2018 houve intervenção em 6.158 processos de incompatibilidades, tendo-se procedido a diligências complementares em 479 desses processos.

3.7. FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ESTATUTOS E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE CAMPANHAS ELEITORAIS

O Ministério Público emitiu 14 pareceres relativamente à legalidade de estatutos: 1 parecer em pedido de criação de Partido Político e os demais em matéria de apreciação de alterações estatutárias de partidos políticos – em todos os casos com decisões do Tribunal Constitucional concordantes com a promoção do MP.



3.8. DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS

Em 2018 o Ministério Público teve intervenção em 639 processos de declarações de rendimentos (624 em 2017, 564 em 2016), tendo solicitado 134 esclarecimentos complementares a declarantes e elaborado 22 promoções.

Ainda neste âmbito, o Ministério Público emitiu parecer num processo sobre matéria da existência do dever de declarar.

Com base em certidão que lhe foi entregue o Ministério Público participou, no tribunal competente da jurisdição administrativa, o incumprimento culposo do dever de apresentação da declaração relativa ao início, atualização ou cessação de funções, para efeitos de eventual propositura das correspondentes ações judiciais visando a aplicação das sanções previstas na lei em tais casos (perda do mandato ou inibição para o exercício de cargo, respetivamente).

Assim, há a registar a participação, no decurso do ano de 2018, através do envio da respetiva certidão, de 7 ocorrências, assim distribuídas: 1 ação de destituição judicial e 6 ações de inibição de exercício de cargos políticos e altos cargos públicos.



II.4.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

No ano de 2018 a representação do Ministério Público junto do Tribunal de Contas, na sede, foi assegurada por 4 Procuradores-Gerais Adjuntos, sendo um na situação de jubilado, e em cada uma das Secções Regionais por 1 Procurador-Geral Adjunto, sendo que parte do ano a representação na Secção Regional da Madeira foi assegurada em acumulação por uma Procuradora-Geral Adjunta junto da sede do Tribunal de Contas.

O Núcleo de Apoio do Ministério Público, constituído por 4 técnicos superiores e pela coordenadora, assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira.

No ano judicial de 2018, o Ministério Público no Tribunal de Contas emitiu 53 pareceres em processos de auditoria (art. 29.º da LOPTC), 6 dos quais em sede de fiscalização concomitante (1.ª Secção) e 47 em sede de fiscalização sucessiva (2.ª Secção). Esteve presente em 72 sessões das respetivas Secções.

A totalidade dos relatórios do Tribunal de Contas remetidos ao Ministério Público naquele período reparte-se da forma seguinte: 3 da 1.ª Secção e 44 da 2.ª Secção e um parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da Assembleia da República.

Do total de relatórios produzidos, foram notificados ao Ministério Público, com evidência de infrações financeiras, 3 relatórios da 1.ª Secção, 13 relatórios e um parecer da 2.ª Secção e 21 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Transitaram do ano anterior, 44 relatórios (1 da 1.ª Secção, 12 da 2.ª Secção e 31 dos OCI). Findaram 44 - 4 por pagamento voluntário, 12 com interposição de ação e 28 por arquivamento.

Quadro 21. Relatórios notificados ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras

1.ª Secção	2.ª Secção	OCI	TOTAL
3	13	21	37

Foram participados ao Ministério Público 31 relatórios da 2.ª Secção sem evidência de infrações, sem os requisitos legais ou já prescritas.

Foram ainda proferidos despachos finais de extinção do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória por pagamento voluntário de multa em 9 processos. O valor total das multas pagas foi de 46.262,50 euros.

Foram também objeto de tratamento 19 outras notificações (denúncias/queixas).

Durante o ano judicial de 2018, foram distribuídos 12 processos de efetivação de responsabilidade financeira, tendo transitado, do período anterior, 18 processos. Findaram 3 antes do julgamento (por pagamento voluntário) e 9 com julgamento (onde foram proferidas 8 sentenças condenatórias e 1 sentença absolutória). Foram arquivados 7 processos tendo transitado 23 para o ano judicial seguinte.

Nos recursos com origem em processos da 1.^a Seção o Ministério Público emitiu 29 pareceres e interpôs 2 recursos. Para o Plenário da 3.^a Seção o Ministério Público interpôs um recurso e emitiu 14 pareceres.

O Ministério Público interpôs, ainda, 3 recursos extraordinários de fixação de jurisprudência.



II.5.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Guimarães, Porto, Coimbra, Lisboa e Évora – o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos.

Além da intervenção em recursos com origem na 1.ª instância, o Ministério Público nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o Supremo Tribunal de Justiça, para intervir, em 1.ª instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2018, nas secções da área penal, o Ministério Público concretizou 10.189 intervenções, destacando-se 8.427 respeitantes a pareceres emitidos em recursos, dos quais 7.690 (91,3%) em concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na 1.ª instância.

O Ministério Público participou em 117 audiências, apresentou 82 reclamações para a conferência e interveio em 106 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 19 recursos para o STJ e respondeu a 84 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs 4 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 25 recursos interpostos com a mesma finalidade por outros intervenientes processuais.

Interpôs 4 recursos para o Tribunal Constitucional.

Quadro 22. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Vistos	-	117	48	19	19	853
Pareceres	2.490	1.992	1.346	1.428	1.171	8.427
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do art. 41.º do CPP	181	95	27	30	83	416
Participações em audiência	22	48	23	5	19	117
Reclamações para a Conferência	25	32	17	5	3	82
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	64	12	26	2	2	106

continua →

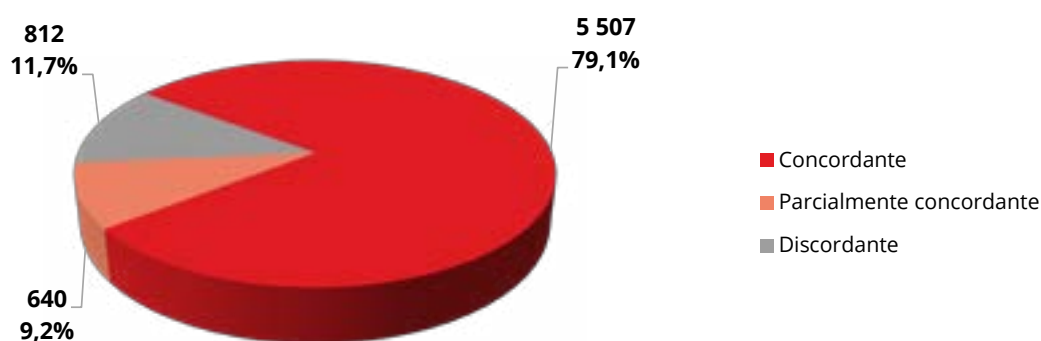
Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	14	3	1	0	1	19
Resposta a recursos para o STJ	9	17	26	10	22	84
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0	3	0	1	0	4
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	7	11	4	0	3	25
Recursos para o Tribunal Constitucional	4	0	0	0	0	4
Outras intervenções	1	9	16	8	18	52
TOTAL	3.467	2.339	1.534	1.508	1.341	10.189

Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação 5.507 decisões de concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na Relação (79,1%), 640 de concordância parcial (9,2%) e 812 de discordância (11,7%).

Quadro 23. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	TOTAL
Sumária	598	41	64	703
Em conferência	4.849	588	740	6.177
Mediante audiência	60	11	8	79
TOTAL	5.507	640	812	6.959

Gráfico 29. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação





Nos recursos em matéria contraordenacional o Ministério Público teve 447 intervenções – emitiu 327 pareceres, 292 dos quais (89,3%) em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância.

O Ministério Público participou em 1 audiência, apresentou 7 reclamações para a conferência e 3 requerimentos e reclamações, neste caso tendo como principal finalidade a correção de acórdãos.

Respondeu a 1 recurso interposto para o STJ por outros intervenientes processuais e interpôs 3 recursos para o Tribunal Constitucional.

Quadro 24. Intervenções do MP em recursos em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Vistos	49	5	25	23	3	105
Pareceres	86	66	97	59	19	327
Participações em audiência	0	0	0	0	1	1
Reclamações para a Conferência	4	1	2	0	0	7
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	0	2	1	0	0	3
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	0	0	0	0	0	0
Resposta a recursos para o STJ	1	0	0	0	0	1
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0	0	0	0	0	0
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0	0	0	0	0	0
Recursos para o Tribunal Constitucional	3	0	0	0	0	3
TOTAL	143	74	125	82	23	447

No ano de 2018 foram registados nos serviços do Ministério Público junto dos Tribunais da Relação 176 inquéritos contra magistrados aos quais acresceram 73 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 172 inquéritos: 4 por acusação, 138 por arquivamento, 27 por outros motivos e 3 por aplicação do instituto da suspensão provisória do processo.

Foi requerida a abertura da instrução em 12 inquéritos. Na fase da instrução, foi proferido despacho de pronúncia em 1 processo e despacho de não pronúncia em 2. Ficaram pendentes 11 instruções.

Foram julgados 3 processos contra magistrados, todos com decisão de condenação.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano o Ministério Público teve intervenção em 27 pedidos de extradição, 24 pedidos de transferência de condenados, 128 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, 31 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira e 2 intervenções em pedidos de vigilância de pessoa

condenada. O Ministério Público interpôs 6 recursos para o STJ em matéria de cooperação judiciária internacional e respondeu a 19.

Quadro 25. Intervenções do MP nas Relações em processos de cooperação judiciária internacional

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Requerimentos de extradição	20	2	1	3	1	27
Cumprimento de mandados de detenção europeus	69	22	8	14	15	128
Pedidos de transferência de condenados	7	9	2	6	0	24
Requerimentos de revisão de sentença penal estrangeira	7	9	3	7	5	31
Pedidos de vigilância de pessoa condenada	0	0	0	1	1	2
TOTAL	103	42	14	31	22	212

O Ministério Público interveio ainda em 73 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais e em 3 casos de Reenvio para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2018, o Ministério Público teve intervenção em 239 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 9 reclamações, interpôs 23 recursos para o STJ, contra-alegou em 126 recursos para o STJ, interpôs 24 recursos para o Tribunal Constitucional, além de 57 outras intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 65 petições iniciais e 2.758 alegações e outras intervenções.

Elaborou 41 pareceres em processos de conflito de competências.

Quadro 26. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total	
Reclamações	7	0	0	2	0	9	
Recursos para o Tribunal Constitucional	17	1	0	2	4	24	
Pareceres em conflitos de competências	0	18	0	3	20	41	
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	4	2	1	15	1	149
	Em contra-alegações	73	23	0	13	17	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	47	8	3	1	6	2.823
	Alegações e outras intervenções	1.930	249	231	130	218	
TOTAL	2.078	301	235	166	266	3.046	



5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Em matéria contraordenacional, o Ministério Público (Relação de Lisboa) teve intervenção em 49 recursos salientando-se, entre elas, 17 pareceres (14 de concordância com o Ministério Público da 1.ª instância e 3 de discordância), e 28 vistos.

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa (com competência nacional), teve intervenção em 75 recursos de contraordenação e 12 recursos cíveis (Ação administrativa especial) em matéria de concorrência, regulação e supervisão. Em matéria de propriedade intelectual teve intervenção em 126 recursos cíveis.

Em matéria de comércio, o Ministério Público (Relação de Coimbra) interpôs 1 recurso para o STJ e respondeu a 4 recursos para este Tribunal.

O Ministério Público (Relação do Porto) teve intervenção em 1 processo de conflito de competência judicial.

5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de Família, Crianças e Jovens o MP teve intervenção em 2.124 processos.

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos o MP emitiu 3 pareceres, todos de concordância com o Ministério Público da 1.ª instância.

Em processos de promoção e proteção, o Ministério Público interpôs 2 recursos para o STJ e respondeu a 7. Interpôs 1 recurso para o Tribunal Constitucional.

Em recursos de providências tutelares cíveis o Ministério Público interpôs 1 recurso para o STJ e respondeu a 7.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 51 petições iniciais e 2.052 alegações e outras peças processuais.

Quadro 27. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

Tipo de intervenções		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total	
Processos tutelares educativos	Pareceres	3	0	0	0	0	3	
	Participação em audiência	0	0	0	0	0	0	
Processos de promoção e proteção	Recursos para o STJ	0	0	0	1	1	2	
	Resposta a recursos para o STJ	2	0	3	2	0	7	
	Recurso para o Tribunal Constitucional	0	0	0	0	1	1	
Providências tutelares cíveis	Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	0	0	0	1	0	1
		Em resposta	0	0	6	1	0	7
	Reclamações	0	0	0	0	0	0	
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	47	2	2	0	0	51
		Alegações e outras peças	1.930	1	7	114	0	2.052
TOTAL		1.982	3	18	119	2	2.124	

5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o Ministério Público nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.675 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.547 pareceres e apresentou 44 reclamações, interpôs 13 recursos para o STJ e apresentou 50 respostas a recursos para o mesmo Tribunal, respondeu em 1 recurso para uniformização de jurisprudência, interpôs 1 recurso para o Tribunal Constitucional e interveio em 17 outras situações. Emitiu Parecer em 2 conflitos de competência judicial.

Quadro 28. Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total	
Pareceres	529	459	270	139	150	1.547	
Reclamações	0	21	12	0	11	44	
Recursos para o Tribunal Constitucional	0	0	0	1	0	1	
Pareceres em conflitos de competências	0	1	0	0	1	2	
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	12	0	1	0	0	13
	Em resposta	39	0	3	3	5	50
Recurso de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	1	1	
Outras Intervenções	14	0	0	0	3	17	
TOTAL	594	481	286	143	171	1.675	



Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o Ministério Público concretizou 134 intervenções, destacando-se 129 respeitantes a pareceres (122 com parecer de concordância com o Ministério Público na 1.ª instância e 7 de não concordância). Foi apresentada 1 resposta em recurso para o STJ.

Quadro 29. Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação | Recursos em matéria contraordenacional na área laboral

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Total
Vistos	0	0	0	4	4
Pareceres	26	27	27	49	129
Resposta a recursos para o STJ	0	0	0	1	1
TOTAL	26	27	27	54	134



II.6.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, aos Procuradores-Gerais Adjuntos está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais.

O Ministério Público é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade de todas as decisões que lhe são notificadas.

Compete-lhe ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (arts. 152.º e 155.º do CPTA).

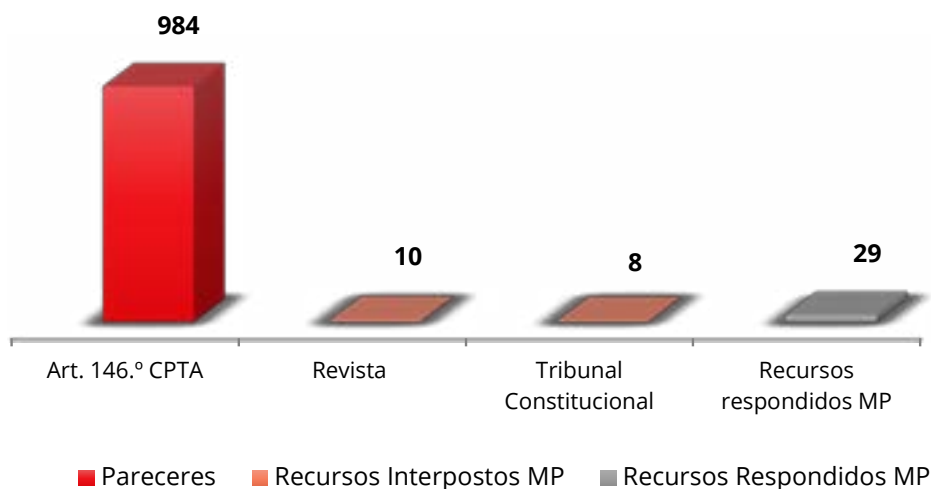
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2018 deram entrada 1.413 recursos (recursos jurisdicionais de ações administrativas em ações contra o Estado, de ações propostas pelo Ministério Público e de outras ações, recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa e recursos em processos de nacionalidade) e 896 outros processos.

Transitaram 2.452 recursos das referidas espécies e 408 outros processos. Findaram 995 recursos e 846 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 2.870 recursos e 458 outros processos.

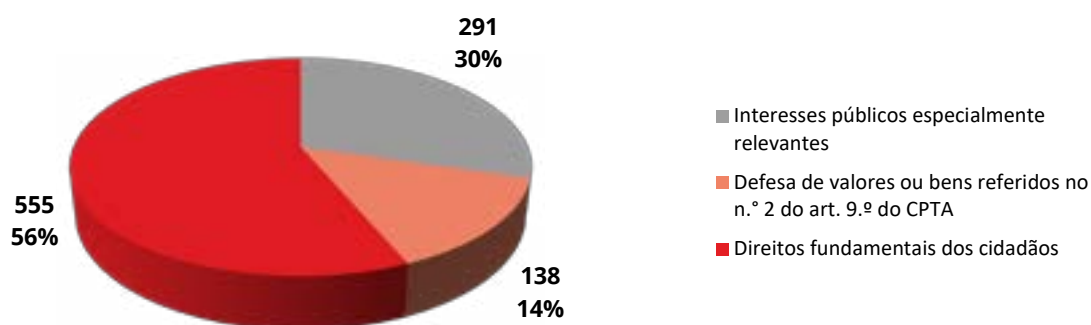
Nos processos das secções do Contencioso Administrativo o Ministério Público nos TCA emitiu 984 pareceres nos termos do artigo 146.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), interpôs 10 recursos de revista e 8 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a 29 recursos.

Gráfico 30. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



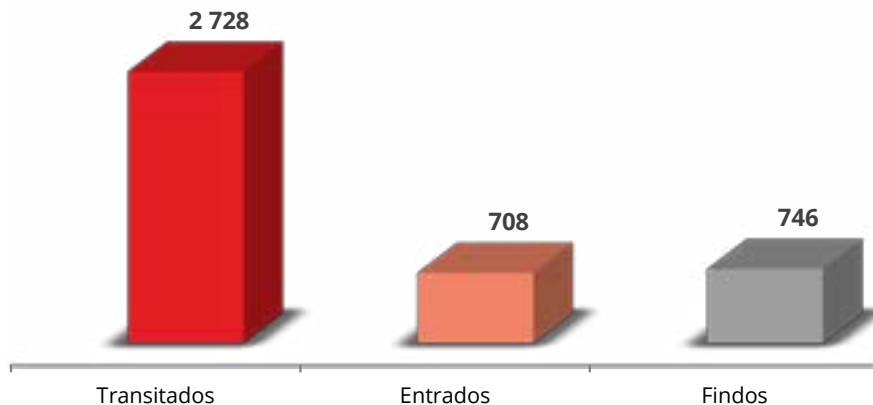
O total de intervenções do Ministério Público nos termos do art. 146.º do CPTA incluiu 555 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 291 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos especialmente relevantes e 138 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do art. 9, n.º 2 do CPTA.

Gráfico 31. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Art. 146.º do CPTA



Para acompanhamento e articulação da atividade do Ministério Público nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender em matéria administrativa, em 2018 foram instaurados 708 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.436 processos administrativos de acompanhamento (2.728 transitados do ano anterior) findaram 746.

Gráfico 32. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

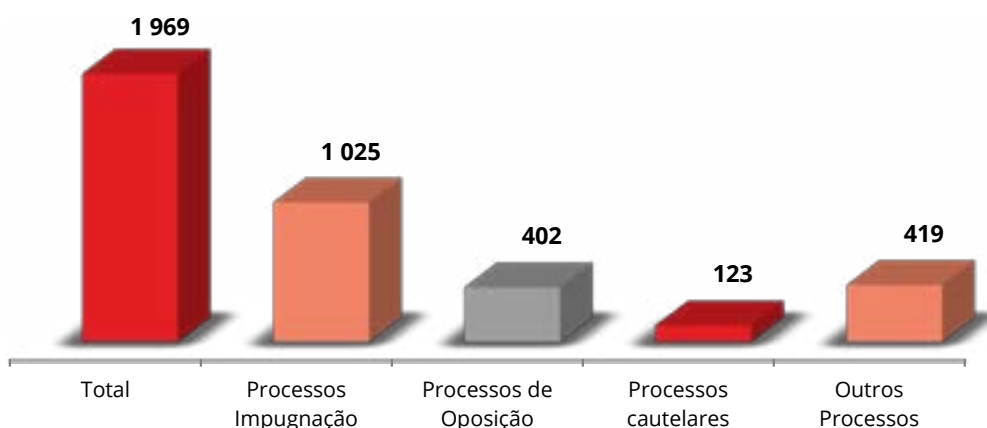
Nas secções do Contencioso Tributário dos TCA Norte e Sul entraram 1.760 novos recursos (recursos jurisdicionais em processos tributários, recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA), recursos jurisdicionais em processos cautelares e recursos jurisdicionais em processos de contraordenação), 53 execuções e 232 outros processos.

Findaram 1.093 recursos, 26 execuções e 149 outros processos, tendo ficado pendentes para o ano seguinte 4.681 recursos, 38 execuções e 225 outros processos.

Nos processos daquelas secções o Ministério Público emitiu 1.969 pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (1.025 em processos de impugnação, 402 em processos de oposição, 123 em processos cautelares e 419 noutros processos).

Foi interposto 1 recurso de revista.

Gráfico 33. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Art. 289.º do CPPT



No TCA Sul, o Ministério Público interpôs 12 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, de decisões produzidas em Processos Arbitrais que correram termos no Centro de Arbitragem Administrativa – Área Tributária e por este comunicadas à Procuradoria-Geral da República, no total de 124 comunicações durante o ano de 2018.

III.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA



III.1.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

1. ÁREA PENAL

1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O DCIAP é o departamento do Ministério Público de coordenação, direção da investigação e prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade (n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto do Ministério Público – EMP).

1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 47.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes distritos judiciais (artigo 47.º, n.º 3, al. a) do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade quando a especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa justificarem a direção concentrada da investigação (artigo 47.º, n.º 3, al. b) do EMP).

Pela Diretiva n.º 4/2013, de 17 de outubro de 2013, (Publicada no DR, n.º 213, de 4 de novembro como Despacho n.º 14115/2013), ao abrigo do n.º 3, al. b) do artigo 47.º do EMP foi atribuída ao DCIAP *competência para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados ou de organizações internacionais.*

Nos termos daquele despacho, após verificação da inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação os inquéritos relativos àquela criminalidade deverão ser transmitidos aos serviços do Ministério Público que nos termos do Código de Processo Penal sejam territorialmente competentes para a investigação.

Dada a especificidade da competência relativa à direção da investigação daqueles inquéritos pelo DCIAP, à sua curta pendência neste departamento (por a investigação efetuada no departamento se restringir a diligências de análise e identificação, após o que os inquéritos são, na generalidade, remetidos aos departamentos e comarcas competentes que realizarão a investigação) importa, atento o seu significativo peso numérico, desagregar os respetivos dados estatísticos dos demais inquéritos da competência daquele Departamento.

Assim, no ano de 2018, foram movimentados 1.145 inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes

(171 dos quais vindos do ano anterior e 974 entrados em 2018). Findaram 482 destes inquéritos, 129 dos quais por arquivamento, nos termos do artigo 277.º do CPP, e 353 por outros motivos (remetidos às comarcas competentes ou incorporados).

Gráfico 34. Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP)



Relativamente aos demais inquéritos da competência do DCIAP, no ano de 2018 foram movimentados 890 inquéritos, dos quais 517 entrados no ano.

Findaram 544 inquéritos, dos quais **28 por acusação** – em 26 foi deduzida acusação para julgamento por tribunal coletivo e em 2 para julgamento em tribunal singular –, 126 por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, 31 por arquivamento por dispensa de pena ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal, e 349 por outros motivos. O instituto de suspensão provisória do processo foi aplicado em 10 inquéritos.

Quadro 30. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS							PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados		Arqui-vados	Dispensa de pena (art.º 280.º do CPP)	Suspensão Provisória	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	Pendentes sem suspensos
			Tribunal coletivo	Tribunal singular						
373	517	890	26	2	126	10	31	349	544	346

Gráfico 35. Movimento processual de inquéritos

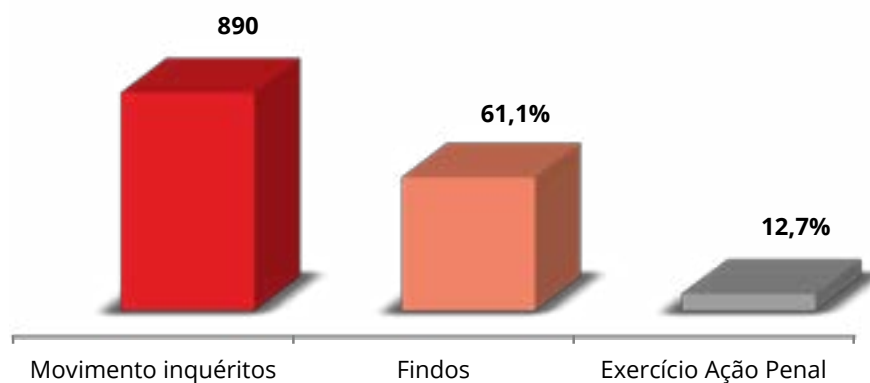


O número de inquéritos findos (544) correspondeu a 61,1% dos inquéritos movimentados (890).

O exercício da ação penal com indicição – por acusação, aplicação da suspensão provisória do processo e por arquivamento com dispensa de pena (artigo 280.º do CPP) – representa 12,7% do total de processos inquéritos findos, e 13,3% dos inquéritos entrados no ano.

Valores que, situando-se um pouco abaixo da média global nacional, são condicionados pelo tipo de criminalidade da competência do DCIAP e pelo número de inquéritos que foram incorporados e remetidos aos departamentos competentes do Ministério Público para aí prosseguirem a investigação e ser proferida decisão final.

Gráfico 36. Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados, suspensos provisoriamente e por dispensa de pena) face aos processos findos



O número de inquéritos entrados tem vindo a aumentar desde 2016, ano que registou a entrada de 405 inquéritos, 494 em 2017 e 517 em 2018, aumento que se refletiu no número de inquéritos movimentados. Entre 2016 e 2018, o número de inquéritos findos tem seguido a mesma linha evolutiva: 509 em 2016, 532 em 2017 e 544 em 2018.

Gráfico 37. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2016 e 2018 (DCIAP)

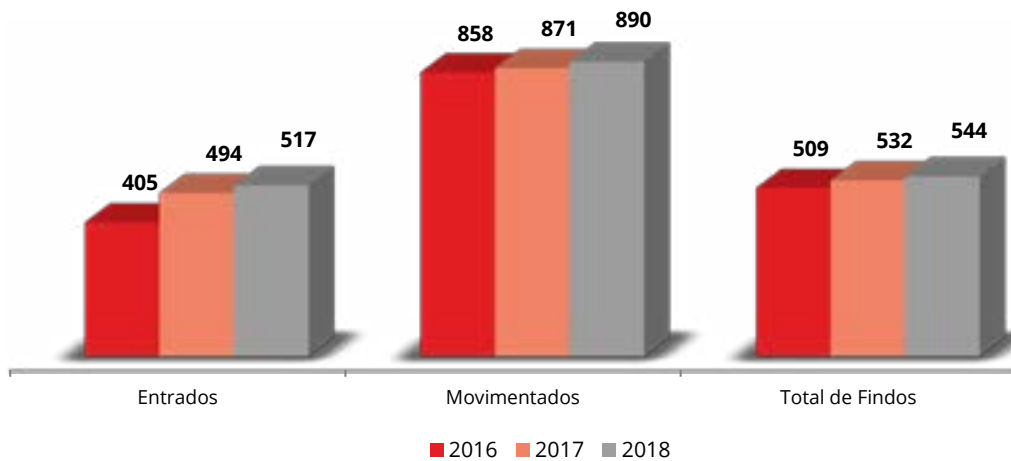
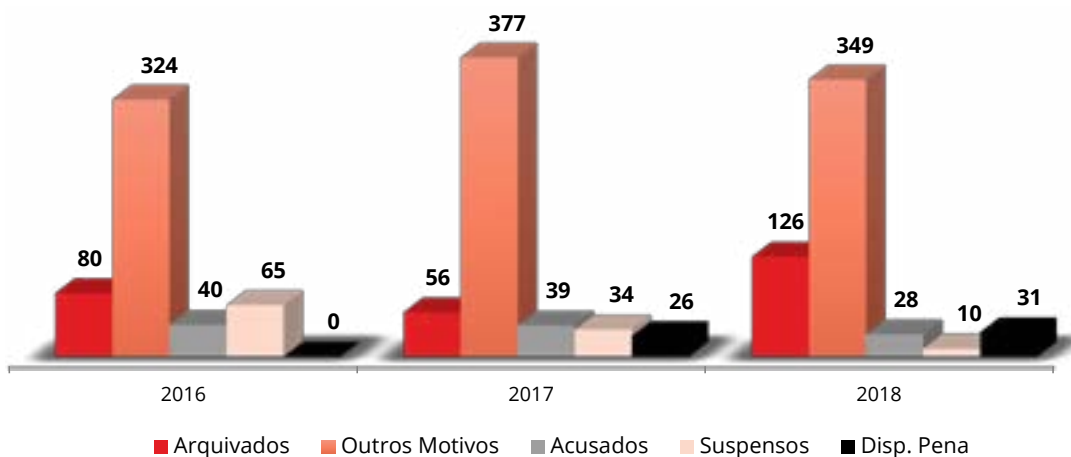


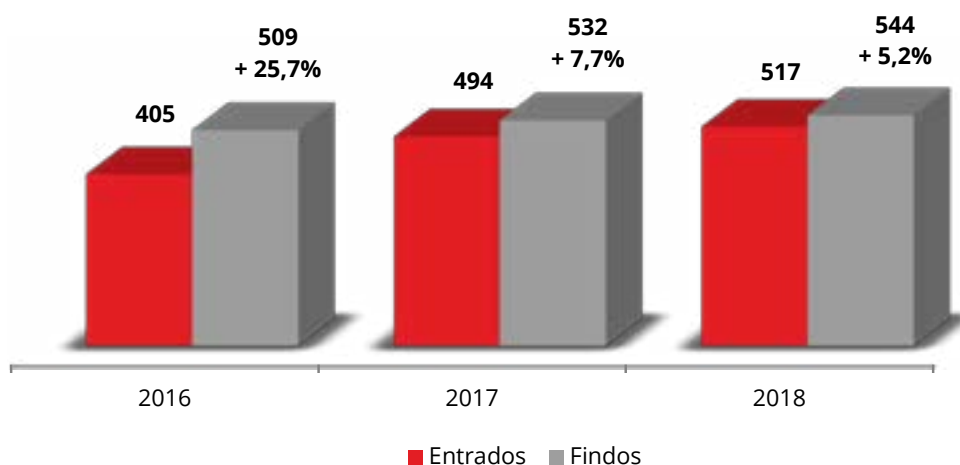
Gráfico 38. Inquéritos findos entre 2016 e 2018 (DCIAP)



Em 2018, ano que contou com maior número de inquéritos entrados e movimentados, o número de inquéritos findos correspondeu a 61,1% dos inquéritos movimentados, percentagem que se situou em 59,3% em 2016 e em 61,1% em 2017.

Entre 2016 e 2018 o número de inquéritos findos tem superado o número de inquéritos entrados, apresentando taxas percentuais superiores em + 25,7% em 2016, + 7,7% em 2017 e + 5,2% em 2018.

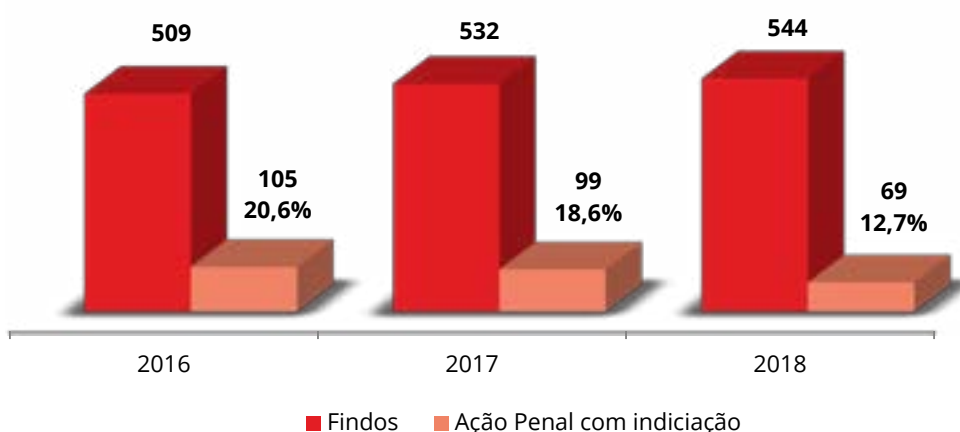
Gráfico 39. Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2016 e 2018) | DCIAP



Em 2018 a ação penal foi exercida em 69 inquéritos (28 acusações, 10 casos de suspensão provisória e 31 por aplicação do artigo 280.º do CPP), em continuação de uma tendência decrescente desde 2016, ano em que foi exercida em 105 inquéritos (40 acusações e 65 casos de suspensão provisória), número que baixou para 99 inquéritos em 2017 (39 acusações, 34 casos de suspensão provisória e 26 por aplicação do artigo 280.º do CPP).

Relativamente ao número de inquéritos findos em 2018 a taxa de exercício da ação penal situou-se em cerca em 12,7%, tendo sido de 20,6% no ano de 2016 e 18,6% em 2017.

Gráfico 40. Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e inquéritos findos em cada ano (entre 2016 e 2018) | DCIAP



1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB)|DCIAP

O DCIAP solicitou, no período deste relatório, a intervenção do GRA em 7 inquéritos (relativos a crimes de branqueamento de capitais, infrações fiscais, participação económica em negócio e tráfico de pessoas).

O valor dos bens apreendidos/arrestados ascendeu a 8.494.965,84€. O valor da vantagem patrimonial constante de despachos de acusação/liquidação foi de 67.442.266,50€.

Foi solicitada a intervenção do GAB em 7 situações, sendo de 30 014 686,51€ o valor dos bens entregues.

1.1.1.2. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito |DCIAP

Na fase de inquérito foram aplicadas 61 medidas de coação privativas da liberdade: 53 de prisão preventiva e 8 de obrigação de permanência na habitação (6 das quais com vigilância eletrónica).

Quadro 31. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
53	2	6	61

1.1.2. Instrução

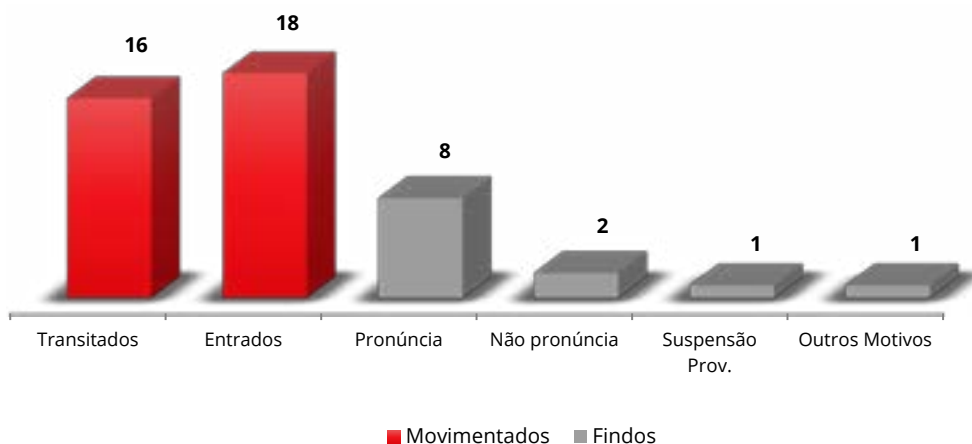
Os procuradores titulares dos inquéritos tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 34 processos de instrução movimentados – no ano foi requerida a abertura de instrução em 18 processos (17 pelo arguido e 1 pelo assistente) e 16 transitaram do ano judicial anterior.

Findaram 12 processos de instrução. Foi proferido despacho de pronúncia em 8 processos de instrução requerida pelo arguido e 2 despachos de não pronúncia – 1 em instrução requerida pelo arguido e 1 em instrução requerida pelo assistente. Foi suspenso provisoriamente 1 processo em instrução requerida pelo arguido e findou 1 processo por outros motivos.

A percentagem de confirmação judicial em instrução da decisão do Ministério Público em inquérito situou-se em 75%.



Gráfico 41. Instruções | DCIAP

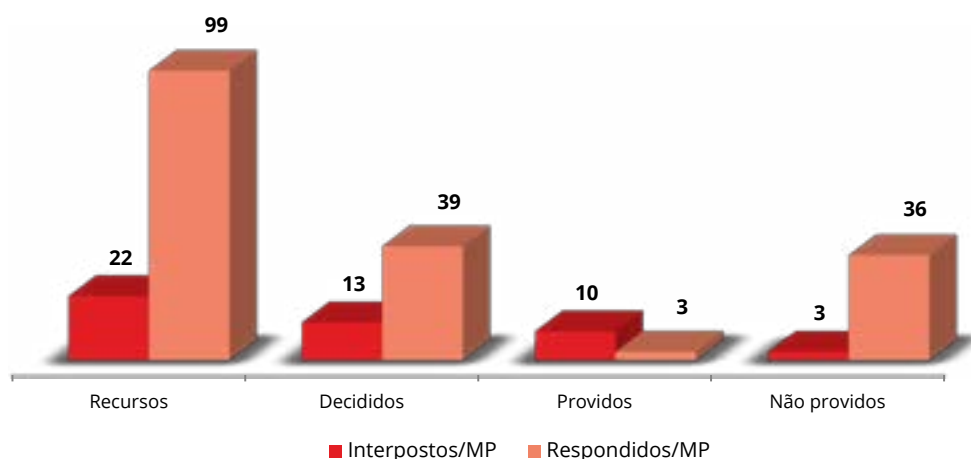


1.1.3. Recursos

O Ministério Público no DCIAP respondeu a 99 recursos interpostos e interpôs 22 recursos. Foi proferida decisão em 52 recursos: 13 em recursos interpostos pelo Ministério Público – dos quais 10 providos e 3 não providos –, e 39 em recursos respondidos pelo Ministério Público: 2 providos, 1 parcialmente provido e 36 não providos.

Nos recursos interpostos pelo DCIAP decididos em 2018 a sua posição foi confirmada em 77% dos casos.

Gráfico 42. Recursos interpostos/respondidos pelo MP | Sentido da decisão | DCIAP



1.1.4. Averiguações preventivas

Nos termos do artigo 47.º, n.º 4, do EMP compete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de Branqueamento de capitais, Corrupção, Peculato e Participação económica em negócio, Administração danosa em unidade económica do setor público, Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Durante o ano de 2018, foram instauradas 49 averiguações preventivas, a que acrescem 19 vindas de período temporal anterior; 4 foram convertidas em inquérito e 22 arquivadas. Ficaram pendentes 42 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

Quadro 32. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência

Movimentados			Findos			Pendentes p/o ano seguinte
Vindos do ano anterior	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
19	49	68	4	22	26	42

1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas ao DCIAP pela Lei 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no ano judicial de 2018 foram instaurados 5.711 procedimentos de prevenção (6.194 no ano anterior).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 143 suspensões de operações com os seguintes valores: €156.927.892,00 (€13.440.990,00 no ano anterior), 106.517.020,00 USD (2.642.997 USD, no ano anterior) e, ainda, 182.115,36£ (libras esterlinas), e foi instaurado o mesmo número de inquéritos (143).

Quadro 33. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2018

Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas				Inquéritos instaurados
	N.º	Valor em euros	Valor dólares americanos	Valor em libras esterlinas	
5.711	143	156.927.892 €	106.517.020 \$	182.115,36 £	143

Embora em 2018 o número de comunicações recebidas seja menor do que em 2017 (- 7,8%), verifica-se um considerável aumento do número de inquéritos instaurados e de suspensões de operações bancárias efetuadas, bem como dos valores das operações, o que revela maior

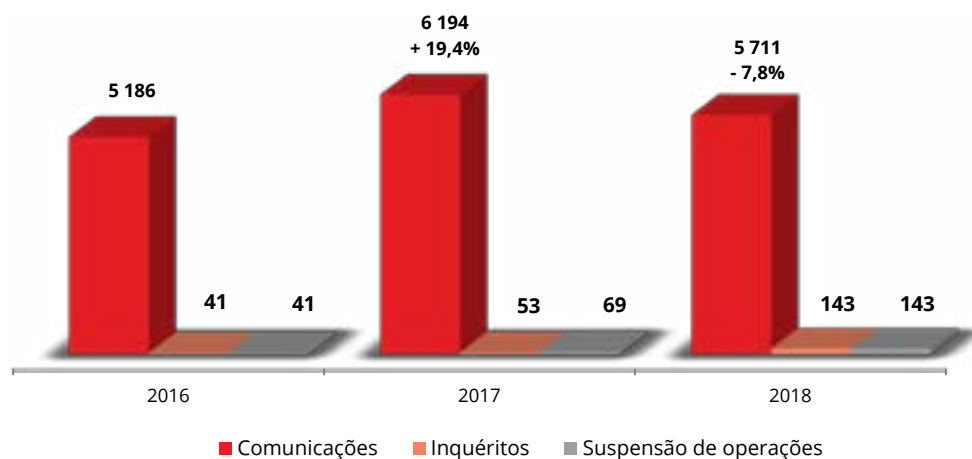


eficácia de intervenção, desde logo na análise e tratamento dos casos comunicados e na articulação com as entidades envolvidas.

Quadro 34. Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 25/2008, de 5.6 (até 18-9-2017) e da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)

Ano	Comunicações (total)	Inquéritos	Suspensão de operações bancárias	Montante da operação bancária suspensa em euros	Montante da operação bancária suspensa em dólares americanos	Montante da operação bancária suspensa em libras esterlinas
2016	5.186	41	41	25,5 M	2,7 M	—
2017	6.194	53	69	13,44 M	2,6 M	—
2018	5.711	143	143	156,93 M	106,52 M	0,18 M

Gráfico 43. Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual de 2016 a 2018



Foram ainda extraídas 98 certidões para inquéritos existentes ou a instaurar noutros Departamentos de Investigação do Ministério Público (144, no ano anterior), e 203 certidões para remessa a outras entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo (379, no ano anterior).

1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto no art.º 47.º, n.º 1, do EMP e nas Circulares 11/99 e 6/02 da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Relacionada com a atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 47.º do

Estatuto (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do artigo 47.º, n.º 1, do EMP (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a Eurojust em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).

Para efeitos da sua competência de coordenação, em 2018 foram instaurados no DCIAP 2.059 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público. Findaram 1.051 dossiês, tendo ficado pendentes 1.024, pendência que se deve à redução do número de elementos afetos às tarefas de pesquisa de antecedentes e inquéritos conexos.

Quadro 35. Dossiês de coordenação

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
Lisboa	5	462	467	201	266
Porto	4	591	595	398	197
Coimbra	1	498	499	286	213
Évora	6	508	514	166	348
Total	16	2.059	2.075	1.051	1.024

1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2018, deram entrada no DCIAP 66 pedidos de cooperação judiciária internacional para cumprimento, tendo transitado do ano anterior 25 pedidos. Foram cumpridos e devolvidos 46 e transitam 45 para o ano seguinte.

A EUROJUST continua a revelar-se um instrumento vital para a coordenação de investigações e para a obtenção de prova e informação de forma célere e eficaz, no âmbito das investigações pendentes no DCIAP.

Por força de natureza transnacional de alguns inquéritos, têm vindo a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a EUROJUST prevê, nomeadamente, a presença de magistrados em reuniões de coordenação realizadas na Haia.

Nesse contexto, foi designada uma Procuradora da República para acompanhar e apoiar os magistrados no âmbito das JIT/EIC (Equipas Conjuntas de Investigação) e realizaram-se reuniões regulares na Eurojust (em março e junho de 2018).

O Ponto de Contacto da RJE no DCIAP respondeu a 21 solicitações colocadas por autoridades judiciárias dos Estados-membros da União Europeia e de países terceiros, relativas a pedidos de cooperação judiciária recebidos no DCIAP para cumprimento ou relativas a pedidos remetidos a outros tribunais em Portugal.



No que respeita à preparação dos pedidos de cooperação requeridos pelo DCIAP, bem como ao acompanhamento da sua execução (obtenção e troca de informação, insistência de cumprimento e agilização de procedimentos), em 2018 o Ponto de contacto da RJE no DCIAP respondeu a 64 pedidos formulados neste contexto.

1.1.8. Portal “Corrupção Denuncie Aqui”

Disponível desde novembro de 2010, o Portal “Corrupção Denuncie Aqui” destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.

Em 2018 o número de denúncias recebidas, nomeadamente através da aplicação “Corrupção – denuncie aqui”, foi de 2.480, das quais 796 foram apresentadas por denunciante identificados (32,1%).

A sua análise deu lugar à instauração de 316 inquéritos e de 44 averiguações preventivas, tendo sido remetidas 744 denúncias a outras entidades e arquivadas 1.360.

Quadro 36. Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Pendentes	Denunciante anónimos	Denunciante identificados
2.480	1.360	744	316	44	16	1.684 (67,9%)	796 (32,1%)

Comparando o ano de 2018 com 2017 e 2016 verifica-se um acentuado aumento nas denúncias entradas (mais 27,6% que em 2017 e mais 67,3% que em 2016).

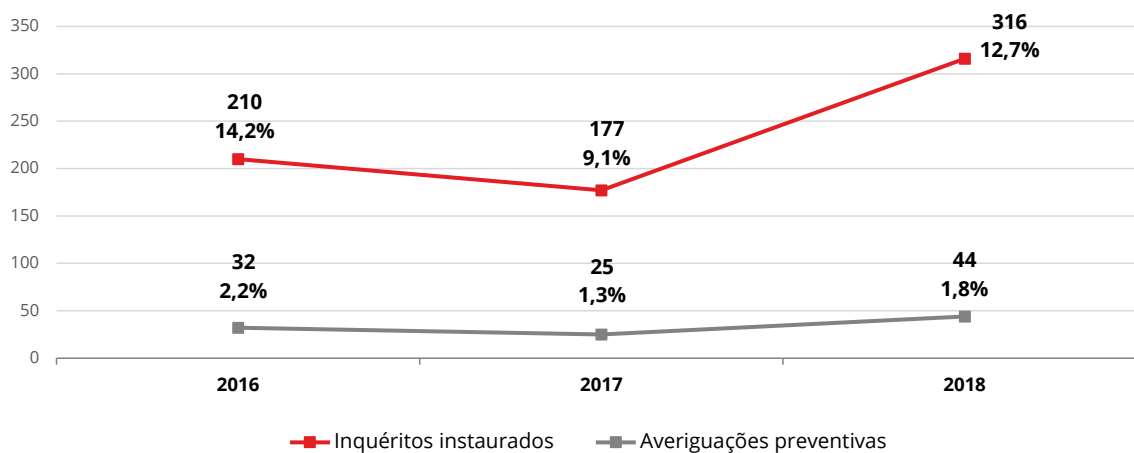
No ano de 2018 o número de inquéritos instaurados correspondeu a cerca de 12,7% das denúncias registadas e as averiguações preventivas a cerca de 1,8%, percentagens superiores às registadas em 2017 (9,1% e 1,3%, respetivamente) e ligeiramente inferiores ao ano de 2016 (14,2% e 2,2%, respetivamente).

Os dados disponíveis revelam uma evolução no sentido de maior eficácia da intervenção do Ministério Público neste âmbito, bem como a mais-valia que a aplicação de denúncias representa na prevenção e repressão do fenómeno da corrupção e crimes conexos.

Quadro 37. Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2016 a 2018)

Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivamento (após análise inicial)
2016	1.482	210	32	434	806
2017	1.943	177	25	595	1.144
2018	2.480	316	44	744	1.360

Gráfico 44. Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação “Corrupção denuncie aqui” (2016 a 2018)

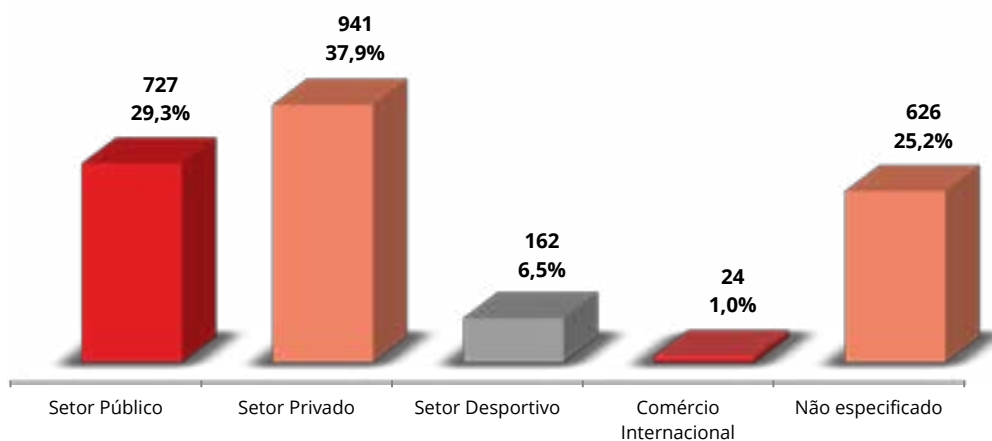


As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciantes, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro 38. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui”

Setor Público	727
Setor Privado (empresas privadas)	941
Setor Desportivo	162
Comércio Internacional (corrupção internacional por empresas portuguesas)	24
Não especificado	626
Total	2.480

Gráfico 45. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento





As denúncias apresentadas podem ser desagregadas pelas seguintes áreas de enquadramento da atividade denunciada:

Quadro 39. Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui”

Empresas privadas	747
Entidades não especificadas	626
Administração local	391
Comércio internacional	0
Fundações e associações	102
Governo e administração central	80
Entidades públicas com natureza empresarial	76
Institutos e serviços personalizados do Estado	35
Atividade desportiva	162
Advogados, solicitadores e agentes de execução	32
Forças de segurança e militares	42
Magistrados e funcionários dos tribunais	37
Entidades do setor bancário	44
Direções Regionais e Serviços Periféricos do Estado	19
Entidades de supervisão	15
Administração Regional	16
Ordens profissionais e associações públicas	16
União Europeia	4
Assembleia da República e deputados	12
Corrupção internacional por empresas portuguesas	24
TOTAL	2.480

1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, foram registados 445.611 novos inquéritos (dos quais 186.127 contra desconhecidos), número que, somado aos 181.150 pendentes do período anterior, determinou a movimentação de 626.761 inquéritos.

Do total de inquéritos movimentados no ano judicial foram concluídos 451.927 o que representa cerca de 72,1% do total de inquéritos movimentados no ano. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 174.834 inquéritos.

Quadro 40. Inquéritos movimentados e findos

MOVIMENTADOS				FINDOS				PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados			Ação penal com indicição	Arquivados	Outros motivos	Total	
	Entrados	Contra desconhecidos	Total					
181.150	445.611	186.127	626.761	65.101	346.069	40.757	451.927	174.834

A ação penal com indicição foi exercida em 65.101 inquéritos.

Foi deduzida acusação em 47.595 inquéritos – 3.510 em Tribunal Coletivo, 33.261 em Tribunal Singular, das quais 6.884 com recurso ao artigo 16.º n.º 3 do CPP, 2.965 em processo abreviado e 5.859 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 17.210 casos e foram arquivados 296 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).

Quadro 41. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicição

Acusados						Suspensos	Arq. Dispensa de pena	Total exercício ação penal em inquérito
Tribunal coletivo	Tribunal singular		Proc. abreviado	Proc. sumaríssimo	Total acusados			
	Art.16.º-3 CPP	Outros						
3.510	6.884	28.377	2.965	5.859	47.595	17.210	296	65.101

O número de inquéritos arquivados foi de 346.069 tendo findado por outros motivos 40.757 inquéritos.

O indicador de indicição cifra-se em 10,4% relativamente aos inquéritos movimentados, 14,6% por referência aos entrados e 14,4% relativamente aos findos, se se considerar englobado o

número de 17.210 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 296 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Gráfico 46. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos (2018)

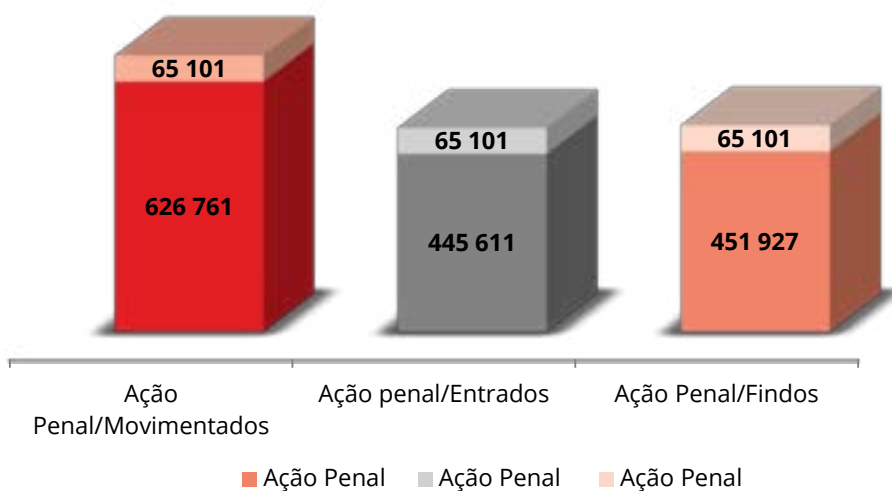
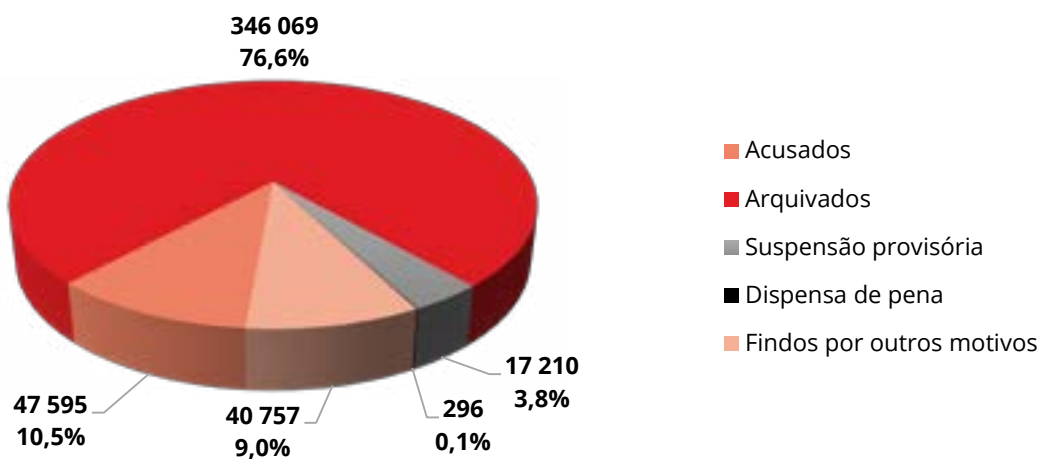


Gráfico 47. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito



1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 34.409 autos de notícia das autoridades policiais, para apreciação em fase preliminar do processo sumário, tendo sido deduzidas 11.173 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 14.251 casos. Os demais autos de notícia foram remetidos para inquérito (2.259) ou foram arquivados (6.726).

Quadro 42. Movimento de processos na fase prévia do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Arquivamentos	Suspensão provisória	Acusações p/ julgamento p. sumário	Autos remetidos para inquérito
34.409	6.726	14.251	11.173	2.259

1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

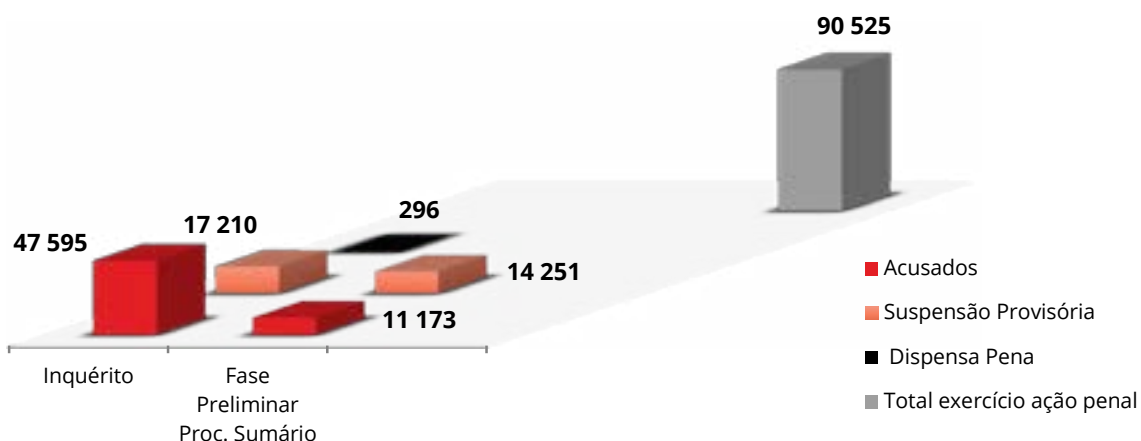
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 58.768 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial e em 31.461 o número de processos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, no conjunto das duas fases processuais, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 90.525 processos.

Quadro 43. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase prévia do processo sumário

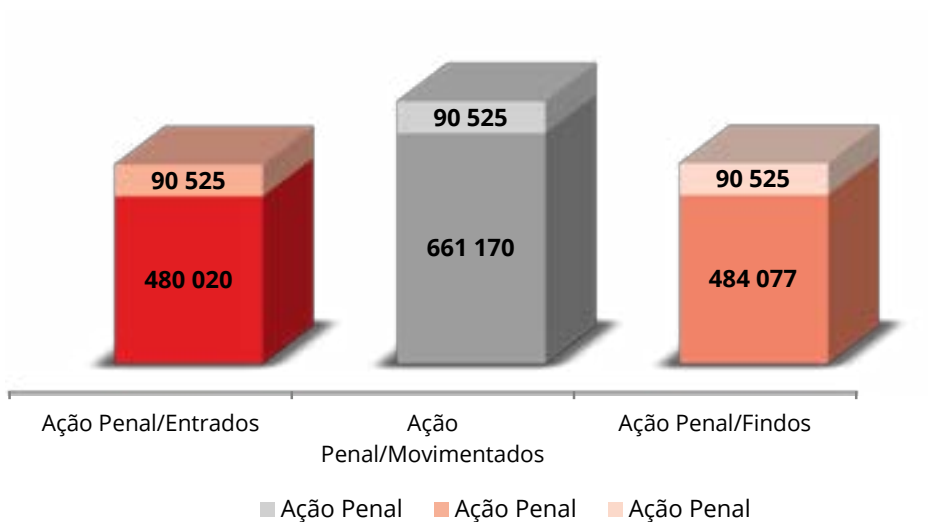
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
480.020	661.170	484.077	58.768	31.461	296	90.525

Gráfico 48. Exercício de ação penal com indicição | Inquéritos e fase prévia do processo sumário



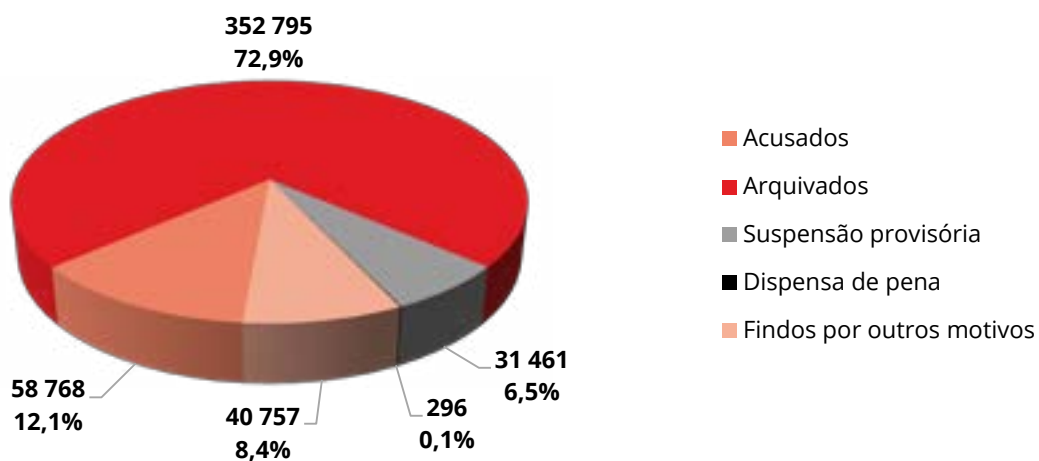
O exercício da ação penal global no ano de 2018 (Inquérito e Fase Prévia do Processo Sumário) correspondeu, assim, a 13,7% relativamente aos processos movimentados, a 18,9% face aos processos entrados e a 18,7% relativamente aos processos findos.

Gráfico 49. Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase prévia do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase prévia do processo sumário foram arquivados 352.795 processos, findaram por outros motivos 40.757 e foi exercida a ação penal em 90.525 processos.

Gráfico 50. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar dos processos sumários



1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos 2016, 2017 e 2018

1.2.1.4.1. Inquéritos

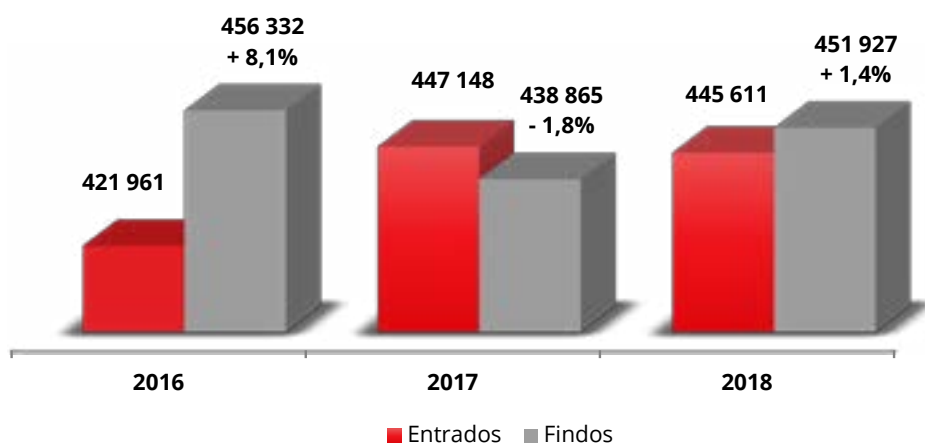
No ano de 2018 (1.1 a 31.12.2018) o número de inquéritos findos 451.927 foi superior ao número de inquéritos entrados (+ 1,4%), contrariamente a 2017, ano em que o número de inquéritos findos ficou aquém dos entrados.

O número de inquéritos findos em 2018 representou cerca de 72,1% dos inquéritos movimentados (626.761), percentagem ligeiramente superior à dos dois anos transatos.

No ano de 2016 (1.1 a 31.12.2016) os inquéritos findos (456.332) ultrapassaram os inquéritos entrados (421.961) em 8,1%, e representaram cerca de 70% dos inquéritos movimentados (605.274).

Em 2017 (1.1 a 31.12.2017) os inquéritos findos (438.865) ficaram aquém dos inquéritos entrados (menos 1,8%) correspondendo, ainda assim, a cerca de 71% dos inquéritos movimentados (618.742).

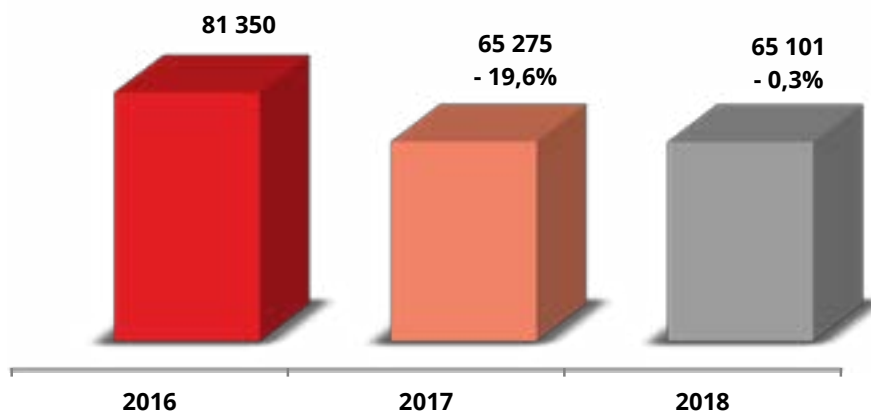
Gráfico 51. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2016 a 2018 – Relação percentual anual entre findos e entrados



Em 2018 o exercício da ação penal com indicição concretizou-se em 65.101 inquéritos, menos 0,3% do que em 2017, e cifrou-se em 14,4% da totalidade dos inquéritos findos, 14,6% dos entrados e 10,4% face aos movimentados.

No exercício da ação penal, no ano de 2016, registaram-se 81.350 inquéritos com indicição, correspondentes a 17,7% dos findos, 19,2% dos entrados e 13,6% dos movimentados. Número que diminuiu 19,6% no ano de 2017 (65.275), mas que, ainda assim, registou percentagens de indicição ligeiramente acima do ano anterior face aos findos no ano (17,8%) e aos entrados (19,3%), e ligeiramente abaixo face aos movimentados (13,4%).

Gráfico 52. Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2016, 2017 e 2018)



1.2.1.4.2. Inquérito e fase prévia ao julgamento em processo

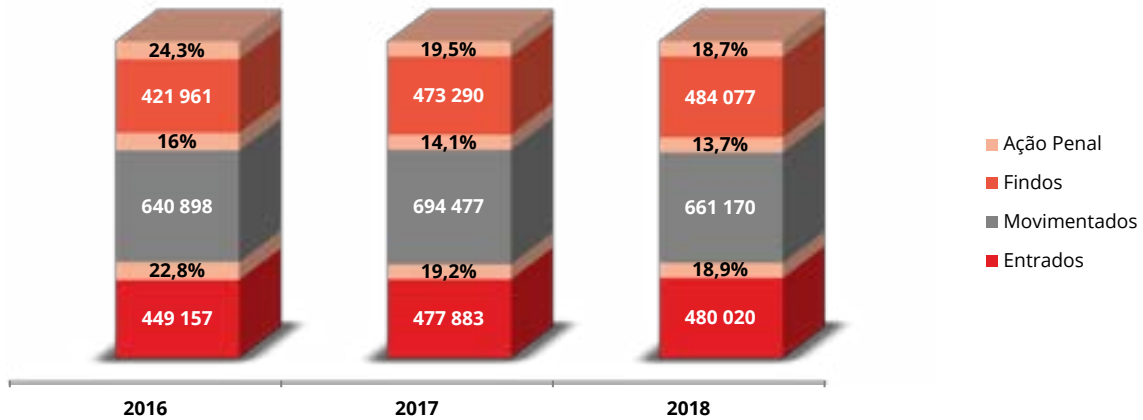
No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase prévia ao julgamento em processo sumário a tendência decrescente do número de processos com indicição manteve-se entre os anos de 2016 e 2018, sendo, contudo, mínima a descida verificada em 2018 relativamente ao ano anterior.

Assim, em 2018 o Ministério Público exerceu a ação penal, no conjunto das duas fases, em 90.525 processos, o que representou 18,9% dos processos entrados (480.020), 13,7% relativamente aos movimentados (661.170) e a 18,7% dos findos (484.077).

Em 2016 o exercício da ação penal teve lugar em 102.550 processos e representou cerca de 22,8% dos entrados (449.157), 16% dos movimentados (640.898) e 21% dos findos (489.138).

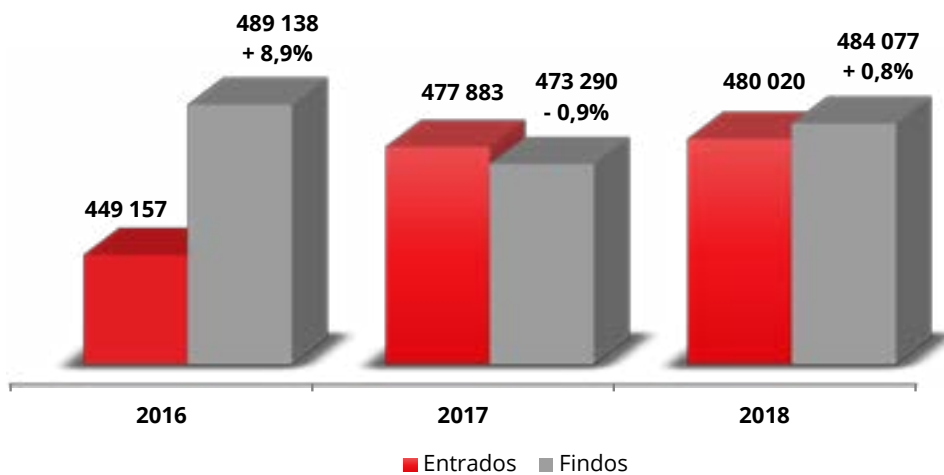
Em 2017 o Ministério Público exerceu a ação penal em 91.871 processos, o que representou 19,2% dos processos entrados (477.883), 14,1% dos movimentados (649.477) e 19,4% dos findos (473.290).

Gráfico 53. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2016 a 2018)



Nas duas fases (inquérito e fase prévia do julgamento em processo sumário) em 2018, tal como ocorreu em 2016, com uma percentagem de mais 8,9%, o número de processos findos superou o número de processos entrados em 0,8%. Em sentido inverso, em 2017 os processos findos representaram menos 0,9% dos entrados.

Gráfico 54. Relação percentual entre processos findos e processos entrados | Inquiridos e fase prévia do processo sumário (2016 a 2018)





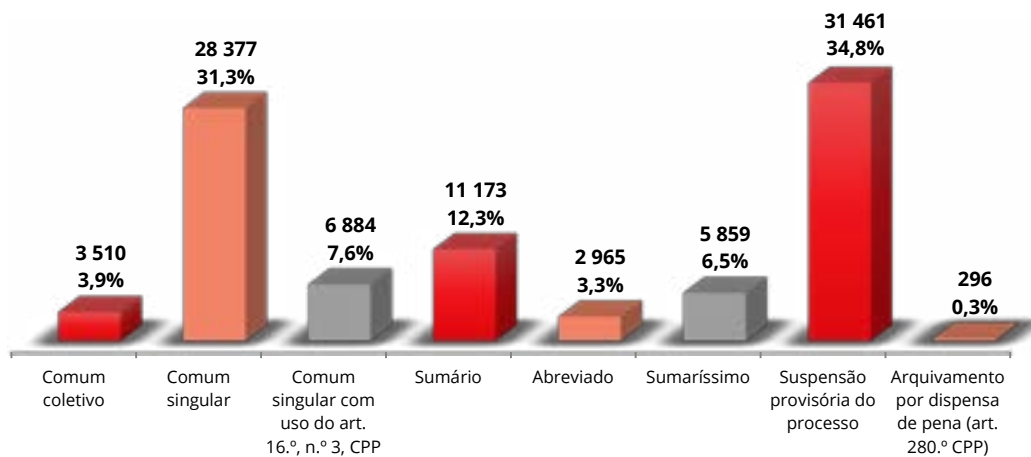
1.2.1.5. Formas processuais e Institutos de consenso utilizados

No ano de 2018 – na fase de inquérito e na fase prévia do processo sumário – a ação penal foi exercida com utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

Quadro 44. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	3.510
Comum singular	28.377
Comum singular com uso do art. 16.º, n.º 3, CPP	6.884
Sumário	11.173
Abreviado	2.965
Sumaríssimo	5.859
Suspensão provisória	31.461
Arquivamento por dispensa de pena – art. 280.º CPP	296
TOTAL	90.525

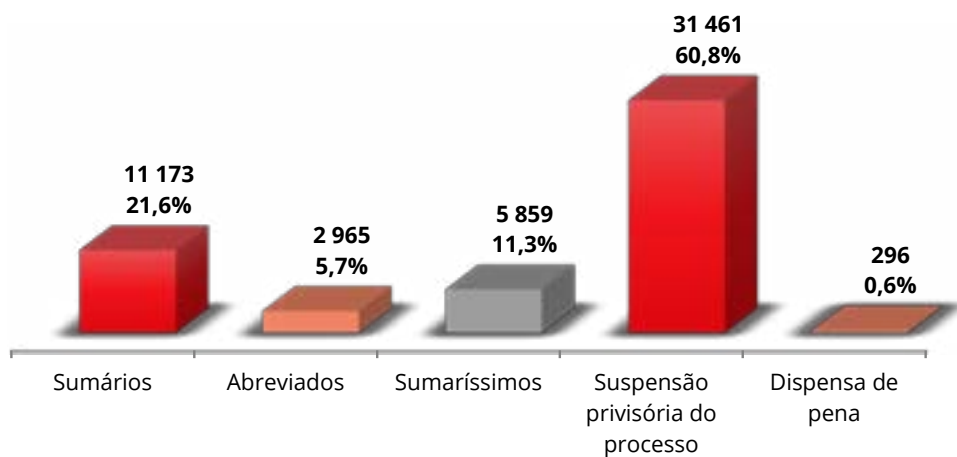
Gráfico 55. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consenso



O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 19.997 situações: 11.173 acusações em processo sumário, 2.965 acusações em processo abreviado e 5.859 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 22,1% relativamente ao universo de processos com indicição (90.525) e 51,6% relativamente aos processos em que foi deduzida acusação sob formas de processo comum: 3.510 em tribunal coletivo e 35.261 em tribunal singular (dos quais 6.884 com recurso ao art.º 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

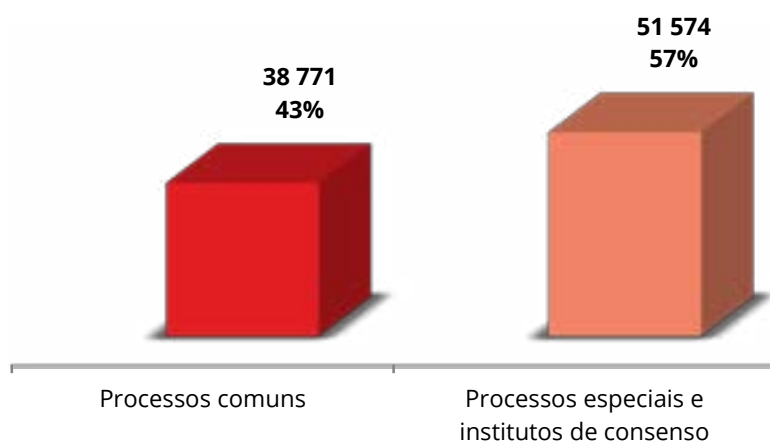
Os institutos de consenso foram aplicados num total de 31.757 casos (31.461 casos de suspensão provisória do processo e 296 arquivamentos por dispensa de pena).

Gráfico 56. Formas simplificadas e institutos de consenso | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização



A aplicação das formas simplificadas de processo e dos institutos de consenso (51.754) teve lugar em cerca de 57,2% dos casos em que foram recolhidos indícios suficientes para o exercício da ação penal (90.525).

Gráfico 57. Percentagem de utilização | Processos comuns | Processos especiais e institutos de consenso



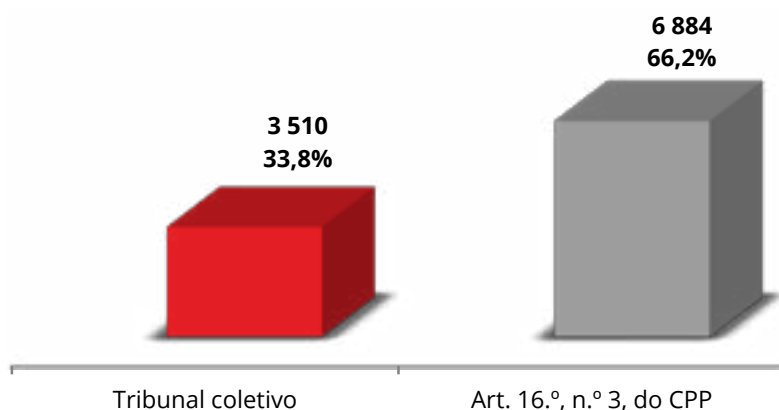


1.2.2. Dados específicos

1.2.2.1. Intervenção do tribunal singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do CPP

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 6.884 casos, o que representa 17,8% do total de processos acusados em processo comum (38.771) e 66,2% da totalidade dos processos indiciados que poderiam ter sido remetidos para julgamento pelo Tribunal Coletivo (10.394).

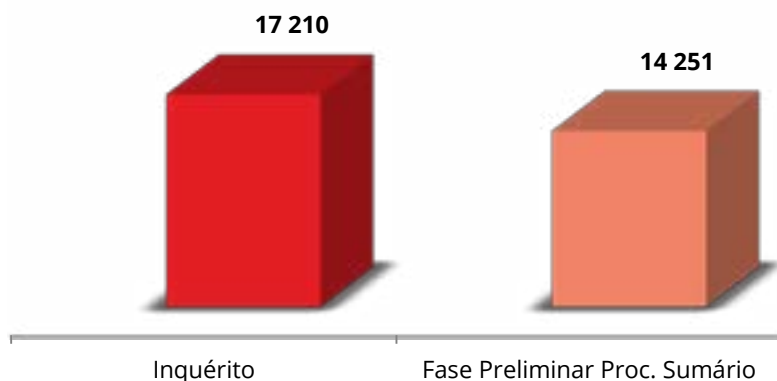
Gráfico 58. Percentagem de utilização do art. 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicação para Tribunal Coletivo



1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 foi aplicada a suspensão provisória do processo em 17.210 inquéritos e em 14.251 casos na fase preliminar ao processo sumário, num total de 31.461 casos de aplicação daquele instituto.

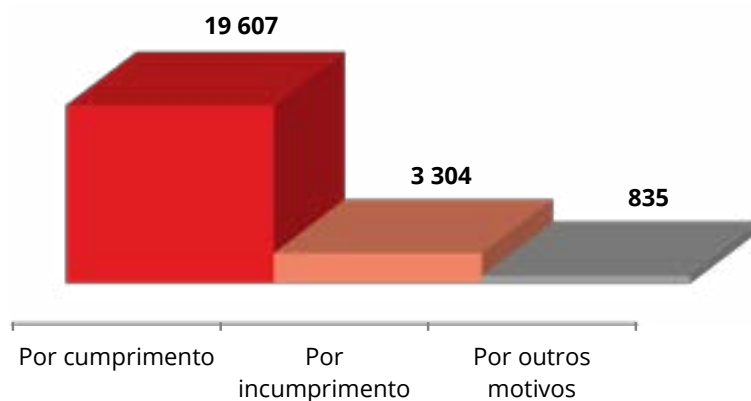
Gráfico 59. Suspensões provisórias do processo | Inquérito/Fase preliminar do processo sumário



No mesmo período findaram 23.746 processos em que havia sido aplicado o instituto, 14.573 dos quais em fase de inquérito e 9.173 na fase preliminar do processo sumário, assim distribuídos: 19.607 processos arquivados por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão (82,6%) e 835 processos por outros motivos. Prosseguiram para a fase de julgamento 3.304 processos (13,9% dos processos findos) na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – que se situou em percentagem de 82,6% dos processos arquivados – revela a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 60. Suspensões provisórias | Processos findos



1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste domínio.

A Procuradoria-Geral da República continuou a apoiar e incentivar o trabalho que as estruturas intermédias do Ministério Público, em particular as Procuradorias-Gerais Distritais, desenvolveram no sentido de divulgar o GRA e o GAB e de sensibilizar e formar os magistrados para a importância da recuperação de ativos e para o recurso aos mesmos.

Durante o ano de 2018 foi solicitada a intervenção do GRA em 125 casos (17 na Região de Lisboa, 73 na Região do Porto, 17 na Região de Coimbra, 11 na Região de Évora e 7 no DCIAP).



Nas 125 intervenções do GRA a nível nacional, relativas predominantemente a crimes de tráfico de estupefacientes (30), infrações fiscais (21), branqueamento de capitais (13), peculato (11) associação criminosa (6), corrupção (6), burla (6), fraude na obtenção de subsídio (4), tráfico de pessoas (3) e contrabando (2).

Foram apreendidos bens e valores no montante total de 21.773.227,87 €, tendo o Ministério Público, nas acusações que proferiu, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 104.186.299,30 €.

Foi declarado perdido a favor do Estado o montante total de 3.408.741,13 €.

Quadro 45. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação	Valores declarados perdidos a favor do Estado
125	21.773.227,87 €	104.186.299,30 €	3.408.741,13 €

Foi solicitada a intervenção do GAB em 68 situações (8 na Região de Lisboa, 31 na Região do Porto, 6 na Região de Coimbra, 16 na Região de Évora e 7 no DCIAP). O valor global dos bens entregues foi de 30.673.611,02 €).

1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Aplicaram-se 2.129 medidas de coação privativas da liberdade em inquérito: 1.775 de prisão preventiva e 354 de obrigação de permanência na habitação, 299 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 46. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
1.775	55	299	2.129

1.2.2.5. Fenómenos criminais

O fenómeno criminal relativo à violência conjugal ou equiparada persiste no sentido do aumento do número de inquéritos instaurados, que no ano de 2018 foi de 27.299 novos inquéritos (23.491 em 2017). No ano foi deduzida acusação em 3.844, foi aplicada a suspensão provisória do processo em 2.486 e findaram por arquivamento 18.081, num total de 24.411 inquéritos findos com uma percentagem de indiciação face aos entrados de 23,2% e de cerca de 26% face aos findos.

Verificou-se um aumento significativo dos inquéritos instaurados por crimes sexuais contra menores (3.364 em 2018 e 2.313 em 2017). Os inquéritos por crimes de violência contra menores (1.158) diminuíram em relação a 2017 (1.483), verificando-se, contudo, um aumento dos casos de inquéritos por crimes contra idosos (736 em 2018 e 619 em 2017). Por crimes contra pessoas com deficiência foram instaurados 204 inquéritos (135 em 2017).

Diminuiu também o número de inquéritos por crimes de violência em comunidade escolar (384 em 2018 e 652 em 2017). Registaram-se 70 novos inquéritos por crimes contra profissionais de saúde (59 em 2017).

Nos casos de negligência na prestação de cuidados de saúde diminuiu o número de novos inquéritos (564 em 2018 e 734 em 2017). É relativamente pouco significativo o aumento de crimes relativos a agentes de autoridade (1.779 em 2018 e 1.404 em 2017).

Os crimes relativos à cibercriminalidade registaram um aumento substancial com a instauração de 16.348 (9.835 em 2017).

Os crimes estradais, com 15.144 inquéritos, revelam considerável aumento relativamente a 2017, ano em que se registaram 11.761 inquéritos.

Também os crimes de furto, roubo e recetação de metais não preciosos, com 14.276 inquéritos em 2018 (6.388 em 2017), revelaram considerável aumento.

Tendência verificada igualmente nos crimes de tráfico de estupefacientes (9325 em 2018 e 4122 em 2017).

Foram instaurados menos inquéritos por crimes de incêndio florestal (9.288 em 2018 e 11.498 em 2017), tendo aumentado o número de inquéritos por crimes ambientais (494 em 2018 e 249 em 2017).

No âmbito da criminalidade económico-financeira registou-se a abertura de 6.860 inquéritos, o que constitui um substancial aumento relativamente a 2017 (2.180). O número de novos inquéritos pelo crime de branqueamento diminuiu, tendo-se registado a entrada de 387 inquéritos (494 em 2017). Os inquéritos por crimes de corrupção e afins (2.586) registaram um aumento de entradas relativamente ao ano de 2017 (1.974). Por seu turno, diminuíram os inquéritos instaurados por crimes fiscais (6.798 em 2018 e 7.286 em 2017).



Na criminalidade organizada ou grupal (2.867) verificou-se uma diminuição muito significativa em relação ao ano transato (5.672). Os roubos em habitação registaram 893 inquéritos (672 em 2017).

Gráfico 61. Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2018



1.2.3. Instrução

Foram formulados 6.944 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.595 pelo arguido (66,2%) e 2.349 pelo assistente (33,8%).

Do total de 9.412 processos movimentados em fase de instrução (2.468 que transitaram do período anterior e 6.944 de 2018), findaram 6.703.

Foram proferidos 2.860 despachos de pronúncia (2.345 em instrução requerida pelo arguido e 515 em instrução requerida pelo assistente) o que correspondeu a 42,7% das decisões instrutórias proferidas, e 1.567 despachos de não pronúncia (934 em instrução requerida pelo arguido e 633 em instrução requerida pelo assistente), em percentagem de 37,8%.

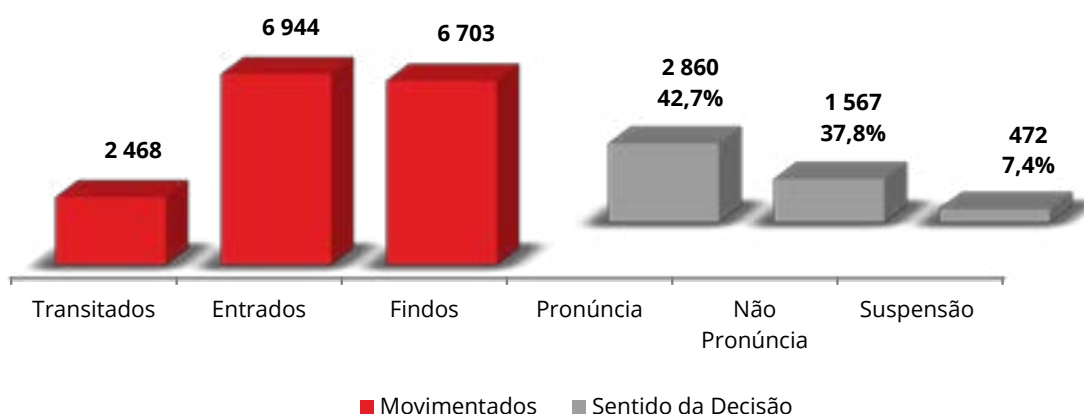
Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 472 processos (410 em instrução requerida pelo arguido e 62 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 7,04% das decisões instrutórias proferidas.

Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e suspensões provisórias aplicadas, no total de 3332, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público e relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução foram confirmadas judicialmente em 49,7% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito.

Terminaram por outros motivos 1.804 processos de instrução.

Em 31 de dezembro de 2018, a pendência de processos na fase de instrução ascendia a 2.692 processos.

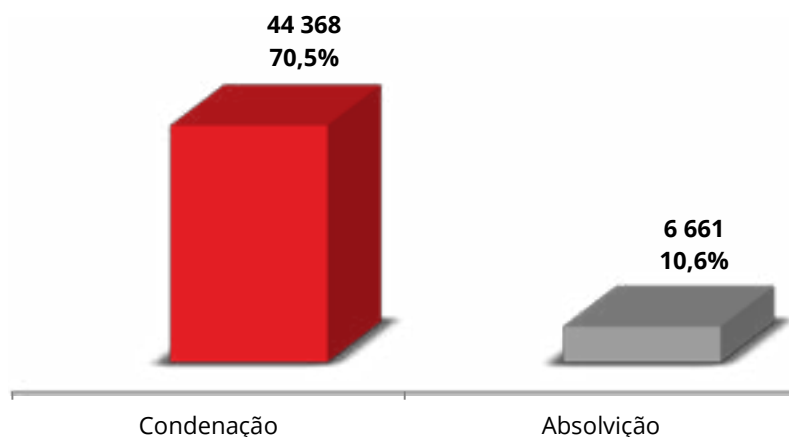
Gráfico 62. Movimento de instruções | Sentido da decisão



1.2.4. Julgamento

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 findaram na fase de julgamento 62.898 processos, dos quais 44.368 com decisão de condenação total ou parcial (70,5%), 6.661 com decisão de absolvição (10,6%) e 11.869 por outros motivos.

Gráfico 63. Total de processos julgados e sentido da decisão





Em sede do processo comum, a intervenção do júri foi requerida em 136 casos, sendo certo que dos 285 processos movimentados concluiu-se o julgamento de 100: 85 com condenação (total ou parcial) e 15 com absolvição.

Foram movimentados 10.743 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 4.582 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se dos 70.433 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 34.707 dos quais entrados no período em apreço.

Foram julgados em Tribunal Coletivo 4.108 processos, tendo sido proferidas 3.492 (85%) decisões de condenação (total ou parcial) e 616 (15%) de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram por outros motivos 876 processos.

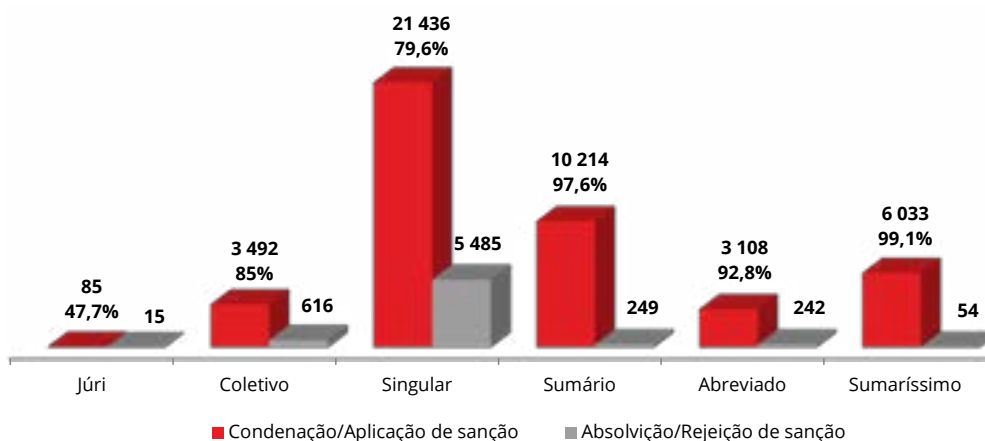
No universo de 26.921 processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas 21.436 (79,6%) decisões de condenação (total ou parcial) e 5.485 (20,4%) de absolvição. Dos processos movimentados com julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 8.905 processos.

Dos 10.463 julgamentos em processo sumário, 10.214 (97,6%) obtiveram decisão de condenação (total ou parcial) e 249 (2,4%) de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento em processo sumário findaram 900 por outros motivos.

Foram julgados 3.350 processos abreviados, tendo sido proferidas 3.108 (92,8%) condenações e 242 (7,2%) absolvições. Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado findaram 357 por outros motivos.

Foram apreciados 6.087 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 6.033 (99,1%) processos e rejeitada em 54 (0,9%). Dos processos movimentados para julgamento em processo sumaríssimo findaram 790 por outros motivos.

Gráfico 64. Julgamento/Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo

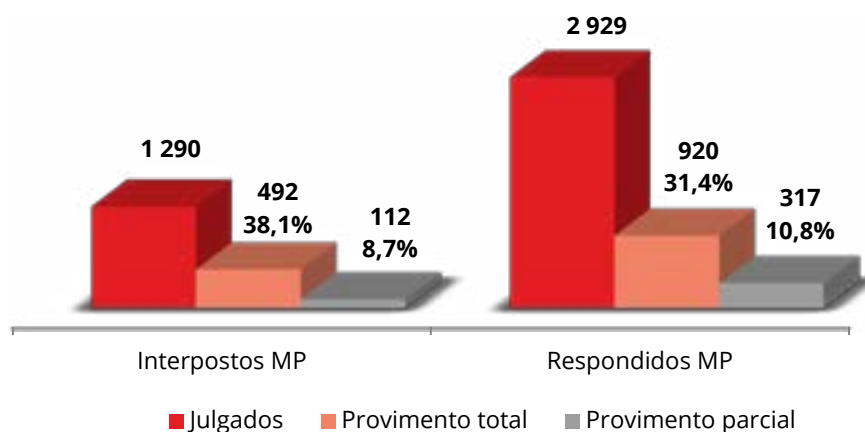


1.2.5. Recursos

Na área da jurisdição penal, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, foram interpostos 8.660 recursos em 2018. O Ministério Público interpôs, nesse ano, 1.210 e respondeu a 7.450.

Dos 1.290 recursos julgados (alguns transitados do ano anterior) interpostos pelo Ministério Público, 604 obtiveram provimento total ou parcial (46,8%) – 492 com provimento total (38,1%) e 112 com provimento parcial (8,7%). Dos 2.929 recursos julgados que foram respondidos pelo Ministério Público, 1.237 obtiveram provimento total ou parcial (42,2%).

Gráfico 65. Recursos | Sentido da decisão





III.2.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano judicial de 2018 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público 149 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, sendo 106 de decisões finais e 43 de decisões interlocutórias. Findaram 115, tendo ficado 34 recursos pendentes para o ano seguinte.

Em 80 dos recursos findos, foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo 23 providos, 16 parcialmente providos (estes correspondem a condenações parciais) e 41 não providos.

Nos demais 32 findos, foram proferidas decisões sem julgamento prévio, por mero despacho judicial, sendo 10 providos, 10 parcialmente providos e 12 não providos.

As demais finalizações resultaram da rejeição de 3 recursos.

Do que antecede extrai-se que os impugnantes lograram obter total provimento em 29,5% dos recursos de impugnação interpostos. Todavia, os casos em que os impugnantes viram melhorada a sua situação jurídica na sequência da impugnação constituíram 73,3%.

Não se registaram retiradas de acusação.

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (ainda que não transitadas) ascendeu a 5.148.050 €. Foram confirmadas pelo TCRS sanções acessórias em 9 processos de contraordenação, no âmbito do Código de Valores Mobiliários (CdVM) e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

O Ministério Público interpôs 39 recursos de decisões (finais ou outras) do TCRS em recursos de impugnação judicial e figurou como recorrido em 54 outros recursos dessa natureza.

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processos de contraordenação foi pago um valor total de 6.313.672,22 €, dos quais 6.291.385,22 € foram pagos voluntariamente e 22.287 € por cobrança coerciva, no decurso da execução instaurada pelo Ministério Público.

Foram instaurados 174 processos administrativos/acompanhamento e findaram 142, tendo transitado 139 para o ano seguinte. Do período anterior tinham transitado 107. Trata-se, maioritariamente, de processos de acompanhamento dos recursos de impugnação judicial que se mantêm pendentes até ao trânsito em julgado da sentença proferida no TCRS ou do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e/ou do Tribunal Constitucional.

No ano de 2018, foram instauradas 35 execuções por coima e custas processuais. O valor global das execuções por coimas e custas efetivamente instauradas ascendeu a 295.479,09 €.

2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional.

O magistrado do Ministério Público em funções neste Tribunal acumula funções com as que exerce junto de dois juízos do juízo central cível de Lisboa.

A atividade do Ministério Público teve lugar em sede de Representação de ausentes e incertos; Instauração de ação declarativa de anulação de registo de marca; Instauração e impulso de execuções por custas; Resposta a oposições à penhora; Tramitação de processo de recurso de contraordenação.

No âmbito dessa atividade o Ministério Público apresentou 1 recurso de impugnação judicial. Instaurou 1 ação declarativa/providência cautelar. Respondeu a um recurso para o Tribunal da Relação; Procedeu ao envio, ao Ministério Público competente, de 9 certidões relativas à indiciação de crime contra a propriedade intelectual e industrial.

2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO

O Tribunal Marítimo é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância, cuja área territorial abrange todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) e se estende às matérias de direito civil, comercial e contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao MP junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; Apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.



Em 2018 o Ministério Público apresentou em juízo 81 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 71 processos: 1 por rejeição, 38 por sentença, 24 por despacho, 1 por desistência de acusação e 7 por desistência de recurso pelo impugnante.

Dos 62 recursos decididos, por sentença e por despacho, 27 obtiveram provimento – parcial (10) ou total (17) –, numa percentagem de 43,55% de recursos providos.

O Ministério Público respondeu a 3 recursos para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação e interpôs 194 execuções.

2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

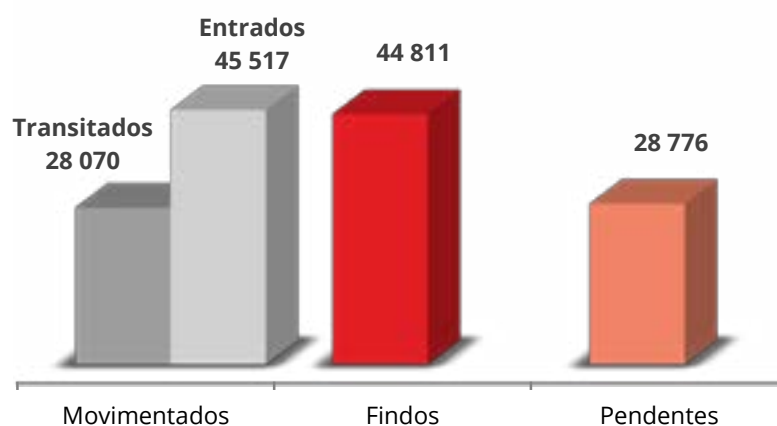
Os Tribunais de Execução das Penas são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d) da Lei n.º 62/2013, de 26.8), sendo cada um dos 4 Tribunais em funcionamento em 2018 competentes territorialmente para diversas Comarcas, conforme Anexo III da Lei 62/2013, de 26.8.

Em 2018 estavam instalados quatro Tribunais de Execução das Penas – Porto, Coimbra, Lisboa e Évora.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, nos quatro Tribunais de Execução das Penas deram entrada 45.517 novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 28.070 do período anterior, foi movimentado um total de 73.587 processos, tendo findado 44.811.

Gráfico 66. Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas

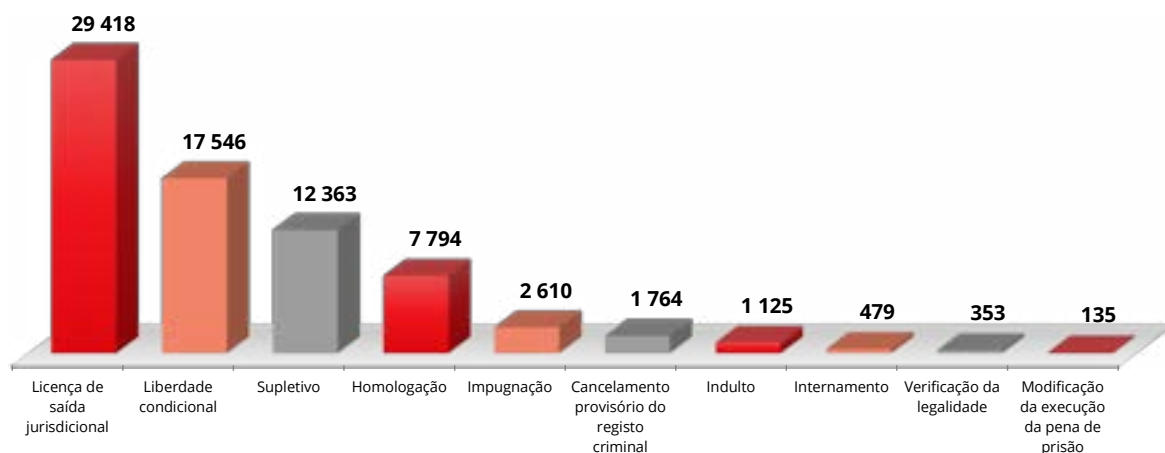


No ano judicial de 2018 destacam-se as seguintes intervenções do Ministério Público nos processos relativos a execução das penas:

Quadro 47. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	5.235	24.183	29.418
Liberdade condicional	11.621	5.925	17.546
Supletivo	5.279	7.084	12.363
Homologação	3.018	4.776	7.794
Impugnação	1.102	1.508	2.610
Cancelamento provisório do registo criminal	686	1.078	1.764
Indulto	624	501	1.125
Internamento	326	153	479
Verificação da legalidade	109	244	353
Modificação da execução da pena de prisão	70	65	135
TOTAL	28.070	45.517	73.587

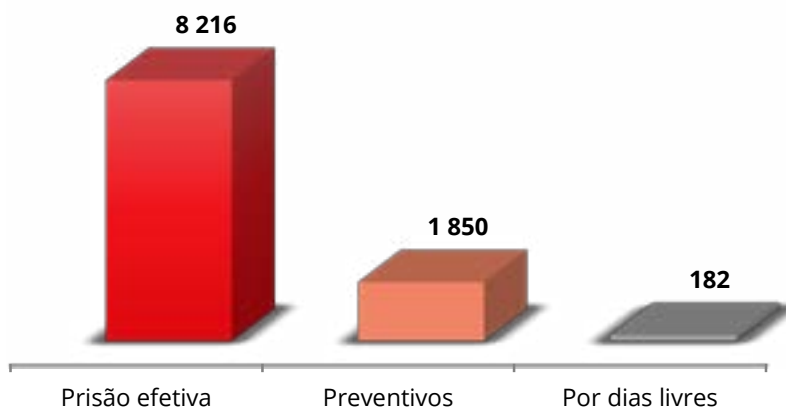
Gráfico 67. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público





O Ministério Público acompanhou a situação prisional de 8.216 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 1.850 presos preventivos e 182 casos de cumprimento de prisão por dias livres.

Gráfico 68. Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público



No ano de 2018 o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou 51 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o Ministério Público interveio em 295 recursos (39 interpostos e 256 respondidos). Foram julgados 30 dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento em 14 (46,7%). Dos 204 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 29 obtiveram provimento (14,2%).



III.3.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o Ministério Público tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 1.º e 3.º, n.º 1, al. a) do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 3.º, n.º 1, als. e), f) e g) do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 3.º, n.º 1, als. j) e l) do EMP).

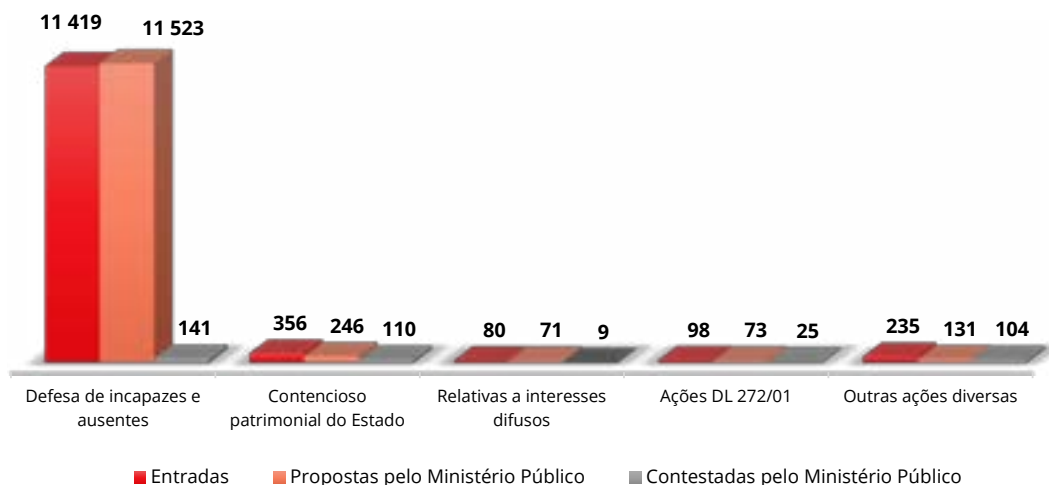
3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o Ministério Público teve intervenção principal num total de 19.041 ações declarativas e especiais (das quais 6.454 vindas do período anterior).

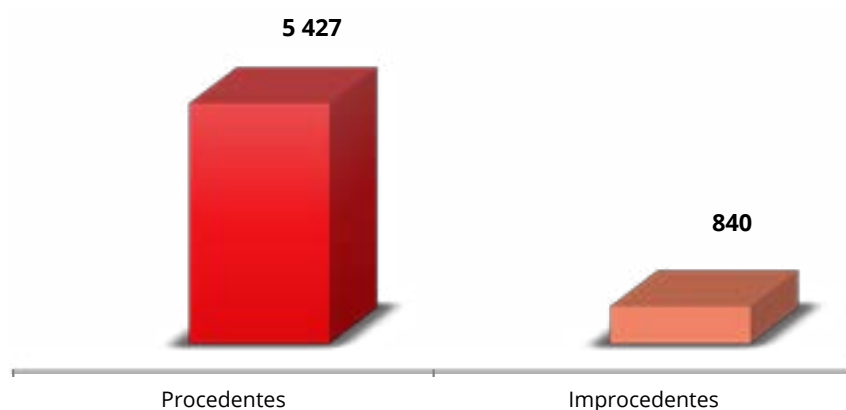
Propôs 12.044 ações (246 relativas ao contencioso do Estado, 11.523 em defesa de incapazes e ausentes, 71 relativas a interesses difusos, 73 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001 e 131 outras diferentes ações). Apresentou contestação em 543 ações relativas às mesmas espécies.

Gráfico 69. Ações cíveis declarativas e especiais | Intervenção principal do Ministério Público



Do total de 6.267 ações findas no ano, e de acordo com a posição processual do Ministério Público na ação, 5.427 (86,6%) foram julgadas procedentes e 840 improcedentes. Ficaram pendentes 12.774 ações para o ano judicial seguinte.

Gráfico 70. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas - Sentido da decisão de acordo com a posição processual do Ministério Público

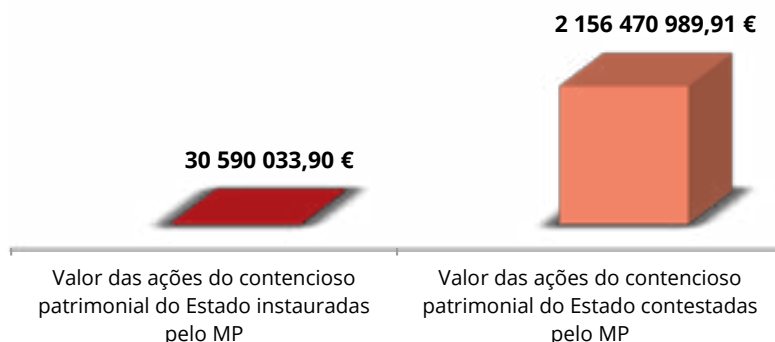


No âmbito do contencioso patrimonial do Estado entraram 356 ações, das quais 246 foram propostas e 110 contestadas pelo Ministério Público.

Foi de 30.590.033,90 € o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo Ministério Público (18.161.450,74€ no Distrito Judicial de Lisboa, 10.322.606,38€ no Distrito Judicial do Porto, 815.924,70€ no Distrito Judicial de Coimbra e 1.290.052,08€ no Distrito Judicial de Évora).

Foi de 2.156.470.989,91€ o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo Ministério Público (2.149.850.451,20€ no Distrito Judicial de Lisboa, 2.181.686,42€ no Distrito Judicial do Porto, 1.111.577,27€ no Distrito Judicial de Coimbra e 3.327.275,02€ na Região de Évora).

Gráfico 71. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP





3.1.2. Recursos

Na área da jurisdição cível, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 287 recursos. O Ministério Público interpôs 71 e respondeu a 216.

Dos 38 recursos decididos interpostos pelo Ministério Público 23 obtiveram provimento, total ou parcial (60,5%); dos 79 recursos decididos a que o Ministério Público havia respondido, 37 obtiveram provimento, total ou parcial (46,8%).

3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Durante o ano judicial, entraram 14.209 ações de insolvência e findaram 13.573, das quais 11.903 com insolvência declarada e 1.670 sem insolvência declarada. Transitaram 55.428 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 54.202 com insolvência declarada e 1.226 sem insolvência declarada.

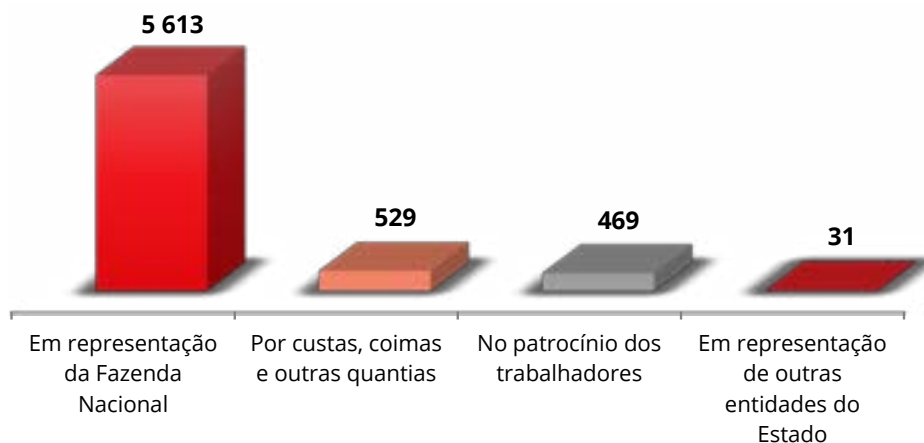
O Ministério Público instaurou, em representação do Estado, 4.498 insolvências. Das 2.837 ações findas no ano foi declarada a insolvência em 2.368 (83,5%) e não declarada em 469 (16,5%).

Em representação dos trabalhadores foram instauradas 80 ações, nas quais foram patrocinados 346 trabalhadores. Das 201 ações findas no ano foi declarada a insolvência em 160 (79,6%) e não declarada em 41 (20,4%), tendo sido instauradas por terceiros 9.631 ações.

Entraram ainda 999 processos especiais de revitalização, tendo findado 1.098. Vinham 1.239 processos do ano anterior, tendo ficado 1.140 processos pendentes para o ano seguinte.

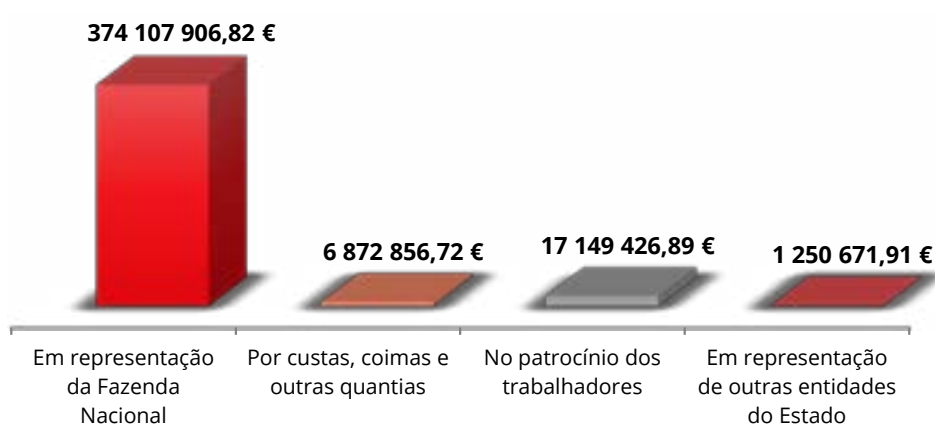
O Ministério Público instaurou 6.642 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do CIRE: 5.613 em representação da Fazenda Nacional, 31 em representação de outras entidades do Estado, 469 no patrocínio dos trabalhadores e 529 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 72. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP (Tribunal de Comércio)



O valor total dos créditos reclamados pelo Ministério Público em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 399.380.862,34€, dos quais 374.107.906,82€ em representação da Fazenda Nacional, de 6.872.856,72€ no patrocínio dos trabalhadores, de 17.149.426,89€ por custas e coimas e outras quantias, e de 1.250.671,91 € em representação de outras entidades do Estado.

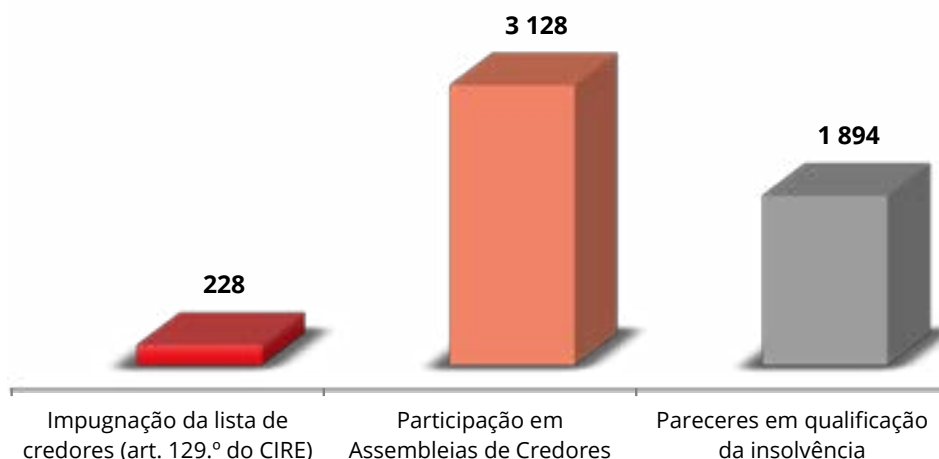
Gráfico 73. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização



O Ministério Público instaurou 615 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 28 processos da mesma natureza.

O Ministério Público teve ainda intervenção, ao abrigo do art. 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores), em 228 processos, participou em 3.128 Assembleias de Credores e emitiu 1.894 pareceres em qualificação da insolvência.

Gráfico 74. Outras intervenções do MP em processos de insolvência





Foram efetuados 3.646 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 232.582.176,74€, dos quais 7.909.264,97€ para a Fazenda Nacional, 13.884.074,66€ para o Fundo de Garantia Salarial, 5.865.805,94€ para a Segurança Social, 31.650.689,62€ para trabalhadores e 173.272.341,55€ para outras entidades.

O Ministério Público interpôs 80 recursos para a Relação e respondeu a 245. Dos 60 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 37 tiveram provimento total ou parcial (61,7%) e 23 não mereceram provimento. Dos 112 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 56 tiveram provimento total ou parcial e 56 não foram providos.



III.4.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

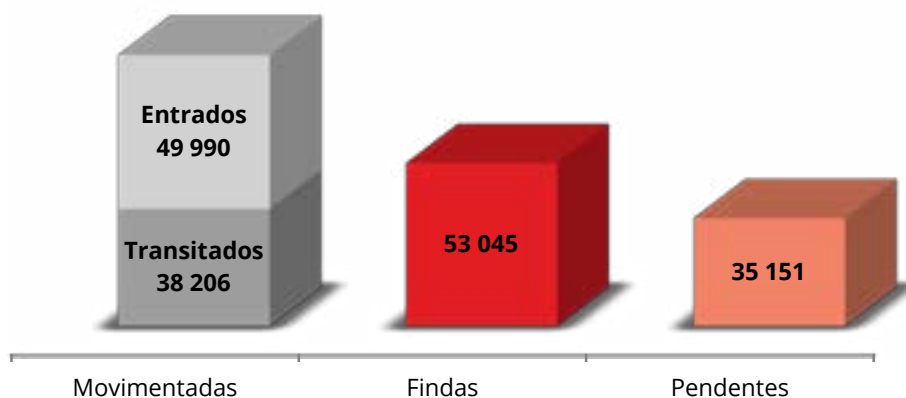
4. ÁREA FAMÍLIA E MENORES

A intervenção do Ministério na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Promoção de Crianças e Jovens, na Lei Tutelar Educativa, no Regime Jurídico do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico da Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências deferidas ao Ministério Público neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 88.196 processos de diferentes tipologias em que o Ministério Público teve intervenção, 49.990 dos quais entrados ao longo de 2018. Findaram 53.045 processos, 45.906 deles reportados a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição e limitação das responsabilidades parentais. Ficaram pendentes 35.151 processos.

Gráfico 75. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes



Quadro 48. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	TOTAL	Findas
Exercício das responsabilidades parentais	32.260	43.031	75.291	45.906
Alimentos	2.062	1.825	3.887	1.699
Averiguações oficiosas	398	596	994	579
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade	451	281	732	287
Adoção	71	252	323	250
Entrega judicial de menor	30	63	93	67
Consentimento prévio para adoção	5	43	48	41
Apadrinhamento civil	11	9	20	10
Outras	2.918	3.890	6.808	4.206
TOTAL	38.206	49.990	88.196	53.045

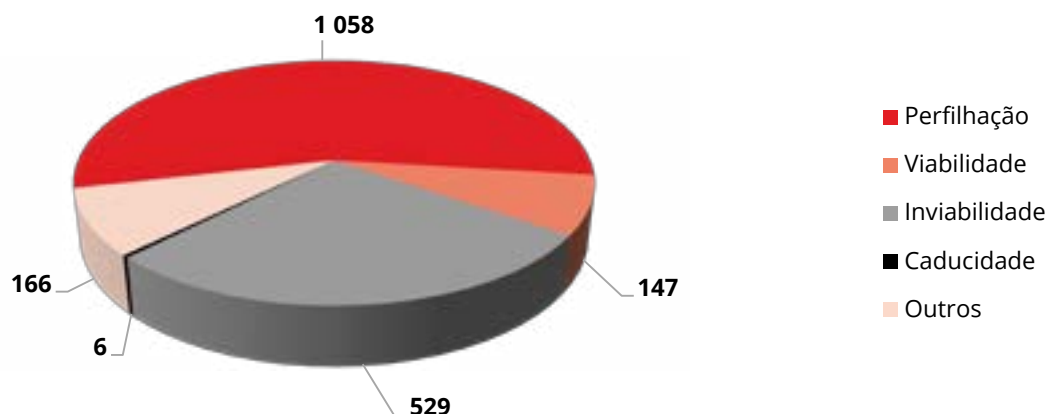
No período em consideração, o Ministério Público recebeu 10.979 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil, tendo proferido parecer de concordância em 10.031 ações e de não concordância em 736 ações.

4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE

No ano judicial de 2018 foram remetidos ao Ministério Público, para instrução e subsequente decisão, 1.913 novos processos de averiguação oficiosa de paternidade e de maternidade, tendo sido movimentado o total de 3.136 processos (dos quais 1.223 transitados do ano anterior).

Findaram 1.906 processos – em 147 (7,7%) o Ministério Público concluiu pela viabilidade da ação e em 529 (27,8%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 1.058 processos, o que representa 55,5% do total de processos findos. Findaram 6 processos por caducidade e 166 por outros motivos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 1.230 processos.

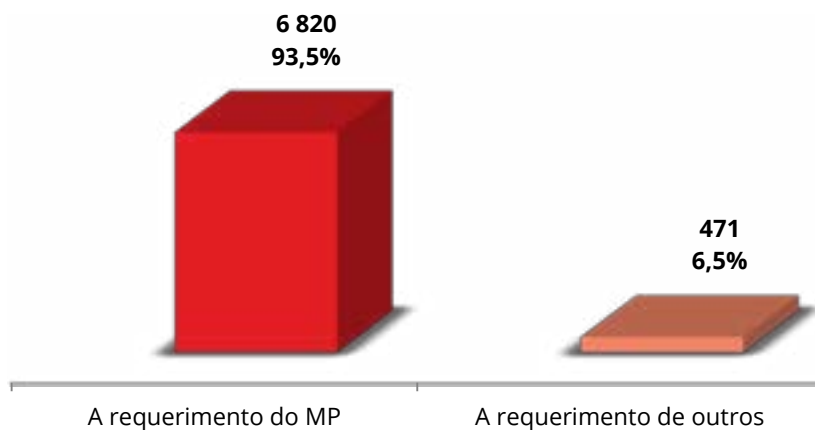
Gráfico 76. Averiguações oficiosas de paternidade e maternidade findas



4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 7.291 novos processos de promoção e proteção, 6.820 dos quais a requerimento do Ministério Público (93,5%) e 471 a requerimentos de outros (6,5%).

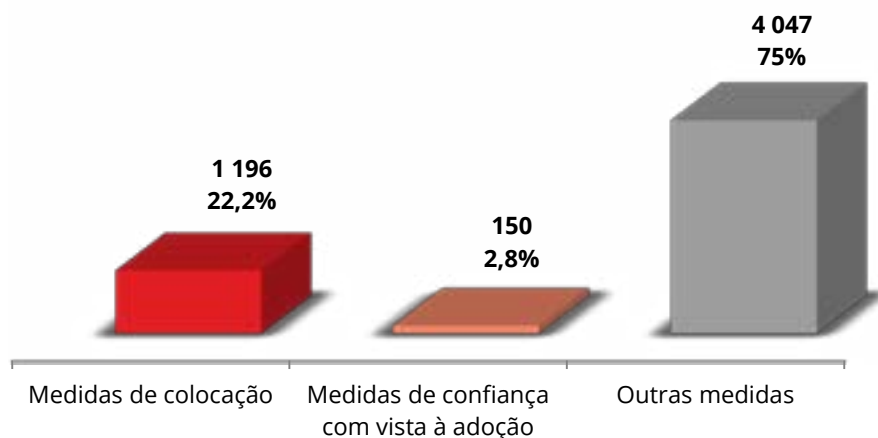
Gráfico 77. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual



Foram aplicadas 5.393 medidas de promoção e proteção: 1.196 medidas de colocação (acolhimento residencial), 150 medidas de confiança com vista à adoção e 4.047 outras medidas. Foram arquivados 1.468 processos sem aplicação de medida.

Das medidas aplicadas, 4.432 resultaram de acordo e 713 de decisão subsequente a debate judicial.

Gráfico 78. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o Ministério Público requereu 375 procedimentos de urgência nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP, tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 329 procedimentos e não confirmada em 19 procedimentos.

4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o Ministério Público esteve presente em 324 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada.

Em sede de fiscalização, foram verificados 5.276 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais.

O Ministério Público decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 2.482 comunicações das CPCJ. Registaram-se 134 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ (art.º 76.º da LPCJP). Foram recebidas 1.656 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível.

4.5. VISITAS A INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

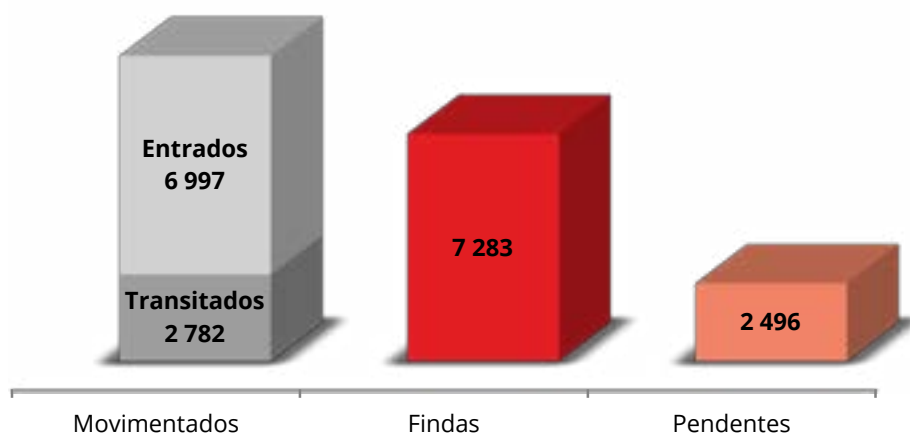
Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores efetuaram 125 visitas a instituições de acolhimento de menores.

4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial, 6.997 inquéritos tutelares educativos, tendo sido movimentados 9.779, dos quais 2.782 vindos do ano anterior.

Findaram, no total, 7.283 inquéritos e ficaram pendentes 2.496 para o ano judicial seguinte.

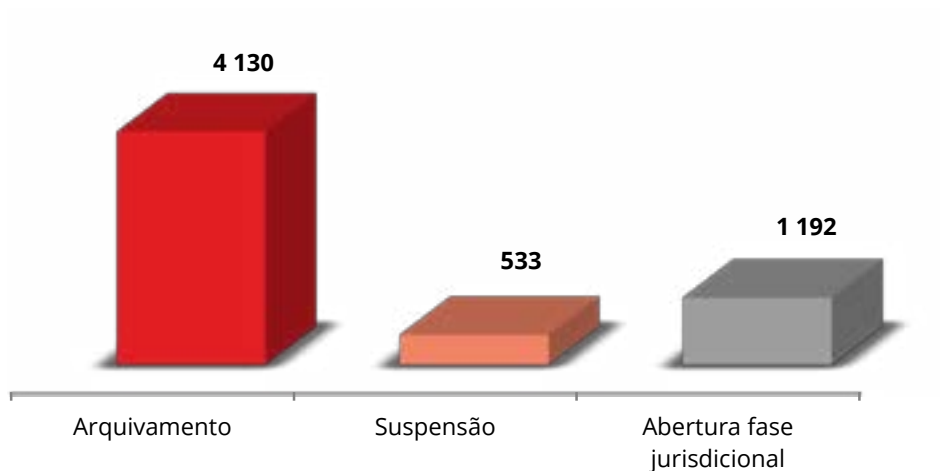
Gráfico 79. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global





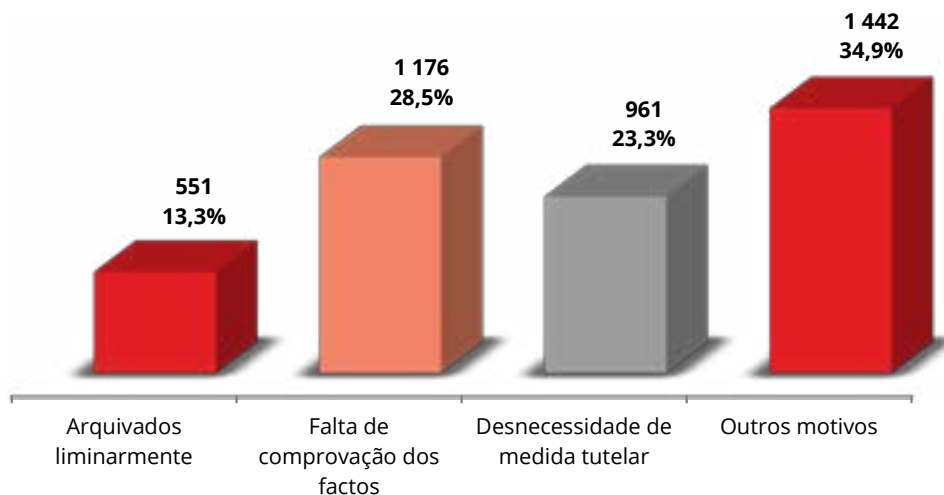
O Ministério Público arquivou 4.130 inquéritos tutelares educativos, suspendeu 533 e requereu a abertura da fase jurisdicional em 1.192.

Gráfico 80. Decisão do MP | Processos tutelares educativos



Dos 4.130 inquéritos que findaram por arquivamento, 551 foram arquivados liminarmente, 1.176 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária, 961 por desnecessidade de medida tutelar e 1.442 por outros motivos.

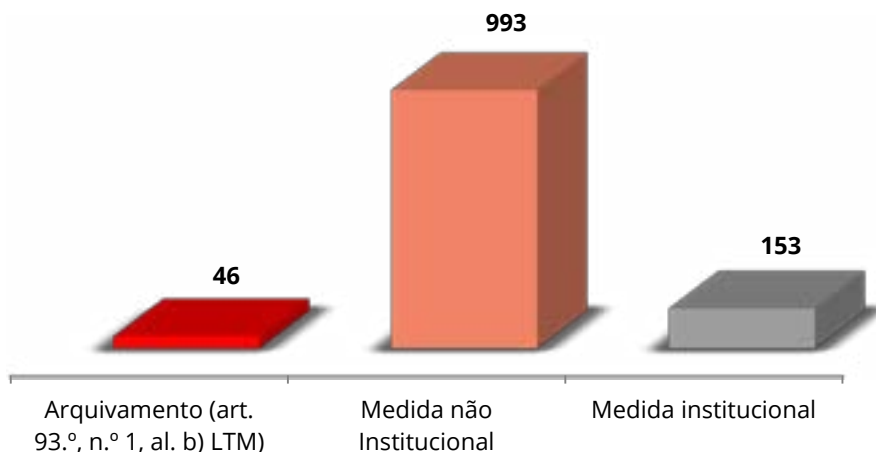
Gráfico 81. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos inquéritos (1.192) em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o Ministério Público propôs o arquivamento em 46 (artigo 93.º, n.º 1, al. b) da LTE), requereu a aplicação de medida não institucional em 993 (61 de admoestação, 247 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 341 de acompanhamento educativo e 344 outras medidas) e propôs a aplicação

de medida institucional em 153 (38 de internamento em regime aberto, 76 de internamento em regime semi-aberto e 39 de internamento em regime fechado). Foram remetidos/incorporados 1.428 inquéritos.

Gráfico 82. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional



Os factos qualificados como crime, com maior expressão, que deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados pelos furtos (2.046) e pelas ofensas à integridade física (1.965), sendo ainda relevantes os números relativos às injúrias, crimes sexuais, ameaças, dano e roubo.

No conjunto dos demais factos qualificados como crime registaram-se 506 casos de tráfico de estupefacientes, incêndio florestal, detenção de arma proibida, condução de veículo sem habilitação legal, introdução em lugar vedado ao público, devassa da vida privada e consumo de estupefacientes.

Quadro 49. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos

Tipos de crime	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	TOTAL
Furtos	981	556	152	357	2.046
Ofensas à integridade física	940	543	194	288	1.965
Injúrias	575	161	14	11	761
Crimes sexuais/Abuso sexual de crianças	583	42	11	14	650
Ameaças	155	155	42	103	455
Dano	116	104	49	86	355
Roubo	114	50	24	0	188
Outros factos qualificados como crime	298	62	72	74	506



Durante o ano judicial, o Ministério Público apresentou ao juiz 50 menores detidos em flagrante delito. Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 40 menores.

Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.674 decisões finais – 217 de arquivamento (62 de arquivamento liminar, 85 por desnecessidade de aplicação de medida, 10 por falta de comprovação judicial dos factos e 60 por desnecessidade da medida após audiência), 1.216 decisões de aplicação de medida e 241 de remessa do processo a outra secção.

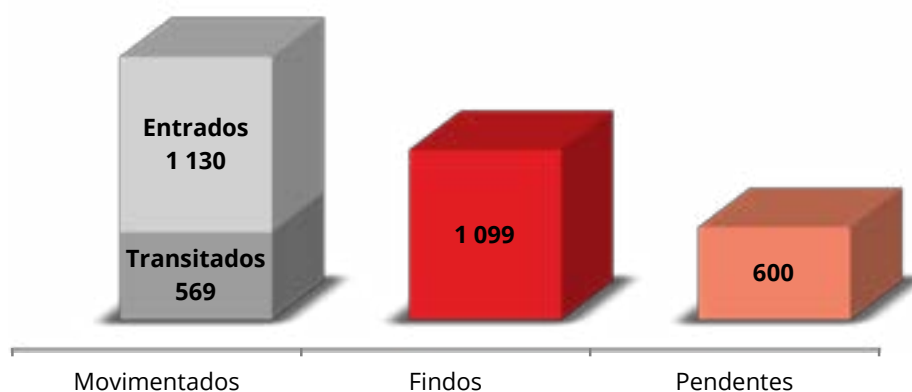
4.7. VISITAS A CENTROS EDUCATIVOS

Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores efetuaram 5 visitas a Centros Educativos.

4.8. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001

Movimentaram-se 1.699 procedimentos (suprimento de consentimento, autorização para alienação/oneração, autorização para a prática de atos e confirmação de atos), dos quais 569 transitaram do período anterior e 1.130 entrados. No total, findaram 1.099 procedimentos, 881 dos quais julgados procedentes e 218 improcedentes. Ficaram pendentes para o ano seguinte 600 procedimentos.

Gráfico 83. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001



4.9. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta área foram interpostos 586 recursos. O Ministério Público interpôs 76 e respondeu a 510.

Dos 21 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 10 obtiveram provimento, total ou parcial (47,6%) e 11 não foram providos; dos 220 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 93 obtiveram provimento, total ou parcial (42,3%) e 127 não obtiveram provimento.



III.5.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, o Ministério Público exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social (artigos 3.º, n.º 1, al. d), do Estatuto do Ministério Público e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

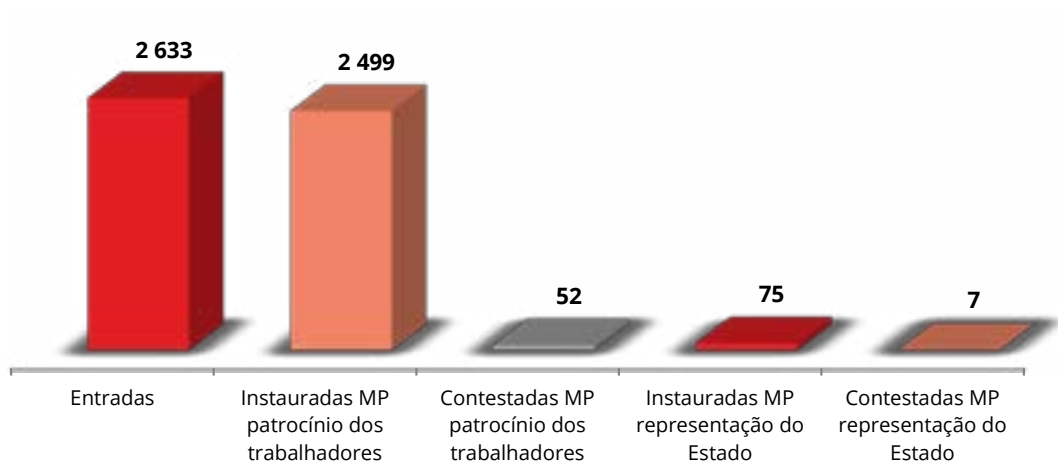
Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2018 o Ministério Público instaurou 2.499 ações em patrocínio dos trabalhadores e 75 em representação do Estado. Contestou 52 ações em patrocínio dos trabalhadores e 7 em representação do Estado. Findaram 2.502 ações desta espécie.

Gráfico 84. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

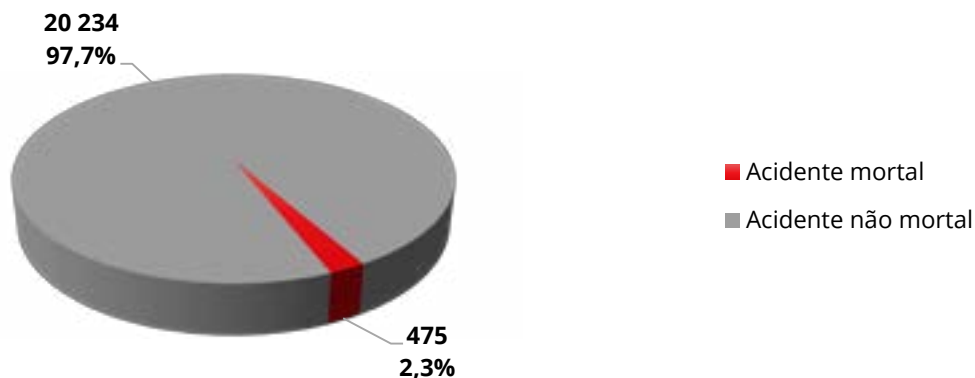


5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

Em 2018 deram entrada 20.709 processos por acidentes de trabalho, 20.234 relativos a acidentes não mortais e 475 a acidentes mortais.

Gráfico 85. Processos por acidentes de trabalho | Entrados

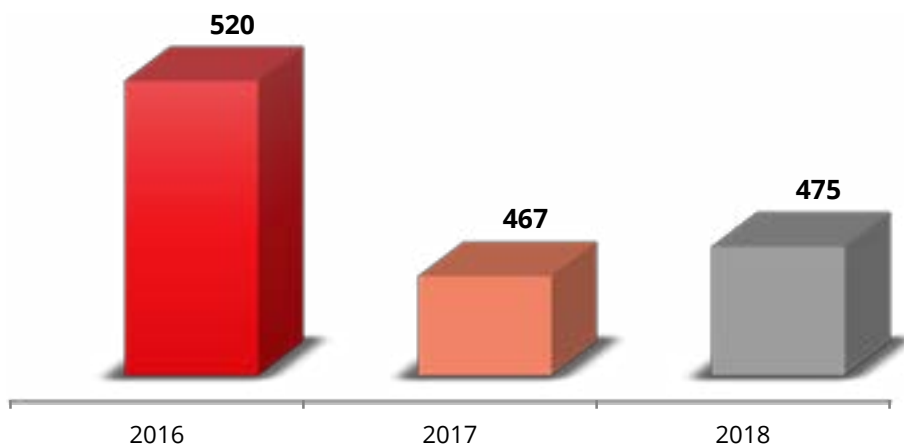


No ano judicial foram movimentados 39.734 processos por acidente de trabalho, sendo o total de findos de 22.235.

Em 2018 verificou-se um decréscimo de 8% do número de processos por acidente de trabalho mortais relativamente ao ano de 2016 e um aumento de 1,7% relativamente a 2017.

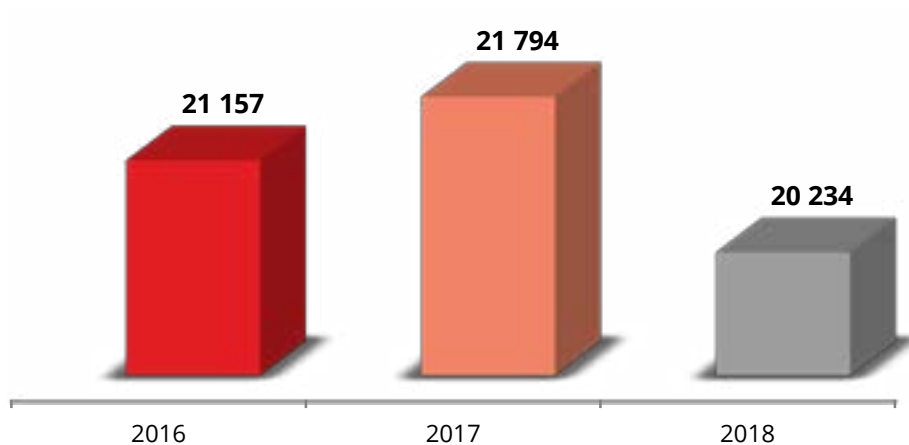


Gráfico 86. Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais



O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais foi inferior em 4,4% relativamente ao ano de 2016 e de 7,2% relativamente ao ano de 2017.

Gráfico 87. Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais



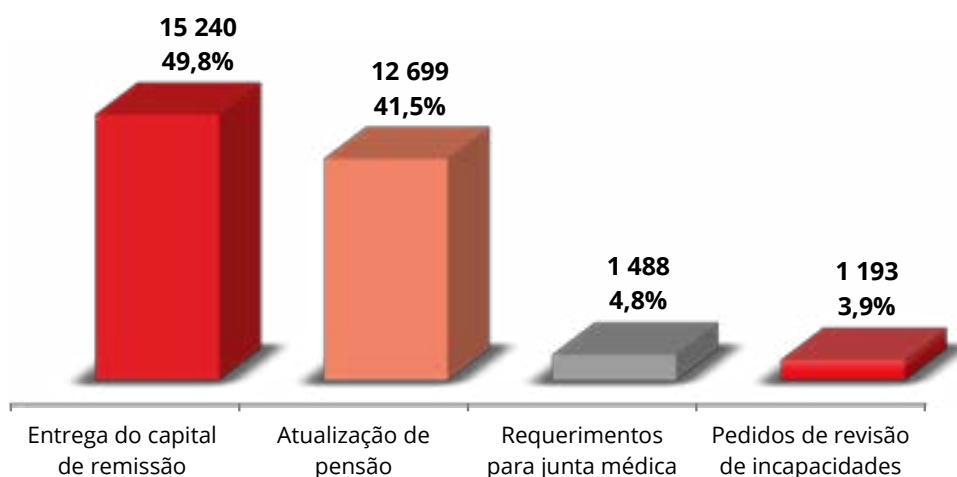
No mesmo período foram remetidos para fase conciliatória 20.531 processos (20.068 por acidente não mortal e 463 por acidente mortal), tendo transitado do ano anterior 13.114 processos em fase conciliatória. Nesta fase findaram 16.712 processos por conciliação, o que representa 78,6% dos findos (21.255), e 4.543 por outros motivos (21,4%).

Gráfico 88. Processos por acidente de trabalho | Fase conciliatória



Na atividade conexa com os processos de acidente de trabalho, o Ministério Público apresentou 1.488 requerimentos para junta médica e 12.699 para atualização de pensões, formulou 1.193 pedidos de revisão de incapacidades e interveio em 15.240 entregas de capital de remissão.

Gráfico 89. Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho





5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público

O Ministério Público apresentou 19 petições iniciais e 4 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 47 processos e findaram 25 (13 procedentes e 12 improcedentes).

5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público teve ainda intervenção em 1.583 outras ações especiais, das quais 792 entradas no ano judicial de 2018.

Daquelas ações, 964 (69,9%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, das quais 480 entradas em 2018; 496 (31,3%) relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, 236 delas entradas no ano; 76 referentes a impugnação da legalidade de associações, das quais 68 entradas no ano, e 46 (4,8%) relativas a procedimentos cautelares – 8 entradas no ano.

5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL

O Ministério Público apresentou em juízo 1.284 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação laboral.

Findaram 936 impugnações: 795 por sentença, 109 por despacho, 13 por desistência do recurso pelo impugnante, 17 por rejeição e 2 por desistência da acusação. Dos 1.304 recursos decididos 797 (61,1%) foram providos, total ou parcialmente.

5.5. RECURSOS

Na área da jurisdição laboral, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 496 recursos. O Ministério Público interpôs 201 e respondeu a 295.

Dos 83 recursos interpostos pelo Ministério Público e já julgados 55 obtiveram provimento, total ou parcial (66,3%); dos 121 recursos decididos a que o Ministério Público respondeu, 56 obtiveram provimento, total ou parcial (46,3%).



III.6.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos Tribunais administrativos o MP tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o Ministério Público intervém essencialmente enquanto “*amicus curiae*”, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do CPPT, e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. arts. 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2 e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (arts. 80.º a 86.º do RGIT; RGCO, como legislação subsidiária, *ex vi* art. 3.º, al b) do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o tribunal constitucional, e intervém, sempre que necessário, em matéria de custas, nomeadamente em defesa da legalidade.

6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No contencioso administrativo o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 26.322, sendo que, deste número, 8.428 deram entrada durante o ano de 2018. Findaram 9.998.

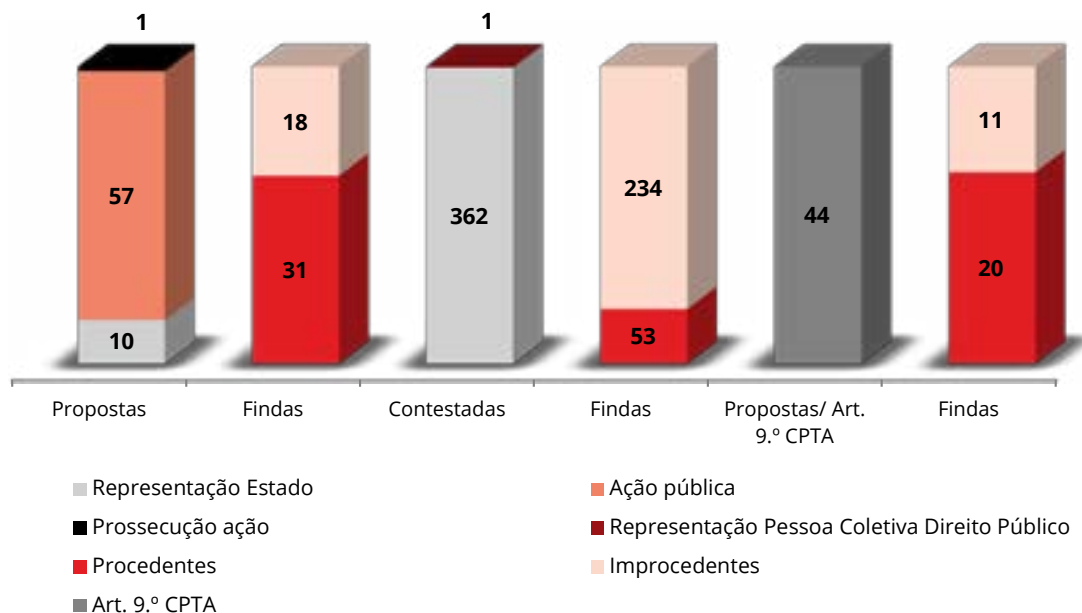
Naquele domínio, e no âmbito das ações em que tem intervenção principal, o Ministério Público interpôs 68 ações, sendo 10 em representação do Estado, 57 ações públicas e 1 prossecução de ação (art. 62.º do CPTA). Das 49 ações que findaram 31 (63,3%) foram procedentes e 18 improcedentes.

Durante o mesmo período temporal, o Ministério Público contestou 363 ações: 362 em representação do Estado e uma em representação de Pessoas Coletivas de Direito Público. Das 287 ações que findaram, 53 (18,5%) foram consideradas procedentes e 234 improcedentes.

O Ministério Público propôs ainda 44 ações ao abrigo do art.º 9.º do CPTA: 28 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território, 14 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos e 2 em matéria de ambiente. Findaram

31 ações propostas pelo Ministério Público ao abrigo do art.º 9.º do CPTA, 20 (64,5%) das quais com decisão de procedência total ou parcial.

Gráfico 90. Intervenção principal do MP | Ações propostas e contestadas



No domínio da intervenção acessória o Ministério Público emitiu 258 pareceres no âmbito do art.º 85.º do CPTA, sendo 79 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 32 em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 147 em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do art.º 9.º do CPTA. Teve, ainda intervenção em 57 recursos e 1.209 outras intervenções.

No domínio do contencioso da nacionalidade deram entrada 265 novos processos, tendo o Ministério Público proposto/contestado 197 ações de oposição à aquisição de nacionalidade.

O Ministério Público contestou 18 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 2.475.967,88 €.

Do total de 144 ações (126 transitadas do ano anterior) foram julgadas 26, sendo o valor global procedente de 257.811,20 €. Ficaram pendentes 118 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 83.462.696,96 €.

Quadro 50. Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações Pendentes	Valores (€)
18	2.475.967,88	26	257.811,20	118	83.462.696,96



No ano não foram propostas nem julgadas ações de responsabilidade civil contratual em representação do Estado. As 10 ações transitadas de 2017 ficaram pendentes para 2019, com valor global peticionado de 4.474.986,07 €.

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 176 ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 71.138.628,57 €.

Foram julgadas 150 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 1.971.120,35 €.

Ficaram pendentes 788 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 2.915.902.489,28 €.

Quadro 51. Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
176	71.138.628,57	150	1.971.120,35	788	2.915.902.489,28

O Ministério Público, em representação do Estado, propôs 1 ação de responsabilidade civil extracontratual com valor global peticionado de 1.658,58 €.

No ano foram julgadas 4 ações desta natureza, que envolveram valores procedentes no montante global de 2.658,51 €.

Ficaram pendentes 8 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 9.316.307,17 €.

Quadro 52. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
1	1.658,58	4	2.658,51	8	9.316.307,17

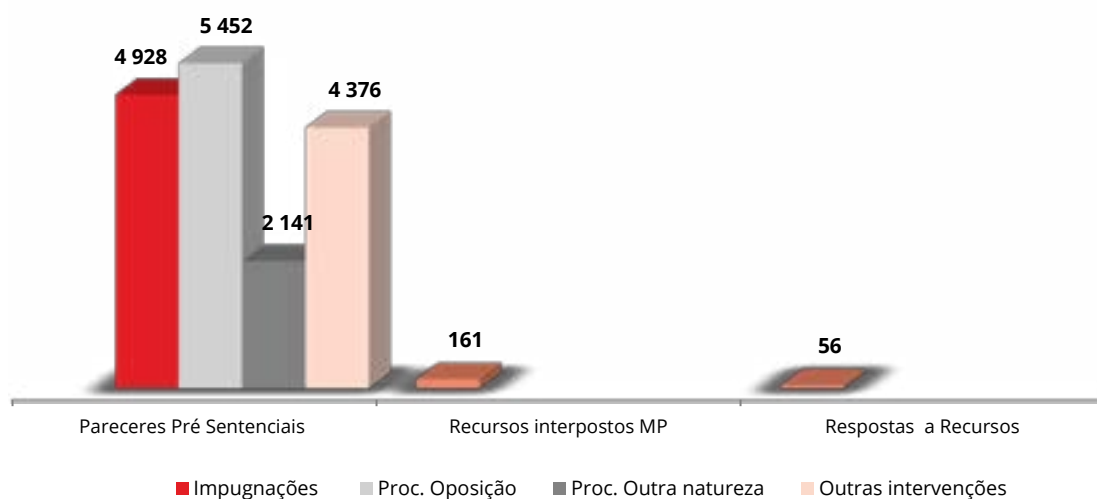
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 835 processos administrativos e findaram 793.

6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 60.225, dos quais 15.355 deram entrada durante o ano judicial. Findaram 19.237 e ficaram pendentes 40.988 para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público levou a cabo 17.114 intervenções em sede de contencioso tributário: 16.897 reportadas a pareceres pré-sentenciais – dos quais 4.928 em sede de impugnações, 5.452 em processos de oposição, 2.141 em processos de outra natureza e 4.376 outras intervenções, não especificadas. O MP interpôs 161 recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou 56 respostas a recursos.

Gráfico 91. Intervenções do MP no contencioso tributário





III.7.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2018, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 20.996 ações executivas, no valor global de 38.367.440,44 €.

Quadro 53. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas/multas/coimas	18.269	20.317.164,23
Outras	1.056	3.244.904,38
Execução de sentença laboral	753	4.700.041,47
Contencioso Patrimonial do Estado	284	6.896.027,48
Execução de sentença penal	251	1.817.714,46
Execução de créditos laborais	238	743.025,13
Execução de alimentos	145	648.563,29
TOTAL	20.996	38.367.440,44

O Ministério Público apresentou 2.401 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de falências e outros processos análogos.

Interpôs 34 recursos em ações executivas, tendo respondido a 172. Em 12 recursos julgados, interpostos pelo Ministério Público, 6 foram total ou parcialmente providos (50%). Em 70 recursos julgados, que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 33 foram total ou parcialmente providos (47,1%).

7.2. CARTAS ROGATÓRIAS

O Ministério Público deu cumprimento a um volume de 1.113 cartas rogatórias, das quais 975 na jurisdição penal, 135 na cível, 2 na laboral e 1 na jurisdição de família e menores.

7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS

Durante o ano judicial, foram proferidas 2.880 decisões por magistrados do Ministério Público no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 2.855 intervenções (99,1%): 1.320 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do CPP, 1.446 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito, 9 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional, 56 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006), 11 relativas a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (artigo 73.º, n.º 1, al. c), do EMP) e 13 decisões relativas à representação do Ministério Público nos processos criminais (artigo 68.º do Estatuto do Ministério Público).

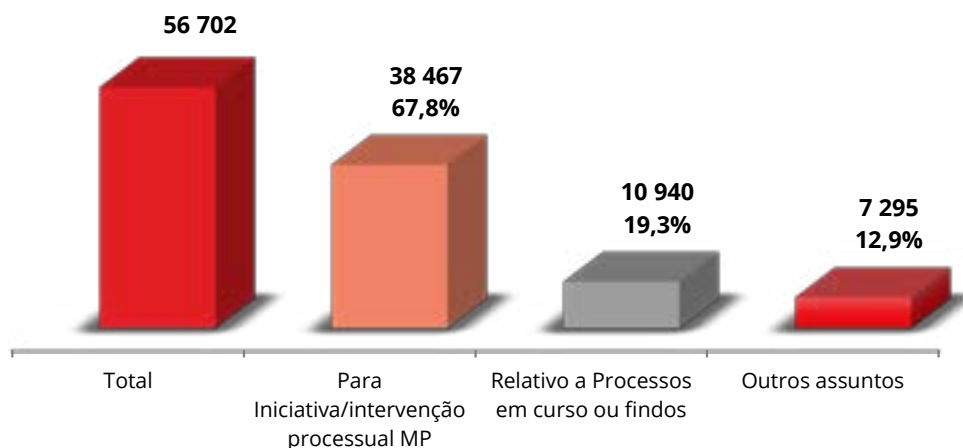
7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 63.480 processos internos do Ministério Público, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (51.663), o acompanhamento de outros processos (8.915), o acompanhamento da participação do Ministério Público em atividade ou órgão extrajudicial (1.155) e o acompanhamento de outros assuntos (1.281). Findaram 62.526 processos da mesma natureza.

7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do Ministério Público, foram assegurados, nas várias circunscrições, 56.702 atos de atendimento: 38.467 (67,8%) tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, 10.940 (19,3%) referentes a processos/ações em curso ou findos, e 7.295 (12,9%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.

Gráfico 92. Atendimento aos cidadãos



**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**